



EXM nº 32/2026

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.021486/2025-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17098/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19443/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2.0452, de 10 de novembro de 2025, publicada em 15/12/2025, que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2003, publicado no dia 17 de abril de 2003, para a Rádio Independente Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 91.161.653/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260252** e o código CRC **00B0C2FF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000040/2026-37

SEI nº 7256199



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME DA PESSOA JURÍDICA: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA

CNPJ: 01.887.094/0001-25

ENDEREÇO DA SEDE: Rua Maurício Cardoso, nº 82, centro - Carlos
Barbosa/RS

CEP.: 95.185-000

E-MAIL DE CONTATO: michele@grupodial.com.br

SERVIÇO EXECUTADO: radiodifusão sonora em frequência modulada

LOCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO : Cruzeiro do Sul - RS

NÚMERO DO FISTEL: 50011048409

CANAL: 219

II - QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

nome	cotas	valor R\$
Daniel Grassi Kannenberg	04	4,00
Rede Dial de Comunicações Ltda	39.996	39.996,00
TOTAL:	40.000	40.000,00

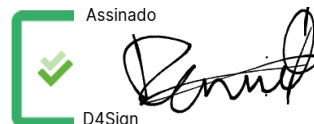
nome	cargo	CPF
Daniel Grassi Kannenberg	Diretor	026.343.350-16



Eu, **Daniel Grassi Kannenberg**, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica, Rádio Cruzeiro FM Ltda, acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da permissão relativa ao serviço de FM, na localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Carlos Barbosa, 13 de agosto de 2025.

danielkannenberg@gmail.com



Daniel Grassi Kannenberg



I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME DA PESSOA JURÍDICA : RÁDIO INDEPENDENTE LTDA

CNPJ: 91.161.653/000108

ENDEREÇO DA SEDE: Avenida Alberto Müller, 242, Alto Parque - LAJEADO - RS

CEP DA SEDE: 95.913-265

E-MAIL DE CONTATO: financeiro@independente.com.br

II - QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

nome	cotas	valor R\$
GABRIEL MÜLLER	123.012	123.012,00
JOÃO PEDRO MÜLLER	184.518	184.518,00
RICARDO BRUNETTO	34.170	34.170,00

nome	cargo	CPF
GABRIEL MÜLLER	DIRETOR	939.059.040-04
JOÃO PEDRO MÜLLER	DIRETOR	359.198.840-53
RICARDO BRUNETTO	DIRETOR	908.934.680-53



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação de transferência Direta das cotas, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 - (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990
- Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Carlos Barbosa, 13 de agosto de 2025.

ricardobrunetto@independente.com.br

Assinado

D4Sign

Ricardo Brunetto



ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES CEDENTE E CESSIONÁRIA

NOME

CEDENTE

Daniel Grassi Kannenberg

Diogo Bolsoni Bittencourt

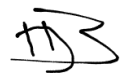
Hilmar Kannenberg

Felipe kannenberg


**Pedro Guilherme Pommer grassi
Kannenberg**


ASSINATURA

danielkannenberg@gmail.com
Assinado
D4Sign  diogo@grupodial.com.br

kannenberg.hilmar@gmail.com
Assinado
D4Sign 

HILMAR KANNENBERG
Assinado
D4Sign felipekannenberg@hotmail.com

pgkannenberg@gmail.com
Assinado
D4Sign 


Assinado
D4Sign 

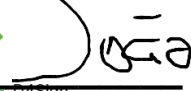
CESSIONÁRIA


Gabriel Müller

João Pedro Müller

Ricardo Brunetto

gabriel-muller@hotmail.com
Assinado
D4Sign  jpmuller@independente.com.br

ricardobrunetto@independente.com.br
Assinado
D4Sign 

Assinado
D4Sign 



DOCUMENTOS DA CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;**
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;**
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;**
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e**
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.**

DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;**
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;**
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**
- (d) prova de inscrição no CNPJ;**



(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**SE HOUVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
SOCIEDADE LIMITADA**

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (nome da titular da outorga) e da Pessoa Jurídica sócia (nome da sócia da entidade), de que:

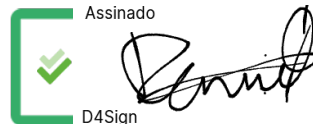


DECLARAÇÕES

- 1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- 2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
- 3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Carlos Barbosa, 13 de agosto de 2025.

danielkannenberg@gmail.com



Daniel Grassi Kannenberg




REQUERIMENTO TRANSF DIRETA CRUZEIRO pdf
Código do documento e048b19f-36bf-4883-91ef-d3d5a3b07a4d




Assinaturas


 Daniel Kannenberg
danielkannenberg@gmail.com
Assinou

 Diogo Bolsoni Bittencourt
diogo@grupodial.com.br
Assinou


 HILMAR KANNENBERG
kannenberg.hilmar@gmail.com
Assinou

 Felipe Kannenberg
felipekannenberg@hotmail.com
Assinou

 Pedro Guilherme Pommer Grassi Kannenberg
pgkannenberg@gmail.com
Assinou

 Gabriel Müller
gabriel-muller@hotmail.com
Assinou

 João Pedro Müller
jpmuller@independente.com.br
Assinou

 Ricardo Brunetto
ricardobrunetto@independente.com.br
Assinou

Eventos do documento

15 Aug 2025, 17:26:15

Documento e048b19f-36bf-4883-91ef-d3d5a3b07a4d **criado** por ANDRÉ BECK SILVEIRA (a6dd8b8b-46fe-4bd6-bab1-e98ae6ed8e11). Email:abeck@cmtadv.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-15T17:26:15-03:00

15 Aug 2025, 17:29:02

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉ BECK SILVEIRA (a6dd8b8b-46fe-4bd6-bab1-e98ae6ed8e11). Email:abeck@cmtadv.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-15T17:29:02-03:00

15 Aug 2025, 17:35:57



Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://d4sign.com.br/validacao/assinatura-eletronica/133d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

133d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 11961334

Pessoa Jurídica Outorgante: RADIO CRUZEIRO FM LTDA
CNPJ: 01.887.094/0001-25
Responsável Legal: DIOGO BOLSONI BITTENCOURT
Outorgado: José Angelo Junqueira Scopelo

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT, Usuário Externo - Diretor**, em 25/10/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11961334** e o código CRC **B5E516EA**.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.887.094/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO CRUZEIRO FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R MAURICIO CARDOSO	NÚMERO 82	COMPLEMENTO I ANDAR
CEP 95.185-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARLOS BARBOSA
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOGO@GRUPODIAL.COM.BR	
TELEFONE (51) 8183-5123		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2025** às **12:09:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - CNPJ: RADIO CRUZEIRO (1280588)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 13

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt - Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-7 de Pessoa Jurídica - Integral desta cidade de Carlos Barbosa/RS, à folha 230v, sob nº 265, em data de 18 de fevereiro de 2021, encontra-se registrado a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:

RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA
CNPJ 01.887.094/0001-25

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARTHA INGEBORG KANNENBERG, brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, nascida em 20 de março de 1942, empresária, portadora da cédula de identidade nº 20049530288, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada a Rua Guilherme Poschetzky, nº 77, bairro Vila Nova, CEP 93525-320, em Novo Hamburgo – RS, e

DANIEL GRASSI KANNENBERG, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de junho de 1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti – RS.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº 82, Bairro Centro, CEP 95185-000, na cidade de Carlos Barbosa – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.094/0001-25, com seus atos constitutivos registrados no Cartório dos Registros Públicos e Tabelionato de Carlos Barbosa no Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 265, as folhas 159F, do Livro A-1, em 12/08/2005, têm entre si justos e contratados alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **Martha Ingeborg Kannenberg**, retira-se da sociedade, vendendo neste ato a totalidade de suas quotas para a **Rede Dial de Comunicações Ltda**, CNPJ: 10.609.801/0001-02, NIRE 43206312003, com sede e foro na Rua General Osório, nº 1165, Loja 01, bairro Hamburgo Velho, CEP 93510-205, em Novo Hamburgo – RS, neste ato representada por sua diretora **Martha Ingeborg Kannenberg**, brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, nascida em 20 de março de 1942, empresária, portadora da cédula de identidade nº 20049530288, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada a Rua Guilherme Poschetzky, nº 77, bairro Vila Nova, CEP 93525-320, em Novo Hamburgo – RS, ou seja, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual recebe neste ato o equivalente em moeda corrente nacional, dando este àquele, geral, plena e rasa, quitação, para nada mais reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **Daniel Grassi Kannenberg**, vende neste ato 19.996 quotas para a **Rede Dial de Comunicações Ltda**, CNPJ: 10.609.801/0001-02, NIRE 43206312003, com sede e foro na Rua General Osório, nº 1165, Loja 01, bairro Hamburgo Velho, CEP 93510-205, em Novo Hamburgo – RS, neste ato representada por sua diretora **Martha Ingeborg Kannenberg**, brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, nascida em 20 de março de 1942, empresária, portadora da cédula de identidade nº 20049530288, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada a Rua Guilherme Poschetzky, nº 77, bairro Vila Nova, CEP 93525-320, em Novo Hamburgo – RS, ou seja, 19.996 (dezenove, novecentos e noventa e seis) quotas no valor de R\$ 19.996,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais), a qual recebe neste ato o equivalente em moeda corrente nacional, dando este àquele, geral, plena e rasa, quitação, para nada mais reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade passa a ser exercida por uma diretoria composta por 02 (dois) membros, sócios ou não, sendo designado o Sr. **DANIEL GRASSI KANNENBERG**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti – RS e o Sr. **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1988, empresário, portador da cédula de identidade nº 8078629717, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 009.244.360-50, residente e domiciliado na Rua Tito Chaves, nº 125, apto 202, Bairro Jardim Floresta, Cep: 91.040-632, em Porto Alegre – RS, denominados Diretores, para um mandato de 4 anos.

119
1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d
1

continua na próxima folha





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt - Oficial

continuação da folha anterior, Registro nº 265

Em razão das alterações havidas nas cláusulas primeira, segunda e terceira deste instrumento, as cláusulas 6ª e 11ª do contrato social passam a ter a seguinte nova redação:

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor	Percentual
DANIEL GRASSI KANNENBERG	4	R\$ 4,00	0,01%
REDE DIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	39.996	R\$ 39.996,00	99,99%
TOTAIS	40.000	R\$ 40.000,00	100%

Cláusula 11ª - A sociedade será administrada por uma diretoria composta por 02 (dois) membros, sócios ou não, sendo designado o Sr. **DANIEL GRASSI KANNENBERG**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti - RS e o Sr. **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1988, empresário, portador da cédula de identidade nº 8078629717, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 009.244.360-50, residente e domiciliado na Rua Tito Chaves, nº 125, apto 202, Bairro Jardim Floresta, Cep: 91.040-632, em Porto Alegre - RS, denominados Diretores, para um mandato de 4 anos, que a representaram ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, os quais ficam dispensados de prestar caução.

Declaram os diretores designados que não estão incurso em quaisquer penas pela prática de crime que vede, ainda que temporariamente, o livre exercício das atividades empresariais, conforme preceitua o artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

§. 1º - O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 4 (quatro) anos, sendo que, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

§. 2º - Aos diretores isoladamente, é atribuído o poder de representar a sociedade perante repartições públicas ou autarquias federais, estaduais e municipais; admitir e demitir funcionários; abrir e movimentar contas bancárias; contrair empréstimo, podendo para tanto, firmar os respectivos contratos e emitir títulos de créditos, sacar e descontar duplicatas; receber e dar quitação das obrigações assumidas por terceiros para com a sociedade, vender, prometer vender, adquirir ou prometer adquirir bens móveis e imóveis de qualquer valor, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão regular e cotidiana dos negócios;

§. 3º - Qualquer um dos dois diretores poderá delegar, total ou parcialmente, suas funções de gerência da sociedade a uma ou mais pessoas, sócias ou não. O instrumento de delegação deverá, sob pena de invalidade, especificar os poderes delegados e o prazo de validade do mandato, devendo ser assinado pelos dois administradores e os poderes serem delegados, expressamente, pelo prazo máximo de 01(um) ano;

E por estarem assim, justos e de acordo com relação as presentes alterações das cláusulas contratuais constantes neste instrumento, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte nova redação:

continua na próxima folha





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt - Oficial

continuação da folha anterior, Registro nº 265

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA
CNPJ 01.887.094/0001-25

DANIEL GRASSI KANNENBERG, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de junho de 1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti – RS, e

REDE DIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 10.609.801/0001-02, NIRE 43206312003, com sede e foro na Rua General Osório, nº 1165, Loja 01, bairro Hamburgo Velho, CEP 93510-205, em Novo Hamburgo – RS, neste ato representada por sua diretora **Martha Ingeborg Kannenberg**, brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, nascida em 20 de março de 1942, empresária, portadora da cédula de identidade nº 20049530288, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada a Rua Guilherme Poschetzky, nº 77, bairro Vila Nova, CEP 93525-320, em Novo Hamburgo – RS.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº 82, Bairro Centro, CEP 95185-000, na cidade de Carlos Barbosa – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.094/0001-25, com seus atos constitutivos registrados no Cartório dos Registros Públicos e Tabelionato de Carlos Barbosa no Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 265, as folhas 159F, do Livro A-1, em 12/08/2005, consolidam o Contrato Social da sociedade mediante as cláusulas seguintes:

I – TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª – **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA** é constituída sob o tipo jurídico de sociedade limitada, como faculta o art. 983, regendo-se pelas disposições do art. 1052 e seguintes, todos da Lei nº 10.406/2002, instituidora do novo Código Civil Brasileiro, por este Contrato Social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO CRUZEIRO FM LTDA**;

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Carlos Barbosa – RS, sito na rua Maurício Cardoso, nº 82, bairro Centro, CEP 95185-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

§. Único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

Filial nº 1 – Cidade de Cruzeiro do Sul – RS, na rua General Neto, nº 286, sala 305, Centro;

Filial nº 2 – Cidade de Glorinha – RS, na Av. Pimpolho Gomes Sobrinho, nº 23185, sala 02, Centro.

II – OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 27.05.1997 e seu prazo é indeterminado;

3/4

continua na próxima folha





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt - Oficial

continuação da folha anterior, Registro nº 265

III – CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA 6ª – O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor	Percentual
DANIEL GRASSI KANNENBERG	4	R\$ 4,00	0,01%
REDE DIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	39.996	R\$ 39.996,00	99,99%
TOTAIS	40.000	R\$ 40.000,00	100%

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9ª – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§. 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§. 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

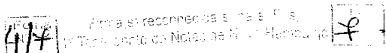
IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10ª – A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11ª – A sociedade será administrada por uma diretoria composta por 02 (dois) membros, sócios ou não, sendo designado o Sr. **DANIEL GRASSI KANNENBERG**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti – RS e o Sr. **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1988, empresário, portador da cédula de identidade nº 8078629717, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 009.244.360-50, residente e domiciliado na Rua Tito Chaves, nº 125, apto 202, Bairro Jardim Floresta, Cep: 91.040-632, em Porto Alegre – RS, denominados Diretores, para um mandato de 4 anos, que a representaram ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, os quais ficam dispensados de prestar caução.

Declaram os diretores designados que não estão incurso em quaisquer penas pela prática de crime que vede, ainda que temporariamente, o livre exercício das atividades empresariais, conforme preceitua o artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

§. 1º - O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 4 (quatro) anos, sendo que,



[Assinaturas manuscritas]

continua na próxima folha





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt - Oficial

continuação da folha anterior, Registro nº 265

mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

§. 2º - Aos diretores isoladamente, é atribuído o poder de representar a sociedade perante repartições públicas ou autarquias federais, estaduais e municipais; admitir e demitir funcionários; abrir e movimentar contas bancárias; contrair empréstimo, podendo para tanto, firmar os respectivos contratos e emitir títulos de créditos, sacar e descontar duplicatas; receber e dar quitação das obrigações assumidas por terceiros para com a sociedade, vender, prometer vender, adquirir ou prometer adquirir bens móveis e imóveis de qualquer valor, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão regular e cotidiana dos negócios;

§. 3º - Qualquer um dos dois diretores poderá delegar, total ou parcialmente, suas funções de gerência da sociedade a uma ou mais pessoas, sócias ou não. O instrumento de delegação deverá, sob pena de invalidade, especificar os poderes delegados e o prazo de validade do mandato, devendo ser assinado pelos dois administradores e os poderes serem delegados, expressamente, pelo prazo máximo de 01(um) ano;

CLÁUSULA 12ª – A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo deverá ser encaminhada ao órgão competente do Poder Executivo, no Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

CLÁUSULA 13ª – É expressamente vedado aos Diretores utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

CLÁUSULA 14ª – A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, os Diretores poderão retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 15ª – Os Diretores poderão constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos deverão ser encaminhados ao órgão competente do Poder Executivo, no Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

VI – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

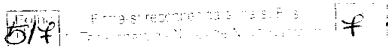
CLÁUSULA 16ª – As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quórum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 17ª – Nas deliberações sociais dar-se a preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 18ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 19ª – O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas.



Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt
5

continua na próxima folha





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt - Oficial

continuação da folha anterior, Registro nº 265

CLÁUSULA 20ª – No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição, pela sociedade, de suas próprias quotas, ou mantidos em suspenso.

VII – CESSAO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 21ª – É permitida a cessão e a transferência de quotas entre os sócios.

CLÁUSULA 22ª – Qualquer cessão ou transferência de quotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII – RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 23ª – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 24ª – A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 25ª – A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberação dos sócios que representarem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

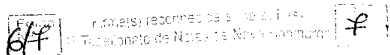
§. Único: Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26ª – As alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhada de todos os documentos que comprovem atendimento à legislação em vigor.

CLÁUSULA 27ª – Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, §1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 28ª – Fica eleito o foro de **Carlos Barbosa/RS**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.



Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt
6

continua na próxima folha





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt - Oficial

continuação da folha anterior, Registro nº 265

E assim, por estarem justos e contratados, os sócios assinam a presente alteração e consolidação do contrato social em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Carlos Barbosa, 05 de janeiro de 2021.

FISCHER

MARTHA INGEBORG KANNENBERG
CPF: 378.043.080-00

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOV

DANIEL GRASSI KANNENBERG
CPF: 026.343.350-16

FISCHER

REDE DIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARTHA INGEBORG KANNENBERG
CNPJ: 10.609.801/0001-02

ADVOCADO
FÚNCIO KUMMEL F. ALVES
OAB/RS 73.570

Testemunhas:

FISCHER

Nome: Michele da Silva Harim
CPF: 006834740-57

FISCHER

Nome: Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt
CPF: 82004283045

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE IVOTI / RS
Rua Jacob Schneck, nº 134 - Centro - Fone: (51) 3563-1474 - Email: tabelionatoivoti@gmail.com
CARMEN LÚCIA SPANIEL - Tabellária Interina

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de DANIEL GRASSI KANNENBERG. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE IVOTI/RS, terça-feira, 19 de janeiro de 2021.

Viviane Nunes Faller - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0759.01.2000001.36

NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE IVOTI
VIVIANE NUNES FALLER

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone:(51)3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de MARTHA INGEBORG KANNENBERG, no documento Alteração e consolidação contratual.

Dou fé. Em test^o da verdade. Emol: R\$ 7,80 Selo: R\$ 1,40
Novo Hamburgo-RS 14/01/2021 03920120000056382

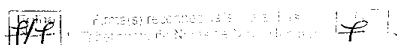
Fabrine Carini - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone:(51)3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de MARTHA INGEBORG KANNENBERG, no documento Alteração e consolidação contratual.

Dou fé. Em test^o da verdade. Emol: R\$ 7,80 Selo: R\$ 1,40
Novo Hamburgo-RS 14/01/2021 039201200000563862

Fabrine Carini - Escrevente



O referido é verdade. Dou fé.

Carlos Barbosa, 07 de agosto de 2025.

JULIA
Assinado de forma digital por JULIA CERATTI:04011950076
CERATTI:04011950076 Dados: 2025.08.07 10:56:37 -03'00'

Julia Ceratti - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$108,70 + R\$11,50 = R\$120,20
Certidão PJ (07 páginas): R\$89,60 (0114.04.1600004.05783 = R\$5,20)
Busca: R\$12,20 (0114.03.1600004.01830 = R\$4,20)
Processamento eletrônico: R\$6,90 (0114.01.1600004.08017 = R\$2,10)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097808 54 2025 00000372 78





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CRUZEIRO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.887.094/0001-25

Certidão nº: 47095295/2025

Expedição: 14/08/2025, às 12:18:25

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CRUZEIRO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.887.094/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/La3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA (12805367) - SEI153115.021486/2025-55 / pg. 21

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cruzeiro do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2025/1628

Dados do Contribuinte

Razão Social: RADIO CRUZEIRO FM LTDA
CNPJ: 01.887.094/0002-06
Endereço: GENERAL NETO, 286
Complemento: SALA 305
Bairro: CENTRO
Cidade: CRUZEIRO DO SUL
Estado: RS
CEP: 95930-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site <https://www.cruzeiro.rs.gov.br/> (Portal de Serviços), ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Cruzeiro do Sul-RS.

Dígito Verificador: 2002

Certidão emitida em: 14/08/2025

Com validade até: 13/09/2025

Data impressão: 14/08/2025 - 12:12

<https://multi24.cruzeiro.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua São Gabriel, 72 - CEP: 95930-000 - Centro - CRUZEIRO DO SUL - RS

Fone/Fax: (51)37641144



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> 115.021486/2025-55 / pg. 22

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

CNPJ base: **01.887.094/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **14 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36422862**

Autenticação: **46806066**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Certidão CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL (12505569) 0115.021486/2025-55 / pg. 23

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CRUZEIRO FM LTDA
CNPJ: 01.887.094/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:56 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2026.

Código de controle da certidão: **3133.F243.43F5.8218**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> 15.021486/2025-55 / pg. 24

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.887.094/0001-25
Razão Social: RADIO CRUZEIRO FM LTDA
Endereço: R MAURICIO CARDOSO 82 1º ANDAR / CENTRO / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2025 a 28/08/2025

Certificação Número: 2025073004530612204612

Informação obtida em 14/08/2025 12:15:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

URL: <https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> / 1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d / 2025073004530612204612 / 12/08/2025 12:15:55 / pg. 25

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



BOA TARDE
CHARLES ZUCCHETTI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CRUZEIRO FM LTDA

CNPJ: 01.887.094/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:07:00 do dia 14/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

União CERTIDÃO NEGATIVA FISTEL/ANATEL (12605392)

SEP53115.021486/2025-55 / pg. 26

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO CRUZEIRO FM LTDA, CNPJ 01887094000125, Endereço - RUA MAURICIO CARDOSO, 82 CARLOS BARBOSA/RS.

4 de agosto de 2025, às 16:26:19

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **346e2f0188bfc9b79a2c1cccba83fc2a**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



Usuário Externo (signatário): José Angelo Junqueira Scopelo
Data e Horário: 18/08/2025 13:45:03
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.021486/2025-55

Interessados:

José Angelo Junqueira Scopelo

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Requerimento requerimento transferência direta	12805383
- Documentos Essenciais:	
- Comprovante de Representação PROCURAÇÃO	12805384
- Documentos Complementares:	
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) CNPJ CRUZEIRO	12805385
- Contrato CONTRATO SOCIAL CRUZEIRO	12805386
- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA	12805387
- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	12805388
- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	12805389
- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	12805390
- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	12805391
- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA FISTEL ANATEL	12805392
- Certidão CERTIDÃO CIVEL 1 GRAU	12805393

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 28

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de Poder	Situação ↑↓	Ações
Pessoa Jurídica	01887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	002.683.490-10	JULIA DE MORAES BOEIRA	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	008.132.690-40	JOAO GABRIEL FIGUEIRÓ SALZANO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	009.244.360-50	DIOGO BOLSONI BITTENCOURT	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	209.247.390-53	ALFIO ROSIN	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	294.367.700-06	Cláudio Lorini	Procurador Simples	<ul style="list-style-type: none"> • Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica • Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão 	Ativa	
Pessoa Jurídica	01887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	385.270.300-04	José Angelo Junqueira Scopelo	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	761.725.110-68	CHARLES ZUCCHETI	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Anexo Vinculação de Responsável Legal a Pessoa Jurídica (12805746)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 29

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 11961334

Pessoa Jurídica Outorgante: RADIO CRUZEIRO FM LTDA
CNPJ: 01.887.094/0001-25
Responsável Legal: DIOGO BOLSONI BITTENCOURT
Outorgado: José Angelo Junqueira Scopelo

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(a) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT, Usuário Externo - Diretor**, em 25/10/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11961334** e o código CRC **B5E516EA**.

Referência: Processo nº 53115.034341/2024-33

SEI nº 11961334



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d057448da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Anexo Vinculação de Responsável Legal à Pessoa Jurídica (12805746)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 30

1a3d057448da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.161.653/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO INDEPENDENTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ALBERTO MULLER	NÚMERO 242	COMPLEMENTO *****
CEP 95.913-265	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO PARQUE	MUNICÍPIO LAJEADO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDOBRUNETTO@INDEPENDENTE.COM.BR	TELEFONE (51) 3710-4900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/08/2025** às **17:13:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

CNPJ nº 91.161.653/0001-08

SEI 53119.021486/2025-55 / pg. 31

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.706.805,43	R\$ 6.692.176,43
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.760.801,86	R\$ 2.946.907,75
DISPONIBILIDADES		R\$ 68.653,24	R\$ 142.126,71
CAIXA		R\$ 47.481,60	R\$ 43.270,66
Caixa Geral		R\$ 47.481,60	R\$ 43.270,66
Caixa		R\$ 47.481,60	R\$ 43.270,66
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 8.936,26	R\$ 53.992,65
Banco do Brasil		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sicredi		R\$ 8.935,26	R\$ 53.970,65
Sicredi C/C 19104-3		R\$ 3.431,34	R\$ 5.614,78
Sicredi C/C 07696-1		R\$ 5.503,92	R\$ 48.355,87
Banrisul		R\$ 1,00	R\$ 22,00
Banrisul		R\$ 1,00	R\$ 22,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 12.235,38	R\$ 44.863,40
Aplicações de Liquidez imediata		R\$ 12.235,38	R\$ 44.863,40
Banco do Brasil		R\$ 10.280,65	R\$ 43.188,15
Banrisul		R\$ 1.954,73	R\$ 1.675,25
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 1.692.148,62	R\$ 2.804.781,04
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.431.955,02	R\$ 2.542.941,80
MARIA FATIMA FONTANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Volnei leandro Zancanaro		R\$ 3.448,00	R\$ 3.448,00
LAURI LAURO WENDT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DOUGLAS MITTELSTADT		R\$ 0,00	R\$ 4.540,00
PAULO ANTONIO EIDELWEIN		R\$ 2.806,00	R\$ 2.806,00
MARCIO RICARDO BENDER		R\$ 841,00	R\$ 841,00
ANDRE SOUZA DE MATTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCIO DUTRA		R\$ 0,00	R\$ 2.100,00
MARLENE HEINLE GRIESANG		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAULO ROBERTO SCHREDER JOHANN		R\$ 524,00	R\$ 524,00
CRISTIANO SCHWARS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marcio Nunes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARLOS ALBERTO MARCOLIN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EGIDIO JOSE STEFFENS		R\$ 500,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verificação de Autenticidade, após conferência com original.



3 do Visualizador

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Página 1 de 47

Balanco Balanco patrimonial (12013291)

SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 32

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Roberto De Oliveira		R\$ 490,00	R\$ 890,00
JEAN EMIDIO DE SOUZA		R\$ 950,00	R\$ 0,00
IARA CRISTINA KOHLRAUSCH		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUMA DAIANE DE SIQUEIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARGARIDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELISA ECKERT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Consumidor		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE ADAIR MATTHES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIDNEI RODRIGO CAYE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERNANDA CERVI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HELIO LUIZ ARNHOLD JUNIOR		R\$ 3.900,00	R\$ 2.650,00
FRANCISCO NICOLAU VOLK		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MICHELE CRISTINE ALTEVOGT CESAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Selesio Da Silva Rosa		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marciani Andreia Wunder		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOANA TAIS IMMICH		R\$ 524,00	R\$ 0,00
VALDIR PAULI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDREIA NONNENMACHER		R\$ 1.628,00	R\$ 10.212,00
MILTON JOSE PFLUGSEDER		R\$ 0,00	R\$ 1.020,00
ANA LUCIA CAMPANI CHASSOT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Airton Jung		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAROLINA ANGELA VIEIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARTICIPANTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 936.052,93
RETIFICADORA DE MOTORES ALTO TAQUARI LTDA		R\$ 5.700,00	R\$ 5.880,00
Mondial Veiculos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 2.180,00
SCHONHALS MECANICA DIESEL DE CAMINHOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 780,00
BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 10.370,00
Auto Pecas Zagonel Ltda		R\$ 3.850,00	R\$ 4.000,00
BEUREN E CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CBM Material Eletrico Ltda		R\$ 7.500,00	R\$ 3.800,00
JA SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.500,00
COMERCIAL EQUIPECAS E SERV LTDA EPP		R\$ 2.621,40	R\$ 2.725,65
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE		R\$ 3.758,53	R\$ 11.094,76

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador, após conferência com original.

Página 2 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 33

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SANEAMENTO			
RGE SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		R\$ 15.778,80	R\$ 13.469,36
ESCRITORIO H S CONTABILIDADE		R\$ 4.623,95	R\$ 4.813,57
PEGASUS VEICULOS LTDA		R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00
FRUKI BEBIDAS S/A. LAJEADO		R\$ 5.744,00	R\$ 6.136,00
SOCIEDADE BENEFICENCIA E CARIDADE DE LAJEADO		R\$ 2.060,00	R\$ 0,00
COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA		R\$ 9.355,00	R\$ 6.628,00
Pref. Forquetinha		R\$ 984,00	R\$ 984,00
NUTRITEC SUPRIMENTOS AGROPECS LTDA		R\$ 1.900,00	R\$ 1.700,00
SUL VALE EMBALAGENS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA		R\$ 2.700,00	R\$ 0,00
FLORESTAL ALIMENTOS S A		R\$ 3.800,00	R\$ 0,00
IMOJEL CONSTRUTORA INCOR LTDA C		R\$ 4.900,00	R\$ 5.086,10
COMERCIAL KLOCK LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.925,00
ASSOCIAÇÃO RURAL DE LAJEADO		R\$ 0,00	R\$ 3.500,00
FREE TINTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.850,00
Abc Lajeado Distribuidora Ltda		R\$ 2.500,00	R\$ 3.800,00
Mezzacasa Materiais de Construcao Ltda		R\$ 1.249,00	R\$ 10.749,00
FERROS CASTRO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.800,00
EUROVALE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOTOMECANICA LOCADORA DE VEICULOS LTDA		R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
BEMA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA		R\$ 4.384,51	R\$ 4.981,50
BRINCASA BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONFIANCA JOIAS E RELOGIOS LTDA		R\$ 948,00	R\$ 1.004,88
COOPERATIVA LANGUIRU LTDA		R\$ 42.069,80	R\$ 0,00
CERTEL ENERGIA		R\$ 11.159,29	R\$ 11.090,00
D PEDO COM DE MOV E ELETRODOMESTICOS LTDA		R\$ 4.834,00	R\$ 2.834,00
FUVATES - Fund. Vale do Taquari de		R\$ 7.857,00	R\$ 9.149,00
JP e G Muller Comercio de Cosmeticos Ltda		R\$ 3.576,00	R\$ 4.768,00
PAROQUIA EVANGELICA TEUTONIA SUL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RODOAGRO COM DE MAQUINAS LTDA		R\$ 264,00	R\$ 364,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador. Assine eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Página 3 de 47

Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 34

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Vera Lucia Schneider Scheibel		R\$ 5.579,00	R\$ 6.434,00
SECRETARIA DE COM. SOCIAL DA PRES. DA REPUBLICA		R\$ 1.064,74	R\$ 1.064,74
SIND TRAB RURAIS DE LAJEADO		R\$ 4.982,00	R\$ 12.012,00
ASSIS FAMILIA LOHMANN LTDA		R\$ 4.260,65	R\$ 2.508,65
DOCILE ALIMENTOS LTDA		R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
CONSTRUTORA ZAGONEL LTDA.		R\$ 2.400,00	R\$ 5.900,00
FUNERARIA KRAEMER LTDA		R\$ 1.572,00	R\$ 1.572,00
JANAINA STOLL		R\$ 2.310,00	R\$ 2.310,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO		R\$ 2.885,33	R\$ 2.885,33
PAULO BATTISTI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIEGO GIOVANELLA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE ARROIO DO MEIO		R\$ 6.782,40	R\$ 6.782,40
REQUINTE CHOCOLATTERIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALRIGHT COMUNICACAO E MIDIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO		R\$ 102.441,63	R\$ 121.672,03
MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE		R\$ 954,00	R\$ 954,00
A MOBILIA MOVEIS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTONIO A TREVISOL & CIA LTDA		R\$ 450,00	R\$ 0,00
ARI A. BARCKERT E CIA LTDA		R\$ 1.190,00	R\$ 0,00
B A ALTHAUS ME		R\$ 499,00	R\$ 543,90
BRAUWERS E POHL LTDA - ME		R\$ 2.500,00	R\$ 5.227,00
BUSCH E SEHN LTDA		R\$ 0,00	R\$ 517,00
CERTEL ARTEFATOS DE CIMENTOLTDA		R\$ 2.197,00	R\$ 2.197,00
COML DE MAQUINAS HAMMES LTDA C		R\$ 978,55	R\$ 0,00
COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA LTDA		R\$ 370,00	R\$ 0,00
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DE LAJEADO		R\$ 21.000,00	R\$ 27.850,00
DALPIAN E DEVITTE LTDA		R\$ 1.812,50	R\$ 1.650,00
DEGAMEL COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS		R\$ 781,00	R\$ 1.371,48
DIAMOND CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		R\$ 2.062,00	R\$ 3.965,00
DINES TURISMO LTDA		R\$ 922,80	R\$ 943,73
GREGORY MATERIAIS DE CONSTRUCAO		R\$ 815,00	R\$ 815,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador. Este documento é autêntico, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Página 4 de 47

Balanco Balanco patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 35

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		R\$ 21.304,26	R\$ 58.503,55
FUNERARIA SABKE LTDA		R\$ 1.478,00	R\$ 3.413,00
FUNERARIA DIERSMANN LTDA		R\$ 8.535,00	R\$ 2.535,00
Industria e Comercio de Produtos de Limpeza Girando Sol Ltda		R\$ 12.404,74	R\$ 12.904,74
Mepase Industria e Confeccoies		R\$ 1.260,00	R\$ 1.373,00
JOALHERIA LENZ LTDA		R\$ 4.700,00	R\$ 6.250,00
ATACADO JOAO A CONTINI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
MARIA T.HENNEMANN		R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
MAURICIO ANTONIO BLAU		R\$ 2.896,00	R\$ 2.896,00
MOTOMECANICA COMERCIAL SA		R\$ 680,00	R\$ 820,00
MARMORES E GRANITOS HALMENSLAGER		R\$ 397,50	R\$ 0,00
N. M. KOCH - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NIVEL MOV E ESQUADRIAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 7.028,00	R\$ 7.106,48
OSORIO AUTO PECAS LTDA		R\$ 1.349,00	R\$ 1.371,50
OTICA HAAS LTDA ME		R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
PROJ E EMPREEND IMOB ANTARES		R\$ 0,00	R\$ 700,00
RICARDO RODO		R\$ 1.149,00	R\$ 249,00
RIITS LANCHERIA E PIZZARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.125,00
ROQUE TRATORES C		R\$ 517,75	R\$ 0,00
SEGUR PLUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA		R\$ 539,40	R\$ 0,00
SILVIO AMELIO SIQUEIRA E CIA L C		R\$ 2.498,00	R\$ 1.604,00
STOLL E CESAR MAQUINAS LTDA		R\$ 3.085,91	R\$ 2.848,84
TUBETIO MATS DE CONSTRUÇÃO LTDA		R\$ 2.447,49	R\$ 2.594,34
UNIMED COOP SERV DE SAUDE DOS VALES TAQUARI E RIO PARDO LTDA		R\$ 10.259,00	R\$ 12.925,20
UNIAO ASSISTENCIAL LTDA		R\$ 5.101,38	R\$ 6.101,38
VALECAR		R\$ 7.900,00	R\$ 7.800,00
VILMAR PETRY SEIBEL		R\$ 2.786,00	R\$ 2.826,00
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA		R\$ 6.000,00	R\$ 3.000,00
Wallerius Corretora de Seguros LTDA		R\$ 4.168,68	R\$ 5.058,40
RICHARD HAAS E CIA LTDA		R\$ 4.108,00	R\$ 0,00
FUNERARIA MAZZARINO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
B & D COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA		R\$ 2.090,00	R\$ 2.400,00
DETRAN - DEP.EST.DE TRANSITO		R\$ 3.963,08	R\$ 12.585,54
A D.BRENNER E CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALEX E DE CASTRO E CIA LTDA		R\$ 1.417,00	R\$ 1.544,50
ASSOC GAUCHA DE FARM DROG INDEPENDENTES		R\$ 0,00	R\$ 3.800,00
CASA NOSTRA DE BEBIDAS LTDA		R\$ 1.280,00	R\$ 3.180,00
DMF COM CALCADOS LTDA		R\$ 450,00	R\$ 1.900,00
ESPACO 3ARQUITETURA LTDA		R\$ 2.616,00	R\$ 4.331,44
EVOLUTIVA TRATAMENTOS LTDA		R\$ 1.887,00	R\$ 1.887,00
GUI EMP IMOB LIDA		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
GUINCHOS ID LTDA		R\$ 2.240,00	R\$ 5.148,00
IMOBILIARIA ARRUDA E MUNHOZ LTDA		R\$ 2.250,00	R\$ 2.300,00
LABORATORIO AUXILIAR LTDA		R\$ 873,25	R\$ 905,65
LOJAS CALCI ADMINISTRACAO E FR		R\$ 276,00	R\$ 276,00
LOTHAR A JOHANN & CIA LTDA		R\$ 4.538,58	R\$ 4.466,89
MICKA BEAUTY SHOP LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.800,00
Pontolux Ltda		R\$ 680,00	R\$ 680,00
MARITHUR LUMINARIAS LTDA - ME		R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
RENANDRO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA		R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
SEBRAE		R\$ 4.876,00	R\$ 0,00
VANUZA ESPORTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPORIO GASTRO EURELI		R\$ 2.200,00	R\$ 0,00
ACIL		R\$ 0,00	R\$ 3.200,00
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO		R\$ 3.167,00	R\$ 0,00
SIND DOS TRAB RURAIS DE ESTRELA		R\$ 1.235,00	R\$ 0,00
ASSOC ENTIDAD EMPRES STA CRUZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTONIA MATRIZ		R\$ 190,40	R\$ 190,40
FUNERARIA E GRANITOS FOLLMER LTDA - ME		R\$ 262,00	R\$ 0,00
BARGHOUTI E BARGHOUTI BEBIDAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 600,00
JACQUES IMOVEIS		R\$ 0,00	R\$ 3.600,00
NEWS CAR NIED E NIED LTDA ME		R\$ 3.540,33	R\$ 3.830,44
SIMERS SIND MEDICO DO RGS		R\$ 626,40	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador, após conferência com original.

Página 6 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 37

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CIC TEUTONIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAROQUIA EVANGELICA TEUTONIA NORTE		R\$ 1.694,00	R\$ 1.000,00
CAMARA DE COMERCIO INDUSTRIA E SERV		R\$ 2.200,00	R\$ 4.664,00
BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA		R\$ 2.050,00	R\$ 2.500,00
COMERCIAL ALIMENTOS HERMANN		R\$ 792,00	R\$ 0,00
DROGARIA BOM RETIRO LTDA		R\$ 1.073,65	R\$ 1.138,00
ENERGIA PROPRIA - ARROIO DO MEIO		R\$ 1.104,90	R\$ 0,00
Erno Feine Cia Ltda		R\$ 660,00	R\$ 0,00
FORSTER & GHILARDI LTDA		R\$ 3.436,00	R\$ 1.900,00
HEXSEL JOIAS LTDA		R\$ 4.322,30	R\$ 4.711,30
ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA		R\$ 441,45	R\$ 481,00
WALLAUER E CIA LTDA		R\$ 600,00	R\$ 1.900,00
DESTAK MATS DE CONST LTDA		R\$ 1.075,00	R\$ 1.690,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS		R\$ 10.236,20	R\$ 10.236,20
SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIANEI DRESSLER - ME		R\$ 2.480,00	R\$ 2.940,00
GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA		R\$ 2.524,80	R\$ 3.381,75
BAZAR E FERRAGENS NICOLAU LTDA		R\$ 900,00	R\$ 0,00
Fabi Comercio de Compensados Ltda		R\$ 2.200,00	R\$ 1.900,00
COM DE SUCATAS METALICAS BARTZ LTDA		R\$ 2.019,76	R\$ 2.110,65
ARCO-GAS COM TRANSP DE COMB LTDA - MATRIZ		R\$ 0,00	R\$ 12.680,00
COMPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA		R\$ 1.920,00	R\$ 3.120,00
REINIGEND QUIMICA DO BRASIL LT		R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
Expresso Azul de Transporte S/A		R\$ 2.376,20	R\$ 2.518,77
ROCKABILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAROQUIA EVANGELICA TEUTONIA CENTRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Kalber Serigrafia Ltda		R\$ 782,60	R\$ 853,00
Lojas Colombo Sa Comercio de Utilidades Domesticas		R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
NUCLEO CULTURAL DE ESTRELA		R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Rio Grande do Sul Assembleia Legislativa		R\$ 13.305,28	R\$ 5.256,64

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador, após conferência com original.

Página 7 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Balanco Balanco patrimonial (12013291)

SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 38

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ANDERSON MACIEL GORGEN CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MJ MATS DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 750,00
COML ELETRICA FLORESTAL LTDA		R\$ 3.540,89	R\$ 11.073,13
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ARROIO DO MEIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 272,00
COMERCIAL ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Auto Posto Fascina Ltda		R\$ 8.646,00	R\$ 5.148,00
SORVEBOM INDUSTRIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGRO COMERCIAL KLEIN LTDA		R\$ 2.400,00	R\$ 1.900,00
JOAO LARI GOERGEN EIRELI		R\$ 1.035,50	R\$ 1.097,63
CRON - CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA LTDA		R\$ 6.400,00	R\$ 0,00
GRAFICA COMETA LIMITADA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRAFICA LAJEADENSE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA		R\$ 25.825,46	R\$ 28.963,46
Altari S/A Viaturas e Refrigeracao		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STABIL ARGAMASSA E CONCRETO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
ZEQUI COM MATS CONSTRUCAO LTDA		R\$ 15.135,00	R\$ 21.760,00
Marcedo Sommer Ltda		R\$ 2.940,00	R\$ 0,00
LOGICA GESTAO AMBIENTAL INTELIGENTE LTDA		R\$ 480,00	R\$ 0,00
CASA DAS FECHADURAS ADROFECHA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.840,00
MATTES E MATTES SERVICOS LTDA		R\$ 960,00	R\$ 500,00
M C K DIERSMANN EPP		R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
FRUTEIRA FOLHAPE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.900,00
FRUTEIRA DA HIDRAULICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
SUPERMERCADOS TRES GURIS EIRELI		R\$ 550,00	R\$ 0,00
MERCADO SAUTHIER EIRELI EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLUBE TIRO E CACA		R\$ 9.608,80	R\$ 0,00
Aurino C. Delfino e Cia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS		R\$ 3.000,00	R\$ 800,00
Laux e Laux Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maderon Ind, Com , Tranps e Beneficiamento de Madeira Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SINCOVAT SIND CONT TEC CONT VALE TAQ		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ELETRO SUL FERRAMENTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FLORICULTURA MEYER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BARTH & BREUNIG LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GOSTOS E SABORES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		R\$ 360,00	R\$ 0,00
C.J.DULLIUS E CIA.LTDA		R\$ 3.050,00	R\$ 4.560,00
COMERCIAL MULLER EIRELI		R\$ 2.382,00	R\$ 2.382,00
LGK LIVROS E FORMACAO PROFISSIONAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 780,00
REEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORACAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KASEG ELETRO INSTALADORA LTDA		R\$ 3.540,89	R\$ 3.604,90
Imobiliaria Lajeado Ltda - Me		R\$ 2.400,00	R\$ 3.800,00
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BEIRA RIO LAJEADO LTDA		R\$ 3.900,00	R\$ 3.100,00
CM MERCADO E ACOUGUE LTDA		R\$ 1.340,00	R\$ 650,00
PADARIA E CONFEITARIA DEGASPERI LTD		R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
BOM PALADAR EMBUTIDOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
SUPER GLUCO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.450,00
SUPER ZART LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Comercial de Maquinas Miguel Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA		R\$ 7.630,00	R\$ 8.087,80
(2885) Associacao dos Fumicultores do Brasil		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALAUR JOAO PALADINI EIRELI		R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
DIVINO VALE COM DE ALIMENTOS L		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLAUDIO XIMENES PORTO		R\$ 1.105,00	R\$ 0,00
GUILHERME MARDER C		R\$ 500,00	R\$ 0,00
ORGANIZACAO FUNERARIA JOSE L.KIST LTDA		R\$ 80,00	R\$ 380,00
LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA BOA NOVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI		R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
Comercio de Medicamentos Brair Ltda		R\$ 3.895,00	R\$ 3.999,75
NÉSSY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELETROBOMBAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA		R\$ 11.930,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visualizar este documento eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Página 9 de 47

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MOLDARE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATO		R\$ 900,00	R\$ 0,00
Auto Vidros Lajeado BR 386 Ltda-epp		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SS OFICINA DE MOTORES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRATTI KRUG E CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONCRETO DO VALE IND E TRANSPORTE LTDA		R\$ 15.400,00	R\$ 58.600,00
INFINITY CONST. E INCORP. LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZANELLA DISTRIPELTDA - ME		R\$ 1.400,00	R\$ 15.000,00
ZANATTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SCAPINI MOTORS LTDA B		R\$ 5.520,00	R\$ 0,00
PRASS SUPER E ATACADO LTDA		R\$ 4.500,00	R\$ 6.135,00
WM Sistemas de Seguranca LTDA		R\$ 3.541,00	R\$ 3.605,00
Tbt Comercio e Representacoes Musicais Ltda		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
Paroquia Evangelica de Confissao Luterana Conventos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OTICA ALTO TAQUARI LTDA		R\$ 3.897,50	R\$ 2.150,00
SIND DOS PROFESSORES R G SUL		R\$ 1.314,00	R\$ 0,00
OMEGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00
Sulzbach & Filho Ltda.		R\$ 825,00	R\$ 825,00
Abastecedora de Combustiveis e Derivados Pinguim Ltda		R\$ 4.340,00	R\$ 0,00
Sucos Naturais Paludo Ltda		R\$ 295,00	R\$ 0,00
Empreendimentos Imobiliarios Munhoz Ltda		R\$ 3.500,00	R\$ 3.815,00
Laucar Corretora e Assessoria de Seguros Ltda		R\$ 1.950,00	R\$ 1.900,00
RDL - FIBRAS LTDA		R\$ 9.065,75	R\$ 7.710,00
Sinario Industria de Sinalizacao Viaria Ltda		R\$ 740,00	R\$ 0,00
COOP CRED RURAL OURO BRANCO LT		R\$ 1.199,85	R\$ 1.848,70
Collet & Borba Ltda		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
Compacta Blocos de Concreto Ltda		R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
Grazziotin S A		R\$ 11.405,00	R\$ 0,00
Centro dos Profs do Est do Rs Sind dos Trab em Educacao		R\$ 2.671,09	R\$ 0,00
Paroquia Evangelica de Confissao Luterana Arroio da Seca		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 509,44	R\$ 0,00
Comercio de Combustiveis Beija Flor		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Veja o Documento Original no Visualizador, após conferência com original.

Página 10 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 41

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CENTRO CULTURAL MORGENSTERN		R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LAJEADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Paroquia Evangelica de Confissao Luterana em Arroio do Meio		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Paula E. D'avila Machado		R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
SALVADOR COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACA		R\$ 5.078,10	R\$ 10.150,00
Piquete Morro Santo		R\$ 500,00	R\$ 500,00
Moto Clube Arroio do Meio		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Niky Eventos e Promocoos Eireli		R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00
ACIE/SUINOFEST		R\$ 5.600,00	R\$ 0,00
Comunidade Evangelica de Confissao Luterana em Taquari		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Paroquia Evangelica de Paverama		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA MARTIN LUTHER		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Paroquia Evangelica de Confissao Luterana de Roca Sales		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Paroquia Evangelica de Confissao Luterana Corvo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Associacao dos Orquidofilos de Lajeado - S.O.L.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIDER TRATORES LTDA B		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE ESTRELA		R\$ 44.460,60	R\$ 30.175,80
COMERCIAL BERTOZZI LTDA		R\$ 1.188,00	R\$ 1.400,00
VIDRACARIA STEFFENS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mateus Pedo Imoveis Eireli		R\$ 2.202,00	R\$ 3.600,00
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul		R\$ 0,00	R\$ 7.200,00
MAK SERVICOS E PAVIMENTACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.850,00
ROSANGELA POSSAMAI CORNELLI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DISTRIBUIDORA DE GAS OSCAR ODILO FRIEDRICH LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diego Weizenmann		R\$ 0,00	R\$ 0,00
la uruguaya padariae confeitaria ltda		R\$ 250,00	R\$ 250,00
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECANTO VERDE PIZZARIA LTDA		R\$ 2.400,00	R\$ 0,00
Suprivale Automacao e Informatic		R\$ 600,00	R\$ 0,00
SESC CENTRO-GERENCIA DE MAT E C3		R\$ 3.560,00	R\$ 1.512,00

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Comunidade Evangelica de Confissao Luterana de Marques de Souza		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOVESCO IND E COM DE MOVEIS ES		R\$ 0,00	R\$ 1.845,00
Funeraria Huwe Ltda		R\$ 262,00	R\$ 262,00
Ministerio da Saude		R\$ 728,49	R\$ 448,30
J A DE MELLO ME (FUNERARIA V		R\$ 300,00	R\$ 0,00
DUARTE FILHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.900,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Sul		R\$ 647,45	R\$ 647,45
HENRIQUE LUIS WEBER LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.380,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA		R\$ 29.694,66	R\$ 14.810,72
ECOPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO		R\$ 1.580,00	R\$ 0,00
PLASTRELA EMBALAGENS FLEXIVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REGINALDO LUIS MACHADO - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rhodoss Implementos Rodoviaris LT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LAJEADO IMOVEIS EIRELI		R\$ 460,00	R\$ 0,00
M P ZANON E CIA LTDA		R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA		R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
FOLHITO LTDA		R\$ 1.050,00	R\$ 1.100,00
ROBSON BOHRER DA ROCHA 030708710		R\$ 2.666,00	R\$ 0,00
Cerkasul Industria e Comercio de Te		R\$ 400,00	R\$ 0,00
LABRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.580,00
Cia Latino Americana de Medicamentos		R\$ 26.100,00	R\$ 0,00
DIPESUL VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tomasi Logistica Ltda		R\$ 210,00	R\$ 2.210,00
PONTO BOM IND DE PROD ALIMENTICIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 600,00
DRSUL VEICULOS LTDA C		R\$ 0,00	R\$ 2.500,00
MECANICA ENDAMAR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DNW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		R\$ 2.405,00	R\$ 2.405,00
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
D PEDO COMERCIO E REPRESENTACOES		R\$ 650,00	R\$ 0,00
ASSOCIACAO DE ABASTECIMENTO DE AGUA LINHA LENZ FUNDOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TEDESCO E EMER LTDA		R\$ 3.860,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador, após conferência com original.

Página 12 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 43

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TR KLEIN E CIA LTDA		R\$ 2.370,70	R\$ 5.404,70
CALCADOS BEIRA RIO S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seixos Pedra Nobre Benef. de Pedras Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DROGARIA E PERFUMARIA VIDA E FARMA LTDA		R\$ 516,00	R\$ 0,00
C SAUTER CONFECÇÕES EIRELI		R\$ 510,88	R\$ 2.499,78
PAULO PETRY		R\$ 80,00	R\$ 109,04
MARIA CECILIA BALD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BISCOBOM ALIMENTOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IRION LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FM FERRAGENS LTDA-EPP		R\$ 0,00	R\$ 632,00
SG Martins com e Servs Ltda		R\$ 1.900,00	R\$ 1.995,00
REZNER E FLECK LTDA		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
RETIFICADORA DE MOTORES E TORNEARIA CONFIANCA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCOS AULER		R\$ 3.160,00	R\$ 3.160,00
WALDEMAR PAULO MARIANI E CIA L		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDRE FELIPE HUBNER ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSTRUTORA ENCANTADO LTDA		R\$ 450,00	R\$ 0,00
MARCOS ELY - OPTCIA - ME		R\$ 1.227,00	R\$ 1.227,00
JULIANA GIOVANELLA E CIA LTDA		R\$ 600,00	R\$ 6.800,00
LAURI EDMUNDO HERGEMOLLER		R\$ 480,00	R\$ 1.000,00
LABORATORIO HERMANN LTDA		R\$ 1.359,00	R\$ 1.359,00
LAJEADO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		R\$ 6.600,00	R\$ 6.000,00
SIM REDE DE POSTOS LTDA		R\$ 2.560,00	R\$ 0,00
MARLENE GROODERS ME		R\$ 30.948,00	R\$ 30.948,00
REFRICOMP IND DE COM PARA REFRIG LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EVERTON LUIZ HENRICH E CIA LTD		R\$ 0,00	R\$ 297,00
XIMANGO IND DE ERVA MATE LTDA C		R\$ 0,00	R\$ 1.900,00
ANC COM DE TINTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
COLEGIO SINODAL PROGRESSO		R\$ 0,00	R\$ 5.800,00
15.545.315 JONAS JOSU ECKERT		R\$ 400,00	R\$ 0,00
ADEMIR DA COSTA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALLES GUT COM DE EQUIP AGRICOL		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VALEFLEX MANGUEIRAS LTDA ME		R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00
FACCHI E FACCHI COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE MATO LEITAO		R\$ 0,00	R\$ 72,00
AUTO PECAS MULTIMARCAS LAJEADO LTDA		R\$ 572,50	R\$ 0,00
REVIZZI OFICINA MULTIMARCAS DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FOLETTI E MATTES BAR E RE		R\$ 460,00	R\$ 987,00
COLLETT E SCHNEIDER COMERCIO E SERVICOS EM INOX LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELSONI MATERIAL DE TELECOMUNICA C		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BAGNARA AUTO PECAS LTDA C		R\$ 0,00	R\$ 600,00
EKP CENTRO AUTOMOTIVO LTDA		R\$ 985,00	R\$ 4.255,00
ALTAIR GILMAR M AGROPEC LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MABEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
DROGARIA MARION LTDA		R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
NEXSUL TELECOM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.900,00
LUIZ CARLOS MACHADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIMED S/A DISTR DE MEDICAMENTO		R\$ 763,50	R\$ 763,50
ADILSON FERNADES LEMOS C		R\$ 450,00	R\$ 0,00
EQUIPACENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.		R\$ 1.400,00	R\$ 0,00
CFC DELAZERI		R\$ 0,00	R\$ 450,00
CEREALISTA MARKUS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valdir Michel Me		R\$ 0,00	R\$ 720,00
STRADA CONCRETOS LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NISSEI VEICULOS LTDA C		R\$ 4.400,00	R\$ 2.800,00
CONSAGRA MOTOS E VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
FARMACIA MAIS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARILVANE BRANDAO DULLIUS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PINCELAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 843,75
KOEFENDER & SCHEEREN LTDA ME (013704-0001)		R\$ 480,00	R\$ 0,00
ELMIR COM.DE CALCADOS E VEST		R\$ 233,00	R\$ 0,00
HOUSE PARTS COMERCIO DE PECAS E		R\$ 2.203,20	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador eletrônico, após conferência com original.

Página 14 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 45

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SANDRO SIBERINO COSTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COOP R DE ENERG TAQUARI JACUI		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
AERO ASSISTENCIAL LTDA		R\$ 2.957,57	R\$ 13.581,57
GLAICON FONTANA PIOVESAN		R\$ 2.380,00	R\$ 0,00
RESTAURANTE PER TUTTI - ESTRELA/RS		R\$ 0,00	R\$ 2.800,00
FERRAGENS TEUTONIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AQUILES JOSE MALLMANN		R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
CASA DA PRENDA COM DE ROUPAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MODELO VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIELE ELOISA WEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TEUTOBIER INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.167,00
RESTAURANTE UNGARATTO LTDA		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
MARDER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LDTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OLIMIRA RAMBO		R\$ 2.200,00	R\$ 5.100,00
Marcelo Luis Sontag		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OI S/A		R\$ 5.490,07	R\$ 9.522,12
MILTON CESAR MANFROI EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BAZAR E PAPELARIA GRAFFITE LTD		R\$ 0,00	R\$ 2.300,00
ABAST DE COMB BENEKI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 272,00
TRANSANTA TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOCIEDADE DE BEBIDAS MIORANZA		R\$ 2.380,00	R\$ 0,00
NEUGEBAUER ALIMENTOS SA		R\$ 2.030,00	R\$ 2.030,00
MITRA DIOCESANA MONTENEGRO		R\$ 500,00	R\$ 2.300,00
MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL		R\$ 1.179,75	R\$ 1.493,60
LUANA KERBER FRANCISCO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS ARENHART LTDA		R\$ 0,00	R\$ 450,00
GRUPO A EDUCACAO S A		R\$ 0,00	R\$ 5.283,04
COMERCIAL SILGIACOMELLI LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 272,00
CLARA BELLA CONFECÇÕES LTDA		R\$ 1.290,00	R\$ 0,00
CENTRO COMUNIT BOA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE		R\$ 0,00	R\$ 1.485,12

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visualizar este documento eletronicamente, após conferência com original.

Página 15 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Balanco Balanco patrimonial (12013291)

SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 46

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AQUIMOTOR COM PECAS MAQ FERRAM		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADHARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Guinchos e Transportes de Veiculos Quinot Ltda		R\$ 0,00	R\$ 1.900,00
ARABESCO COMERCIO LTDA		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
TRANSVIDROS TRANSPORTES IND E COM DE VIDROS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRACO MOVEIS EIRELI		R\$ 345,00	R\$ 0,00
SENAC DEPARTAMENTO REGIONAL		R\$ 4.400,00	R\$ 1.350,00
LOJAS PRATA COM. VESTUARIO		R\$ 6.400,00	R\$ 0,00
NP COMERCIO DE PNEUS LTDA		R\$ 1.287,00	R\$ 1.287,00
LUME CENTRO DE ENSINO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA		R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
CONDOMINIO CENTRO COM GUAROPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASA DO CICLISTA COM BICICLET		R\$ 540,00	R\$ 1.400,00
ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO D		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VITALE CLINICAS ODONTOLOGICAS LTDA		R\$ 460,00	R\$ 0,00
GALATERIA ITALIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Luciano Cardoso de Souza Conteudos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Camara Municipal de Cruzeiro do Sul		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOCIEDADE RECREAT ESPORTIVA SAO RAFAEL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vania Bernadete Both		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Industria e Comercio de Alimentos LM Ltda		R\$ 860,00	R\$ 0,00
ASSOCIACAO AMIGOS OKTOBERFEST		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Torden Bar & Pizzaria Ltda		R\$ 900,00	R\$ 0,00
Clarice Schneider 39807576091		R\$ 1.035,50	R\$ 517,75
Companhia Paulista de Forca e Luz		R\$ 0,00	R\$ 609,28
Cooperativa de Credito da Regiao Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional		R\$ 0,00	R\$ 0,00
A LAREIRA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LAJEADO SERVICOS, PNEUS, PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estrela Palace Hotel - EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNERARIA SCHMITT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INGRID W. MORAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visualizar este documento eletronicamente, após conferência com original.

Página 16 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 47

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIARIA VERSATTI EIRELI		R\$ 1.650,00	R\$ 0,00
Concessionaria da Rodovia Presidente Dutra S/A		R\$ 34,91	R\$ 0,00
Centro Clinico e Estetico Lenhard Ltda		R\$ 3.680,00	R\$ 0,00
BRF SA		R\$ 0,00	R\$ 7.930,50
Suta Ambiental Ltda		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
MARGARETH LOEBLEIN SCHMITZ		R\$ 262,00	R\$ 262,00
FABIO FISCHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SINDI AGUA RS		R\$ 1.685,68	R\$ 0,00
S & M Comercio de Sorvetes Ltda		R\$ 850,00	R\$ 500,00
DELESIA BERNADETE DARTORA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rafael Moreno Ferro De Araujo		R\$ 950,00	R\$ 0,00
Lojas Quero-Quero S.A.		R\$ 3.544,70	R\$ 3.544,70
Teutonia Distribuidora de Gas Ltda		R\$ 3.044,00	R\$ 1.500,00
JEEP CLUBE FORQUETINHA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DULCE SCHMITZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amanda Kothe Eireli		R\$ 1.750,00	R\$ 0,00
Patricia Scholler Dias Flor		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESCUTE BEM APARELHOS AUDITIVOS LTDA		R\$ 3.000,00	R\$ 6.600,00
(4076) B L Comercio de Pneus Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 1.000,00	R\$ 1.900,00
COMERCIO DE PALETES WIDTHAUER		R\$ 0,00	R\$ 800,00
SUPER TRATORES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAULO RICARDO DA SILVA FERREIRA EAMP CIA LTDA		R\$ 1.995,00	R\$ 1.995,00
CLUBE ESPORTIVO 15 DE NOVEMBRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JONAS MALLMANN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valmir Luiz Bergmann Eireli		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MRS ODONTOLOGIA LTDA DAVANT		R\$ 4.405,00	R\$ 0,00
Redeker & Heller Optica e Relojoaria Ltda		R\$ 883,00	R\$ 390,00
ASSOC ASSIST SOCIAL E CULTURAL POCO DAS ANTAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FABRICATO PRE MOLDADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS VIA QUALITY LTDA		R\$ 0,00	R\$ 272,00
STACKE BAR E REST LTDA		R\$ 950,00	R\$ 1.900,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



3 do Visualizador, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Página 17 de 47

Balanco Balanco patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 48

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PAULO JAIR BALD 42556473053		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LABORATORIO ESCOBAR LTDA		R\$ 600,00	R\$ 600,00
FABIANO MERENCE BRANDAO - ME		R\$ 550,00	R\$ 0,00
ILSE MARIA SCHEIBE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junior Luis Zwirtes		R\$ 0,00	R\$ 800,00
Gilberto Koefender		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRENNER ADM DE CONSORCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WOLFART & KUNZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E TRAN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A		R\$ 0,00	R\$ 4.200,00
ANELISE RODRIGUES DA COSTA EIRELI ME		R\$ 0,00	R\$ 1.595,00
AGROPEC HOMEM DO CAMPO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COM DE COMB CODORNA EIRELI		R\$ 1.390,90	R\$ 2.987,68
Raiana Heming		R\$ 0,00	R\$ 300,00
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS		R\$ 4.894,29	R\$ 4.164,05
DULLUIS E APPEL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 700,00
ATACADAO S A (COD. 15167)		R\$ 0,00	R\$ 3.385,20
RED CONTAINER HAMBURGUERIA LAJEADO LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FABIANA ROTHER BOTONI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAQUE PAGUE REDE DE AUTO ATENDIMENTO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Osirnet Info Telecom Eireli		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Piquete Invernada de Guapos		R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00
PLIM REPRESENTACOES COMERCIAIS		R\$ 940,00	R\$ 0,00
GR HAGEMANN E CIA LTDA		R\$ 4.240,00	R\$ 3.800,00
Adiel Alfredo Krabbe		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gliceria Noe		R\$ 0,00	R\$ 0,00
F.D MASCARELLO - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANIEL LISANDRO SCHEEREN 00321913085 00000940		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VITRO GLASS VIDRACARIA LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 1.450,00
Comunidade Evangelica de Confissa		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Morjan Comercio Optico e de Acessorios Ltda		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Dk Consultoria em Dependencia Quimica Ltda		R\$ 650,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verificação de Autenticidade: 3 do Visualizador

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d Balanço Patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 49

Página 18 de 47

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
JUNIOR ROBERTO WILLIG		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PL TRUCKS MECANICA DIESEL DE CAMINHOS LTDA		R\$ 2.200,00	R\$ 780,00
MICHELE MALLMANN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LEOPOLDO 47 BAR E EVENTOS LTDA		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
Lisandro Wahlbrinck 01445698099		R\$ 1.192,50	R\$ 0,00
CLAUDIO LUIS MOESCH 70772614091		R\$ 0,00	R\$ 650,00
Sociedade Educacao e Caridade Sec		R\$ 2.014,00	R\$ 978,00
Stertz e Ramos LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 460,00
CATHERINE LAUDICEIADOS SANTOS RIBAS		R\$ 859,00	R\$ 0,00
Rodonorte - Concessionaria de Rodovias Integradas S/A		R\$ 235,66	R\$ 0,00
Concessionaria da Rodovia dos Lagos S/A		R\$ 39,67	R\$ 0,00
LUCIANO INACIO LARSEN LABRES		R\$ 960,00	R\$ 200,00
Publigraf Editoracao Grafica Ltda		R\$ 0,00	R\$ 695,73
EMAGRECENTRO - LAJEADO		R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
NG COMERCIO DE FLORES LTDA		R\$ 500,00	R\$ 500,00
Giolar Construcoes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
L P M MEDICAMENTOS LTDA		R\$ 460,00	R\$ 550,00
KRILLOW E DOS SANTOS COMERCIO DE PISCINAS LTDA		R\$ 2.380,00	R\$ 0,00
Ew Black Sistemas de Seguranca Ltda		R\$ 545,00	R\$ 577,70
Fasa America Latina Participacoes Societarias S/A		R\$ 5.100,00	R\$ 8.700,00
LORENZINI COMERCIO DE VIDROS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Franklin Augusto Althaus		R\$ 0,00	R\$ 800,00
Taina Paludo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDAR		R\$ 1.128,69	R\$ 3.000,00
PAULO CESAR SCHMITZ DA CUNHA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAGAZINE LUIZA S/A		R\$ 450,00	R\$ 450,00
DOHKA EMPREENDIMENTOS		R\$ 1.255,00	R\$ 1.255,00
SIMONE REGINA ROCKENBACH KAMPHORST		R\$ 262,00	R\$ 0,00
VANESSA DESSOY		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HANSEN E VETTORELLO LTDA		R\$ 600,00	R\$ 0,00
A HAMMES		R\$ 1.888,00	R\$ 2.001,28

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador

Página 19 de 47

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 50

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Hercio Guiomar Michel		R\$ 0,00	R\$ 900,00
RAQUEL LACHNETT SCHORR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Camara Municipal de Vereadores		R\$ 14.718,74	R\$ 14.439,27
2E1i Marmores e Granitos Eireli		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KAIMON COMERCIO DE VEICULOS LTDA		R\$ 1.600,00	R\$ 0,00
SENAT SERV NACIONAL DEAPRENDIZ		R\$ 0,00	R\$ 3.400,00
FABIANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARISTELA ROSELI VOIGT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TB TECH DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIA RENATA BAZANELLA		R\$ 800,00	R\$ 800,00
SOCIEDADE RIO BRANCO		R\$ 4.740,00	R\$ 0,00
PATRICIA CRISTINA SCHMITT RESTAURANTE		R\$ 0,00	R\$ 680,00
JOICE FERRARI FERREIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JULIANO AUGUSTO DA SILVA		R\$ 1.400,00	R\$ 0,00
LUCAS RODA DE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA		R\$ 1.140,00	R\$ 0,00
Comunidade Evangelica da Fazenda Lohmann		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PANDURATA ALIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEISE JOANA SIMSEN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cpfl Energia S.A.		R\$ 2.592,00	R\$ 0,00
Rafael Jose Pereira Sommer 02527166040		R\$ 250,00	R\$ 250,00
LOJAS BECKER LTDA		R\$ 2.441,60	R\$ 2.588,00
SUPRIVITA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADMINISTRACAO DE CARTOES DE SAUDE ANDRADE E ROBERTI LTDA		R\$ 2.400,00	R\$ 0,00
Luciano Costa de Castro 67964443020		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sociedade Sulina Divina Providencia		R\$ 4.140,00	R\$ 5.688,00
Diogo Rossini Comercio de Moveis e Decoracoes Ltda		R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Scheeren, Henz & Cia Ltda		R\$ 2.030,00	R\$ 2.030,00
EDISON WULFING 00499509080		R\$ 0,00	R\$ 700,00
TECNI GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Edson Gilnei Bergmann		R\$ 325,00	R\$ 0,00
VANDO COM DE OPNEUS E BORRACHARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador, após conferência com original.

Página 20 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 51

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CHPEGASUS VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Norberta Ana Capalonga		R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
Restaurante Matinho Ltda		R\$ 850,00	R\$ 0,00
MS IND E COM DE ALUMINIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 784,00
Jean Felipe Oliveira Pontes de Carvalho		R\$ 350,00	R\$ 0,00
Marcio Colombo		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
augusto uhry encilhas e pilchas ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fc Comercio de Eletronicos Ltda		R\$ 2.650,00	R\$ 0,00
Nai Lanches Ltda		R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
Leblon Midia Digital Publicidade e Propaganda Ltda		R\$ 1.023,40	R\$ 0,00
CIA DA CARNE ACOUGUE E MERCADO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 600,00
TURBO GAS COM E TRANSP LTDA		R\$ 1.750,00	R\$ 0,00
ELETROMAQ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Juliana Martinez 83557962091		R\$ 2.475,00	R\$ 0,00
Rafael Henrique Sulzbach		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Morgana Elisa Fensterseifer		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marco Antonio Petter		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grupo Serra On Line Ltda		R\$ 2.720,00	R\$ 0,00
MTK Comercio de Produtos de Perfumaria Ltda		R\$ 1.800,00	R\$ 1.881,00
Quinteto Canjerana Ltda		R\$ 2.720,00	R\$ 3.720,00
MARGANI ANDRISA ALVES BECKER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCIELI DOS SANTOS MATETANZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BAGATINE COMERCIO DE TINTAS		R\$ 400,00	R\$ 1.087,50
OTICA REGIAO DOS VALES		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
JULIO KATZ EMPREENDIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARELITE PAVONI TOLDI		R\$ 270,00	R\$ 270,00
(1223) Park Land Festas e Eventos Ltda		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
Guilherme Arthur Eckert		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LEONARDO FERLA MERC. ACOUGUE 2 GURIS		R\$ 0,00	R\$ 434,00
Felipe A. Guimaraes Ely		R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
TAILOR ECKHARDT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS AMAZONAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 272,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



3 do Visualizador. Consulte o documento, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d Balanço Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 52

Página 21 de 47

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Foko Total Comercio de Confeccoos e Calçados Ltda		R\$ 3.600,00	R\$ 0,00
ASSOCIACAO MUNIC DE TURISMO DA REG DOS VALES-AMTURVALES		R\$ 2.500,00	R\$ 2.650,00
ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS LAJEADO RS LTDA		R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
Coruja Servicos Funerarios Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Favarin Comercio de Produtos Medicos - Eireli		R\$ 1.280,00	R\$ 853,33
Prendali Justina Azzolini 544261200		R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00
ORAL UNIC ODONTOLOGIA LAJEADO LTDA		R\$ 7.474,00	R\$ 5.800,00
Cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados Sao Miguel do Oeste - Sicoob Sao Miguel Sc/Pr		R\$ 1.782,15	R\$ 1.889,08
Baruã restaurante		R\$ 1.600,00	R\$ 0,00
Crisales Servicos de Ajardinamento Ltda		R\$ 10.718,00	R\$ 6.312,00
Linkarme Servicos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIAUTO PROTECAO VEICULAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RA AGOSTINI MULTIMARCAS LTDA		R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
Suzi WeKer Kliemann Comercio Otico e Ltda		R\$ 2.994,00	R\$ 0,00
Nathan Ribeiro - Food Truck		R\$ 0,00	R\$ 0,00
S.W. FUNILARIA LTDA.		R\$ 2.650,00	R\$ 0,00
CALDEIRAO DO SABOR RESTAURANTE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.100,00
LUCCHESE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		R\$ 7.665,00	R\$ 37.665,00
Maizo Comercio de Variedades Ltda		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
KASA ODONTOLOGIA LTDA		R\$ 9.597,00	R\$ 0,00
DEL PAMPA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marcio Schmidt Publicidades		R\$ 0,00	R\$ 0,00
S ANTONIO PETZOLD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LEANDRO HAACK		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HAVAN SA		R\$ 10.617,00	R\$ 24.015,00
Liziane da Silva Moreira Ltda		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
Comercio de Refrigeracao Teutonia Ltda		R\$ 480,00	R\$ 667,50
Clinica Veterinaria Cruzeiro Pet Lt		R\$ 475,00	R\$ 517,75
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS QUALITY BENJAMIN LTDA		R\$ 0,00	R\$ 816,00
Sollarsul Energia Solar Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador, após conferência com original.

Página 22 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 53

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SMART TECNOLOGIA EM COMUNICACOES LTDA		R\$ 3.488,00	R\$ 16.000,00
wallauer comercio de maquinas e equipamentos ltda.		R\$ 0,00	R\$ 1.900,00
UNIVERSO ALEGRIA EVENTOS MUSICAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA		R\$ 421,20	R\$ 2.433,80
CASA THOMAS LTDA		R\$ 460,00	R\$ 940,00
Marciano Hauschild 72783133091		R\$ 300,00	R\$ 300,00
Camara de Industria Comercio Agropecuaria e Servicos de Roca Sales		R\$ 1.267,90	R\$ 0,00
Leonardo da Rosa Fiel da Costa		R\$ 1.100,00	R\$ 0,00
Efivale Instalacao e Manutencao Eletrica e Fotovoltaica Ltda.		R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
MESTRE DAS LOCAÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 700,00
Adriano Prediger		R\$ 1.050,00	R\$ 920,00
Fruttivale Comercio de Frutas e Verduras Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAOS DE FADA		R\$ 735,00	R\$ 735,00
Fernando Andre Lang 94242739087		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Piquete Arno Markus		R\$ 0,00	R\$ 2.091,00
GENESIO EVANIR KAMPHORST		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(2594) Joceli Regina Bottega Lehr 02188908937		R\$ 0,00	R\$ 1.320,00
Teuto Colchoes Comercio de Colchoes Ltda		R\$ 990,00	R\$ 0,00
Marcelo Brentano		R\$ 740,00	R\$ 740,00
Agencia Bistro Ltda		R\$ 1.000,00	R\$ 2.284,80
Ministerio das Comunicacoes		R\$ 8.040,21	R\$ 5.541,89
Rede Agro Fidelidade e Intermediacao S.A.		R\$ 1.297,92	R\$ 0,00
Solid Produtora Ltda		R\$ 650,00	R\$ 0,00
Clube Esportivo Geraldense		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ferragens T. Scheibel e F.F. Cardos		R\$ 480,00	R\$ 0,00
Cleni Mallmann		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIACAO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL UNIAO BOA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JANE RODRIGUES ANGONESE 70463867068		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(2984) Arte Brasil e Luz Comercio de Bandeiras e Tapetes Ltd		R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
DIVINE MODA FESTA LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visualizar este documento eletronicamente, após conferência com original.

Página 23 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 54

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FSB COMERCIO DE UTILIDADES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Andreia Roth 01979263043		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sol Sul Distribuidora de Energia Renovavel Ltda.		R\$ 0,00	R\$ 990,00
(3092) Hentges e Soares Comercio de Moveis Ltda		R\$ 2.500,00	R\$ 0,00
Confederacao Nacional das Cooperativas Centrais de Credito e Economia Familiar e Solidaria - Cresol		R\$ 2.244,00	R\$ 2.378,64
PERFIART - INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ferreira, Agostini, Miorando Veiculos Ltda		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
Nova Producoes e Eventos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiel Alfredo Krabbe		R\$ 834,00	R\$ 0,00
Joice Graziela Auler		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MCI ENERGIA SOLAR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.800,00
Secretaria de Comunicacao		R\$ 2.114,99	R\$ 1.736,00
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS TITON LTDA		R\$ 0,00	R\$ 272,00
ANA CLAUDIA DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RULES BIER MICROCERVEJARIA LTDA		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA		R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
Clinica Ilumni de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia Ltda		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
Ch Distribuidora de Bebidas Ltda		R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
33.701.546 Marcelo da Silva		R\$ 287,50	R\$ 287,50
Francisco José Klafke		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SARA ALTHAUS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marcos Flores		R\$ 2.600,00	R\$ 1.300,00
Durante Pizzaria e Restaurante LTDA		R\$ 2.400,00	R\$ 0,00
V3 EMPREDIMENTOS S.A		R\$ 6.630,00	R\$ 9.330,00
CENTRO ESPORTIVO PFEIFER LTDA		R\$ 890,00	R\$ 0,00
JUNIOR GABRIEL RUPPENTHAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Casa do Morro Restaurante Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIDIANE		R\$ 3.420,00	R\$ 0,00
Cafeteria do vale LTDA		R\$ 600,00	R\$ 0,00
LOBARE DO BRASIL IMPORTAÇÃO		R\$ 19.857,50	R\$ 19.827,50
PROJETO C EVENTOS LTDA		R\$ 366,00	R\$ 1.366,00
V3 CORRETORA E ADMINISTRADORA		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Vale a pena utilizar este documento, após conferência com original.

Página 24 de 47

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 55

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
DE SEGUROS LTDA			
Comunidade Evangelica de Confissao Luterana em Forqueta Arro		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Florinda Semijoias Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Edgar Dreher Neto 01618401084		R\$ 500,00	R\$ 0,00
BMG SERVICOS MEDICOS LTDA		R\$ 640,00	R\$ 0,00
Catia Kolling 96782250004		R\$ 980,00	R\$ 0,00
Luciano K. Gisch Assessoria Ltda		R\$ 600,00	R\$ 600,00
TITIA DAIA PET SHOP LTDA		R\$ 640,00	R\$ 0,00
Sibele Fontaniva Ltda		R\$ 11.700,00	R\$ 2.600,00
EDELCARD HARTMANN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supermercado Wd Ltda		R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
A. Silveira		R\$ 2.022,00	R\$ 0,00
Ng Empresa Jornalistica Ltda.		R\$ 730,00	R\$ 730,00
PREMIUM ENERGIA SOLAR LTDA		R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
Sh Drogaria Ltda		R\$ 720,00	R\$ 1.272,00
Koch Cafe e Parrilla Ltda		R\$ 1.760,00	R\$ 0,00
Arito Itau Souza		R\$ 0,00	R\$ 535,00
Passarela Center Ltda.		R\$ 13.000,00	R\$ 26.376,00
MICKAEL JUNIOR BREITENBACH 02507118008		R\$ 690,00	R\$ 0,00
ANDRESSA DE FATIMA CAMARGO		R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
CT COMUNICACAO TOTAL LTDA		R\$ 2.909,60	R\$ 3.440,00
MKB COMERCIO OTICO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 262,00	R\$ 262,00
RONCADOR AGRONEGOCIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CENTRO DE DIAGNOSTICO EM IMAGIOLOGIA TEUTONIA LTDA		R\$ 1.000,00	R\$ 1.060,00
TOLDOS E COBERTURAS V&C LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDRES E FUHR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
GC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA		R\$ 1.100,00	R\$ 0,00
(4101) Hentges - Comercio de Vestuario Ltda		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
AD AUGUSTA PER ANGUSTA - PRESTACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
POSTO SANTA TEREZINHA LTDA 010254-7		R\$ 0,00	R\$ 2.000,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador

Página 25 de 47

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 56

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
GHILARDI REPARACAO E MANUTENCAO MECANICA LTDA		R\$ 2.200,00	R\$ 0,00
Marcelo Fetler		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Elena Sulzbach		R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
LEO FERRAMENTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRISTINA L BERNSTEIN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAFAEL SANTOS MARTINS- SCREEN CAR		R\$ 0,00	R\$ 2.860,00
ESQUINA CENTER COMERCIO E AGENCIAMENTO DE VEICULOS LTDA		R\$ 1.500,00	R\$ 1.590,00
GUTEN APPETIT - ALIMENTACAO E SERVICOS S.A.		R\$ 330,00	R\$ 0,00
TMP WORLDWIDE PUBLICIDADE BRASIL LIMITADA		R\$ 8.154,00	R\$ 0,00
MARIA SUIING MALLMANN		R\$ 262,00	R\$ 0,00
ALH SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA		R\$ 480,00	R\$ 0,00
Ponto Forte Comercio de Eletronicos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serviços Funerarios Forneck Mattana		R\$ 0,00	R\$ 1.310,00
Marcia Indiará dos Santos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CMJ Idiomas LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.900,00
D.G Restaurante LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.800,00
37.688.977 ALISSON GUILHERME PRIMAZ		R\$ 0,00	R\$ 1.145,00
47.683.444 SIRLENE CRISTINA HAMMES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DELIVERY DO DANI PIZZARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.710,00
CLIENTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESTAURANTE CECHIN & FAMILIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.900,00
BERNARDETE FATIMA KERBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jaqueline Beatris Arend		R\$ 0,00	R\$ 300,00
Lar&ssência Velas Aromáticas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MH METALURGICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.400,00
AMARAL & POLGA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acessórios Limas Com. Varejista Inst. Manutenção E		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Depilarte Lajeado Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sueli Klein		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Kaza do Açaí Lajeado Ltda		R\$ 0,00	R\$ 2.760,00
Leonardo de Souza		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Via QR Code para Visualizador, após conferência com original.

Página 26 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 57

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Michel Assmann		R\$ 0,00	R\$ 740,00
LCM Producao de Eventos LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOLANGE DE OLIVEIRA SERRALVO CALDERON		R\$ 2.400,00	R\$ 4.100,00
Antbau Chopp Restaurante Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Associacao Comercial Industrial Agropecuaria e de		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Roseli Lucia Muller		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Evelin Maele Deves		R\$ 0,00	R\$ 1.380,00
Zahara Terapias, Bela e bem Estar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
A H Bohn LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CWL AUTO CENTER LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
E Radios LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.484,00
SITIO IMIGRACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRUTEIRA CONVENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VERNEI MOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.280,00
Diego Johann Scherrer		R\$ 0,00	R\$ 735,00
49.762.328 DOUGLAS RAFAEL SIEBERT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GB LOTERIAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 900,00
53.728.950 LUIS HENRIQUE WESTENHOFEN		R\$ 0,00	R\$ 1.400,00
50.890.922 MARCOS RAIMUNDO DE SOUZA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Wando William Werle		R\$ 0,00	R\$ 0,00
53.946.327 ALEXANDRE DIAS FLOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
29.449.898 MARCIANE FRANCIELE RIBEIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LAJEADO PISCINAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 8.250,00
JOSE ALEXANDRO SEHN LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIFAI COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FESTLEITE - FEIRA COMERCIAL, INDUSTRIAL, GASTRONOMICA E CULTURAL DE ANTA GORDA/RS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WINLINK SERVICOS DE GESTAO DE MARCAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAP SONO E ASSISTENCIA RESPIRATORIA LAJEADO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
D. ROSSI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visualizar este documento eletronicamente, após conferência com original.

Página 27 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 58

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
DKL AGRO COMERCIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 750,00
Julia Cezar Hubner		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TAMIRIS LIASMARI LUTZ NAVACOSQUY		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIVIANE DE LIMA FERREIRA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 940,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 600,00
Jenifer Caye		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FAVILA CORRETORA DE SEGUROS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alex Gilberto Stoll		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DE LIMA E BREMM - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.100,00
Luiz Laury Sehn		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRATELLI SAPORE PIZZARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
CERRO VELHO KOA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GUIDO ERCILIO HAACK		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALE WORLD PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCIA KOCH		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNDO DOCE E UTILIDADE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 750,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 3.300,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 2.100,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ernani Renato Muller		R\$ 0,00	R\$ 750,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 4.500,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador. Para acessar este documento, após conferência com original.

Página 28 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço balanço patrimonial / (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 59

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 900,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 2.600,00
OPTILAJEADO COM OTICO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.090,80
BRENNER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
50.113.671 JOELMIR JOSE GREGORY		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 1.945,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 600,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 1.445,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 480,00
JAMES ADRIANO KEMERICH		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
BELA CASA UTILIDADES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 750,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 1.568,10
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MM ESTETICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 780,00
GIANNE CUNHA CASAGRANDE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verificação de autenticidade, após conferência com original.

Página 29 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 60

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
KOB CONTABILIDADE ESTRATEGICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SORVETERIA RIVA'S LTDA		R\$ 0,00	R\$ 698,00
H. KILLIAN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISONEL INDUSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SACOLAO DE FRUTAS E VERDURAS MARTINS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.390,00
FARIAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIO DE MEDICAMENTOS DA SILVA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANIELA SILVA DE LIMA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INOVAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VB RAUBER MARKETING LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
52.927.079 FLAVIA SOARES		R\$ 0,00	R\$ 600,00
CONSELHO DE PASTORES EVANGELICOS DE LAJEADO - COPEL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIVA MAIS ENTRETENIMENTO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 230,00
49.957.573 MARCIANO ELOIR ALTHAUS		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
57.262.820 ALISSON DE MELLO DE OLIVEIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMUNIDADE EVANGELICA DE NOVO PARAISO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aparecida Alves		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO BRF		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTIVERSO EXPERIENCE BRASIL SERVICOS DE PROJECOES MAPEADAS EVENTOS E SHOW LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.500,00
PWT RESTAURANTE E TRATTORIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
J J COMERCIO DE ACAI E SORVETES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.600,00
PRIORI EMPORIO E CAFE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 350,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 92.325,70	R\$ 93.961,81
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 77.790,90	R\$ 74.285,92
FUVATES - Fund. Vale do Taquari de		R\$ 0,00	R\$ 10.930,00
SIND TRAB RURAIS DE LAJEADO		R\$ 0,00	R\$ 2.051,36
VALECAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lojas Colombo Sa Comercio de Utilidades Domesticas		R\$ 40.000,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador. Este documento é autêntico, após conferência com original.

Página 30 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 61

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Auto Posto Fascina Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREVER ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Comercio de Combustiveis Beija Flor		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOLDOS CLASSIC LTDA		R\$ 2.382,90	R\$ 2.382,90
FRANCIELE BECKER		R\$ 0,00	R\$ 726,66
SINTECK SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		R\$ 3.048,00	R\$ 0,00
Telecomunicacoes Ideal Industria e Comercio de Antenas - Eireli		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Scopel - Sociedade Individual de Advocacia		R\$ 32.360,00	R\$ 50.965,00
Becker Web Tecnologia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 7.230,00
EXECUTIVO FINANCEIRO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R\$ 14.534,80	R\$ 19.675,89
Adiantamento 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Férias		R\$ 12.602,25	R\$ 14.010,00
Outros Adiantamentos		R\$ 1.932,55	R\$ 5.665,89
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR		R\$ 2.867,90	R\$ 2.877,43
Impostos Federais a recuperar		R\$ 2.867,90	R\$ 2.877,43
IRRF a Recuperar		R\$ 2.645,57	R\$ 2.655,11
IRPJ a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL a Recuperar		R\$ 222,33	R\$ 222,32
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
Outros Créditos a Receber		R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
Empreendimentos Imobiliarios C2B Ltda		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Jorge Klein		R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS A APROPRIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPTU a Apropriar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPVA a Apropriar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 3.946.003,57	R\$ 3.745.268,68
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 321.488,38	R\$ 658.971,02
EMPRÉSTIMOS		R\$ 320.764,28	R\$ 658.246,92
Empréstimo a Socios		R\$ 320.764,28	R\$ 658.246,92
OUTROS CREDITOS		R\$ 724,10	R\$ 724,10

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador. Este documento é autenticado, após conferência com original.

Página 31 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 62

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Depósito Judicial		R\$ 724,10	R\$ 724,10
INVESTIMENTOS		R\$ 33.830,15	R\$ 40.070,71
INVESTIMENTOS		R\$ 33.830,15	R\$ 40.070,71
Participações Não Relevantes		R\$ 33.830,15	R\$ 40.070,71
Sicredi		R\$ 33.830,15	R\$ 40.070,71
IMOBILIZADO		R\$ 710.172,51	R\$ 662.174,46
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 3.264.764,35	R\$ 3.372.109,46
Máquinas e equipamentos		R\$ 68.841,21	R\$ 86.910,13
Máquinas e Equipamentos		R\$ 68.841,21	R\$ 86.910,13
Móveis e Utensílios		R\$ 349.532,01	R\$ 354.404,93
Imoveis		R\$ 359.698,30	R\$ 359.698,30
Imóveis		R\$ 359.698,30	R\$ 359.698,30
Veículos		R\$ 669.129,95	R\$ 669.129,95
Veículos		R\$ 669.129,95	R\$ 669.129,95
Computadores e Periféricos		R\$ 277.898,40	R\$ 288.170,61
Terrenos		R\$ 11.108,96	R\$ 12.958,96
Terrenos e Terras		R\$ 11.108,96	R\$ 12.958,96
Instalacoes		R\$ 199.441,01	R\$ 255.571,01
Instalações		R\$ 199.441,01	R\$ 255.571,01
Biblioteca		R\$ 2.009,33	R\$ 2.009,33
Material Esportivo		R\$ 898,00	R\$ 898,00
Aparelhagem Eletrotécnica		R\$ 1.006.099,37	R\$ 1.022.250,43
Aparelhagem Eletrotécnica FM		R\$ 498.006,58	R\$ 514.157,64
Aparelhagem Eletrotécnica AM		R\$ 508.092,79	R\$ 508.092,79
Torre		R\$ 320.107,81	R\$ 320.107,81
Torre		R\$ 192.788,56	R\$ 192.788,56
Torre FM		R\$ 127.319,25	R\$ 127.319,25
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (2.554.591,84)	R\$ (2.709.935,00)
(-) (-) Depreciação acumulada		R\$ (1.524.344,43)	R\$ (1.623.955,25)
(-) (-) Móveis e Utensílios		R\$ (285.508,52)	R\$ (296.186,10)
(-) (-) Imóveis		R\$ (359.698,30)	R\$ (359.698,30)
(-) (-) Veículos		R\$ (403.907,17)	R\$ (470.931,73)
(-) (-) Computadores Periféricos		R\$ (235.970,36)	R\$ (248.919,12)
(-) (-) Instalações		R\$ (199.441,01)	R\$ (202.811,87)

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verifique a autenticidade deste documento, após conferência com original.

Página 32 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Balanco Balanco patrimonial (12013291)

SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 63

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) Biblioteca		R\$ (2.009,33)	R\$ (2.009,33)
(-) (-) Material Esportivo		R\$ (898,00)	R\$ (898,00)
(-) (-) Máquinas e equipamentos		R\$ (36.911,74)	R\$ (42.500,80)
(-) (-) Aparelhagem Eletrotécnica		R\$ (776.670,09)	R\$ (819.598,19)
(-) (-) Aparelhagem Eletrotécnica AM		R\$ (500.153,83)	R\$ (507.204,69)
(-) (-) Aparelhagem Eletrotécnica FM		R\$ (276.516,26)	R\$ (312.393,50)
(-) (-) Torre		R\$ (253.577,32)	R\$ (266.381,56)
(-) (-) Torre		R\$ (146.564,93)	R\$ (154.276,49)
(-) (-) Torre FM		R\$ (107.012,39)	R\$ (112.105,07)
ATIVO INTANGÍVEL		R\$ 2.880.512,53	R\$ 2.384.052,49
BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL		R\$ 4.934.680,57	R\$ 4.934.680,57
Marcas e Patentes		R\$ 650,83	R\$ 650,83
Softwares ou Programas de Computador		R\$ 34.029,74	R\$ 34.029,74
Direito de Exploração		R\$ 4.900.000,00	R\$ 4.900.000,00
(-) (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (2.054.168,04)	R\$ (2.550.628,08)
(-) (-) Amortização acumulada		R\$ (2.054.168,04)	R\$ (2.550.628,08)
(-) (-) Concessões		R\$ (2.041.666,50)	R\$ (2.531.666,46)
(-) (-) Softwares		R\$ (12.501,54)	R\$ (18.961,62)
PASSIVO		R\$ 5.706.805,43	R\$ 6.692.176,43
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.912.323,63	R\$ 2.776.549,27
FORNECEDORES		R\$ 229.569,52	R\$ 252.924,99
FORNECEDORES		R\$ 229.569,52	R\$ 252.924,99
BEUREN E CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 138,67
CBM Material Eletrico Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JAMES CLAITON NOLL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESCRITORIO H S CONTABILIDADE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DISTR E REPR SCHWEICKARDT LTDA.		R\$ 580,80	R\$ 955,75
EXPORT LASER LTDA		R\$ 1.592,50	R\$ 0,00
BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA		R\$ 1.488,59	R\$ 0,00
ASSOCIAÇÃO RURAL DE LAJEADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abc Lajeado Distribuidora Ltda		R\$ 0,00	R\$ 3.413,13
Mezzacasa Materiais de Construcao Ltda		R\$ 0,00	R\$ 100,00
EUROVALE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRINCASA BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador. Este documento é autêntico, após conferência com original.

Página 33 de 47

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d/Balanco-balanco-patrimonial-(12013291)-SEI-93119.021486/2025-55 / pg. 64

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RODOAGRO COM DE MAQUINAS LTDA		R\$ 15,00	R\$ 0,00
SIND TRAB RURAIS DE LAJEADO		R\$ 5.605,35	R\$ 40,11
M.LONGHI CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARI A. BARCKERT E CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA LTDA		R\$ 195,00	R\$ 4.841,58
DEGAMEL COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS		R\$ 0,00	R\$ 225,48
FUNERARIA DIERSMANN LTDA		R\$ 370,00	R\$ 352,00
JOALHERIA LENZ LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.700,00
MOTOMECANICA COMERCIAL SA		R\$ 0,00	R\$ 7.800,00
TUBETIO MATS DE CONSTRUÇÃO LTDA		R\$ 80,29	R\$ 0,00
BOX LOCADORA DE VEIC		R\$ 0,00	R\$ 3.546,33
CASA NOSTRA DE BEBIDAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOTHAR A JOHANN & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tok Cell Comercio de Ceulares Ltda		R\$ 8.899,90	R\$ 13.399,90
RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S-A		R\$ 3.478,77	R\$ 6.062,14
Moveis Maharo Ltda		R\$ 2.700,00	R\$ 0,00
STACIONE ROTATIVO LTDA-EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transportes Waldemar Ltda		R\$ 30,81	R\$ 0,00
ARCO-GAS COM TRANSP DE COMB LTDA - MATRIZ		R\$ 113,00	R\$ 124,00
EMPRESA JORNALISTICA J C JARROS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 99,90
COMPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA		R\$ 4.972,50	R\$ 0,00
COML ELETRICA FLORESTAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 17.279,22
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ARROIO DO MEIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Auto Posto Fascina Ltda		R\$ 6.386,50	R\$ 10.757,71
JOAO LARI GOERGEN EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SDV SERV DE COPIAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRAFOCEM IMPRESSOS GRAFICOS LT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELEFONICA BRASIL S.A.		R\$ 1.374,00	R\$ 0,00
CESAR A GERHARDT		R\$ 0,00	R\$ 980,33
PLACAS CAMARGO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ZEQUI COM MATS CONSTRUCAO LTDA		R\$ 5.062,81	R\$ 0,00
DIGITTEC LTDA		R\$ 0,00	R\$ 187,00
CASA DAS FECHADURAS ADROFECHA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRASILVALE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRUTEIRA FOLHAPE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.234,19
STAR SERVICE ORGANIZACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maderon Ind, Com , Tranps e Beneficiamento de Madeira Ltda		R\$ 0,00	R\$ 300,00
Lajecopias Comunicacao Visual Ltda - Epp		R\$ 574,00	R\$ 493,50
VEDALUX PERSIANAS E DIVISORIAS L C		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Claro S.A.		R\$ 5.118,00	R\$ 0,00
LUVI COMERCIO DE DOCES		R\$ 0,00	R\$ 3.692,92
Artes Metalicas LD Ltda - ME		R\$ 2.786,63	R\$ 438,50
HORTOMERCADO SCHMITT LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Expresso Sao Miguel		R\$ 52,50	R\$ 0,00
COCCONI VOLKEN E SIQUEIRA SOC.DE ADVOGADOS		R\$ 6.600,00	R\$ 0,00
Mercury Comunicacao Social Eireli		R\$ 100,00	R\$ 0,00
VALMIR L HERGESSEL ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREVER ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.010,00
K M A COMUNICACAO E PLANEJAMENTO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IVI DARDE		R\$ 0,00	R\$ 1.780,95
JC BARBOSA & CIA LTDA		R\$ 420,00	R\$ 0,00
ATTIVA SISTEMAS DE IMPRESSAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEIDE M DIEDRICH & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PONTO ELETRÔNICO COM COMPONENTES ELETRONI LTDA		R\$ 24.943,73	R\$ 2.593,86
Pbs Comercio e Servicos em Eletronica Ltda		R\$ 22.172,35	R\$ 0,00
Access Consultoria e Informatica Ltda		R\$ 0,00	R\$ 1.029,00
Comercio de Combustiveis Beija Flor		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALVADOR COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACA		R\$ 0,00	R\$ 1.850,00
Bedel Engenharia e Assessoria LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.723,58
GERADORES DO VALE LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 160,00
CRIAR COMUNICACAO VISUAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 3 do Visualizador eletrônico, após conferência com original.

Página 35 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 66

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ANDREA FEINE CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA		R\$ 50,00	R\$ 0,00
FWM COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cintia Alves Gerhard		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rigoberto Gruner Representacoes Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FM FERRAGENS LTDA-EPP		R\$ 1.941,82	R\$ 0,00
PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CHARLES H.PAULA SISTEMAS ELETRONICOS - ME		R\$ 0,00	R\$ 146,90
SIM REDE DE POSTOS LTDA		R\$ 7.473,57	R\$ 0,00
COMPLETA LOCACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUIS CARLOS RIBEIRO E CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EKP CENTRO AUTOMOTIVO LTDA		R\$ 130,00	R\$ 0,00
REAL CENTER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA		R\$ 712,50	R\$ 53,25
ENIO WASKOW NUNES E CIA LTDA		R\$ 1.099,00	R\$ 0,00
WRF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
POSTO NATIVUS LTDA AVENIDA		R\$ 0,00	R\$ 540,00
SAMUEL DIEHL E CIA LTDA		R\$ 399,90	R\$ 0,00
ABAST DE COMB BENEKI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TROPICAL IMPORT COMERCIO E IMPOR		R\$ 219,00	R\$ 0,00
MAICKEL LUIS SCHEIBLER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL SILGIACOMELLI LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUGUSTO CESAR HEINECK 1864968800		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2R COMUNICACAO TOTAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tec System Sistemas Eletronicos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAD SAO CARLOS IND COM BEN		R\$ 0,00	R\$ 1.786,00
Lenovo Tecnologia Brasil Ltda		R\$ 0,00	R\$ 3.869,14
BAGATINI COMERCIAL DE PECAS E SU		R\$ 0,00	R\$ 300,00
Joao Carlos Martins Pereira 22309543004		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PLG COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI		R\$ 230,00	R\$ 299,90
Daniele Markmann da Silva 02828843009		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AKI ELETRO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 808,10

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Veja o documento em formato de PDF no Visualizador, após conferência com original.

Página 36 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Balanço patrimonial (12013291)

SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 67

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Terceira Visao - Agencia de Publicidade e Propaganda Ltda		R\$ 0,00	R\$ 3.681,06
Kabum Comercio Eletronico S.A.		R\$ 4.515,88	R\$ 0,00
Ilana Rempel Noll 39756386053		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FLORENCA BRINDES LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDUSTRIA DE BEBIDAS BERWANGER LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
E3 BRINDES EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 168,68
SRNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		R\$ 1.102,05	R\$ 0,00
Alexsandro Santos Junior		R\$ 0,00	R\$ 1.007,96
Rodrigues Portaria e Zeladoria Ltda		R\$ 204,70	R\$ 0,00
Associacao dos Cronistas Esportivos Gauchos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(4076) B L Comercio de Pneus Ltda		R\$ 0,00	R\$ 7.252,48
BAZAM PICHAU INFORMATICA LTDA		R\$ 7.096,50	R\$ 0,00
ANELISE RODRIGUES DA COSTA EIRELI ME		R\$ 900,00	R\$ 0,00
ELETRONICA SANTANA EIRELI		R\$ 143,64	R\$ 0,00
COM DE COMB CODORNA EIRELI		R\$ 2.477,89	R\$ 2.896,49
H R TECNOLOGIA LTDA ME		R\$ 49,90	R\$ 0,00
Div Comunicacao Digital Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GBI PROCESSADORES DIGITAIS DE AUDIO LTDA		R\$ 280,50	R\$ 0,00
LENZ E BIANCHETTI LTDA - ATHENA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BALAO DOCE COMERCIO DE DOCES E FESTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.769,00
MAGAZINE LUIZA S/A		R\$ 11.048,00	R\$ 0,00
AUGUSTO NICOLAY ME		R\$ 0,00	R\$ 288,00
GIGANTEC COMERCIO ELETRONICO LTDA		R\$ 15.212,82	R\$ 0,00
INTELBRAS SA INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASIL		R\$ 103,80	R\$ 0,00
EDUARDO DE LUCCA 00455730008 ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gatti & Moreschi Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Telecomunicacoes Ideal Industria e Comercio de Antenas - Eireli		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FAURI MANUTENCOES DE CADEIRAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 260,00
ELLOX INTELIGENCIA DIGITAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.175,50
Propagandafutebolclube Agencia de Publicidade e Propaganda Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador. Este documento é autêntico, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Página 37 de 47

Balanço Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 68

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Joel Alves da Silva 89387147053		R\$ 11.167,12	R\$ 0,00
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS AMAZONAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EBAZAR.COM.BR. LTDA		R\$ 1.423,83	R\$ 0,00
Jr Comercio de Materiais de Construcao Ltda		R\$ 67,40	R\$ 0,00
Editora Globo S/A		R\$ 59,90	R\$ 249,60
Marcio Steiner 00338488073		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sulradio - Processamento de Dados e Informacoes Cadastrais Ltda		R\$ 420,20	R\$ 985,00
BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA		R\$ 7.148,79	R\$ 272,11
CONCEITO OFICINA MULTIMARCAS		R\$ 0,00	R\$ 138,00
Lucas Batista Brunetto		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
Marisa Ines Stein 36824240087		R\$ 1.617,40	R\$ 6.859,80
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS QUALITY BENJAMIN LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Becker Web Tecnologia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aline Cristine Henz 98932381020		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gilson Roque Lussani 68647549015		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 900,00
KATIELI T. C. M. RAMIRES		R\$ 30,00	R\$ 0,00
MEGA BYTE MAGAZINE LTDA		R\$ 417,48	R\$ 0,00
Audio Studio Producoes Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPNET TELECOMUNICACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 600,00
Pefla - Publicidade e Propaganda Eireli		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADVANCED G 12 IND DE PROD ELETRONICOS EIRELI EPP		R\$ 249,00	R\$ 0,00
INVEST BRINDES LTDA		R\$ 189,90	R\$ 0,00
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS TITON LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GIUSTO ESTRATEGIA E COMUNICACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IL LEDS COMERCIO DE MATERIAIS ELETROELETRONICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 43,78
FORTUNYS LTDA		R\$ 70,49	R\$ 0,00
STAR SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GABRIEL R DA SILVA		R\$ 50,31	R\$ 0,00
GROWSHOP LTDA		R\$ 135,48	R\$ 0,00
P.R. DE GODOY - COMERCIAL		R\$ 78,86	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador eletrônico, após conferência com original.

Página 38 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 69

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
D. C. B. LOPES INFORMATICA		R\$ 128,00	R\$ 0,00
PHOTOWORLD LOJA ON LINE LTDA.		R\$ 55,90	R\$ 0,00
KF ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 102,76	R\$ 0,00
ECLIPSE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA		R\$ 90,00	R\$ 0,00
GLOBAL STORE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA		R\$ 70,77	R\$ 0,00
EVA ELETRONICOS LTDA		R\$ 311,52	R\$ 0,00
TUNDEBLOOF COMERCIO LTDA		R\$ 84,50	R\$ 0,00
TRINITY LTDA		R\$ 4.644,60	R\$ 0,00
Tk Marketing e Comunicacao Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIVI INFORMATICA E ELETRONICOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA		R\$ 615,03	R\$ 0,00
DANIEL RIBEIRO AMORIM		R\$ 124,00	R\$ 0,00
XMS COMERCIO DE ELETRONICOS E REMANUFATURADOS LTDA		R\$ 90,00	R\$ 0,00
DMAIA LTDA		R\$ 220,00	R\$ 0,00
TCM COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		R\$ 129,00	R\$ 0,00
Solucoes Midia Comunicacao Estrategica Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Niehues Tecnologia e Internet Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
50.412.602 Renato Correa de Souza		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IDEALLE ACRILICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 325,21
DANIELE DIAS GOMES 38262222881		R\$ 78,98	R\$ 0,00
Passarela Center Ltda.		R\$ 0,00	R\$ 64,73
RAICROM COM PRESTACAO SERV PROD PARA INFORMATICA LTDA ME		R\$ 127,24	R\$ 0,00
ALL BUSINESS VIRTUAL COM PROD GERAL UTILIDADES DOMESTICA		R\$ 448,19	R\$ 0,00
OLIVEIRA CHIARELI E CIA LTDA		R\$ 228,90	R\$ 0,00
EP SOUZA MUSICAL LTDA		R\$ 431,99	R\$ 0,00
D M TAKEDA SOLUCOES EM INFORMATICA		R\$ 46,16	R\$ 0,00
RETRUCAR COMERCIO DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA.		R\$ 118,72	R\$ 0,00
ITX TECNOLOGIA LTDA		R\$ 219,91	R\$ 0,00
MAXITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA		R\$ 16,90	R\$ 0,00
ZX CONTATO E COMERCIO ELETRONICO EIRELI		R\$ 108,20	R\$ 0,00
VIRTUDE ELETRONICOS EIRELI		R\$ 1.178,00	R\$ 0,00
ALINE RIBEIRO REZENDE 32148757873		R\$ 65,70	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visualizar este documento eletronicamente, após conferência com original.

Página 39 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 70

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ENPVA LTDA		R\$ 210,00	R\$ 0,00
CASA NASCIMENTO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA +		R\$ 59,90	R\$ 0,00
M G JARDIM FILHO - INFORMATICA		R\$ 18,41	R\$ 0,00
PLATMADEIRAS LTDA		R\$ 219,80	R\$ 0,00
ASKOI LTDA		R\$ 168,80	R\$ 0,00
RM Eletronicos LTDA		R\$ 1.728,90	R\$ 0,00
MV DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 419,84	R\$ 1.941,00
SENSUS X TECNOLOGIA S.A		R\$ 496,00	R\$ 146,18
PTC TECH COMERCIO LTDA		R\$ 676,00	R\$ 0,00
DESTAK FERRAMENTAS SOROCABA LTDA		R\$ 499,89	R\$ 0,00
Shopnext Comercio de Componentes Eletronicos Eirele		R\$ 1.494,98	R\$ 0,00
ADELINA FAUSTINA BENEIDTO BUDRI ELETRONICOS		R\$ 254,00	R\$ 0,00
W B DALPRA LTDA		R\$ 698,00	R\$ 0,00
POSTO SANTA TEREZINHA LTDA 010254-7		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA		R\$ 10.957,00	R\$ 0,00
YIRONG BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		R\$ 114,40	R\$ 0,00
WILLIAN CANDILES FEITOSA		R\$ 111,50	R\$ 0,00
MG NACIONAL PARTS LTDA		R\$ 37,59	R\$ 0,00
ANA CAROLINA ARAUJO DE AZEVEDO 48700817848		R\$ 25,90	R\$ 0,00
50.976.814 MARGARIDA MARIA CORREIA FREIRE		R\$ 126,76	R\$ 0,00
CONNECT LED E-COMMERCE LTDA		R\$ 424,00	R\$ 0,00
MB INSTALACAO E MANUTENCAO DE ANTENAS LTDA		R\$ 15.000,00	R\$ 14.791,39
ITS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLAMPER INDUSTRIA E COMERCIO S.A		R\$ 283,74	R\$ 0,00
ALEX FABIANO ALPINO PAPEL E INFORMATICA ME		R\$ 349,00	R\$ 0,00
5S Editora Grafica Ltda -ME		R\$ 150,00	R\$ 0,00
AIKINO COMERCIO ELETRONICOS LTDA		R\$ 142,18	R\$ 0,00
ARTH DIAS COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA		R\$ 53,98	R\$ 0,00
DANILO CANELA VELOSO 46965347821		R\$ 38,19	R\$ 0,00
DARK SIDE COMERCIO E FABRICACAO LTDA		R\$ 143,54	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador, após conferência com original.

Página 40 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MIRAGEM FOTO E VIDEO LTDA		R\$ 167,00	R\$ 0,00
DALUMA UTILIDADES LTDA		R\$ 273,12	R\$ 0,00
LUCIANO DA ROSA 67333672034		R\$ 210,00	R\$ 0,00
GSCOMMERCE VENDAS NA INTERNET LTDA		R\$ 0,00	R\$ 294,46
49.986.211 SAMIA SAYURI HAIYASHIDA SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SINTECK RF BROADCASTING LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEGEL SEGURANCA ELETRONICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 96,00
Sinteck Next Comercio de Sistemas Eletronicos LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TANSEN HENRIQUE MARINHEIRO		R\$ 0,00	R\$ 54,00
VIKN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 22,50
ROBERTA GUZELOTTO COMERCIO DE ESPUMAS		R\$ 0,00	R\$ 3.199,92
SSS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 53,87
DANIELLA MAGRI BASILIO 24600900804		R\$ 0,00	R\$ 45,91
PFS IMPORTACAO COMERCIO VARIEDADES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 49,03
JACI COM ELETRO E SERV DE TEC DA INFO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 305,00
CLEITYSON LUCENA COSTA		R\$ 0,00	R\$ 159,90
TECBIG COMERCIO DE ELETRONICOS E MATERIAL ELETRICO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 54,90
ALFANIT COM DE PROD ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 22,99
PRIMEIROS DANET COM. DE ELETRONICOS E ACESS. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 186,98
FELIPE TEIXEIRA ARMARINHO		R\$ 0,00	R\$ 447,12
NESTECH COMERCIO ELETRONICO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 405,77
L DE SOUZA COMERCIO EM GERAL		R\$ 0,00	R\$ 41,40
PLX COMERCIAL ELETRONICOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 192,48
A.D DECORACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 309,40
TATIANE CRISTINA DE BARROS COSTA		R\$ 0,00	R\$ 54,00
TESHOP COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 29,99
KYRIN STORE COMERCIO DE VARIEDADES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 78,95
BRUNA CARDOZO ECOMMERCE DE UTENSILIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 79,03
FERNANDO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 407,90

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador, após conferência com original.

Página 41 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 72

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VOLT ELECTRIC SOLUTIONS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 19,90
VERNEI MOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.640,00
LAJEADO PISCINAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
AJG RODRIGUES INFORMATICA E ELETRONICOS		R\$ 0,00	R\$ 4.961,25
wmacosta com de imp e exp ltda		R\$ 0,00	R\$ 523,00
DSD MULTI COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 116,10
KENDALL RAYSE STORE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 235,06
TEM IND ELETRONICA E COM LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 109,91
COLLOR SHOP COMERCIO		R\$ 0,00	R\$ 11.264,75
Delta Group Comercio de Eletronicos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 749,00
S A DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 490,00
JULIANA CRISTINA SANTOS PAIVA ALCARDI 32538835828		R\$ 0,00	R\$ 164,95
SOLANGE FATIMA DE MORAIS 15648865813		R\$ 0,00	R\$ 99,90
GREEN LEMON		R\$ 0,00	R\$ 88,00
MERCADO MADALU DE GARCA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 112,00
SD IMPORTS MAGAZINE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 54,00
46.966.980 GABRIEL IURY CAMPOS DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 124,53
FOTOTEC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.199,00
LIDIANE MARQUES DE SOUSA 30439357802		R\$ 0,00	R\$ 186,00
M Y COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 299,00
49.164.954 ALEXANDRE MARTINI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STUDIO VEGAS GRAVACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
53.208.913 LINDOMAR FRANCISCO MARTINS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diego Lima		R\$ 0,00	R\$ 349,50
ISA SOM PROFISSIONAL EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 280,00
V.R.A FARIA COMERCIO E TECNOLOGIA		R\$ 0,00	R\$ 704,93
CDM MUSIC COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.658,90
JOAQUIM ANDRADE DE BRITO		R\$ 0,00	R\$ 12.492,16
LCM Ltda		R\$ 0,00	R\$ 5.141,17
SOMCASE FABRICACAO E COMERCIO DE CASE EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 926,05

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visualizar este documento eletronicamente, após conferência com original.

Página 42 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 73

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMERSON DOS SANTOS SILVA - ME		R\$ 0,00	R\$ 266,00
EXECUTIVO FINANCEIRO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRUPO PEOPLE TELECOM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELENCO TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 645,00
BONES PERSONALIZADOS BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 985,00
28.378.692 MARCIANO TEIXEIRA DE SOUZA		R\$ 0,00	R\$ 3.500,00
J. C. ACRILICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 249,95
RMV DE ABREU COMERCIO VAREJISTA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 88,27
Renan Vasconcelos Ramos		R\$ 0,00	R\$ 94,98
52.327.753 ROBSON DA SILVA BORGES		R\$ 0,00	R\$ 7.480,16
SSJ MUSICAL COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.769,01
DUARTE E MENDES COMERCIO VAREJISTA ONLINE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 513,54
Lavagem Ballus Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STARLINK BRAZIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA		R\$ 0,00	R\$ 235,01
F M Dara Comercio de Material de Escritorio Ltda		R\$ 0,00	R\$ 908,90
ELETRONIC MANIA COMERCIO ONLINE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 433,40
X5 INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.005,30
DL DA SILVA - COM DE EQUIP E ACESS DE AUD		R\$ 0,00	R\$ 139,90
E&B TECH COM. DE EQUI. E ACESSO. ELET. E FOTOGRAFICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.064,78
AngelFoto Digital Ltda		R\$ 0,00	R\$ 2.534,99
MFL ACESSORIOS LTDA		R\$ 51,47	R\$ 0,00
Luxus Digital Store Comercio Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPER POWER TECNOLOGIA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 6.211,37
NASCIMENTO MARKETING DE CONTEUDO E MIDIAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREMIER DRONES COMERCIO E IMPORTACAO LTA		R\$ 0,00	R\$ 898,90
R A SILVA INDUSTRIA DE CONFECCAO E ACESSORIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Optisom Comercial e Tecnica Cine Foto LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.499,00
Filial SC Varejista - Proxys Comércio Eletrônico LTDA		R\$ 0,00	R\$ 91,46
EDUARDO WOLSCHICK 01846500036		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visualize este documento no Visualizador, após conferência com original.

Página 43 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 74

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
44.428.348 CRISTIANO STAPENHORST SCHWARZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Y PROPAGANDA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,50
LAJEADO EXTINTORES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.600,00
REGIS FREDERICO KLAHR 00083973095		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCOS LINO PRODUCOES MUSICAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.047.023,00	R\$ 1.828.363,90
Empréstimos e financiamentos bancários		R\$ 1.090.645,64	R\$ 1.859.522,98
Cooperativa Crédito Sicredi		R\$ 1.090.645,64	R\$ 1.859.522,98
Sicredi C206326595		R\$ 148.226,40	R\$ 105.876,00
Sicredi - C30624192		R\$ 375.419,24	R\$ 439.346,98
Sicredi - C30624120		R\$ 567.000,00	R\$ 1.314.300,00
(-) (-)DESPESAS A APROPRIAR		R\$ (43.622,64)	R\$ (31.159,08)
(-) (-)Juros a apropriar		R\$ (43.622,64)	R\$ (31.159,08)
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 413.650,27	R\$ 424.987,07
Salários a pagar		R\$ 163.780,28	R\$ 166.154,32
Salários a Pagar		R\$ 146.681,82	R\$ 147.585,00
Férias a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rescisões a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º salário a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pro-labore a Pagar		R\$ 11.782,00	R\$ 12.174,00
Pensão alimentícia		R\$ 5.316,46	R\$ 6.395,32
Encargos sociais a pagar		R\$ 53.564,33	R\$ 56.270,80
INSS a Pagar		R\$ 30.351,47	R\$ 32.025,37
FGTS a Pagar		R\$ 23.212,86	R\$ 24.189,90
Contribuições Sindicais a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 55,52
GRRF a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,01
Provisões da folha de pagamento		R\$ 196.305,66	R\$ 202.561,95
Provisões da Folha de pagamento		R\$ 196.305,66	R\$ 202.561,95
Provisão de 13º salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de férias		R\$ 173.723,60	R\$ 179.260,04
Provisão FGTS 13º		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão FGTS Férias		R\$ 13.897,32	R\$ 14.340,18
Provisão INSS 13º		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visualizar este documento eletronicamente, após conferência com original.

Página 44 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 75

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Provisão INSS Férias		R\$ 8.684,74	R\$ 8.961,73
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 215.171,28	R\$ 254.722,10
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O LUCRO		R\$ 0,00	R\$ 46.238,72
IRPJ a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 30.559,23
CSSL a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 15.679,49
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 61.172,96	R\$ 68.776,79
Impostos Federais a recolher		R\$ 36.780,89	R\$ 43.891,16
COFINS a Pagar		R\$ 21.424,37	R\$ 25.567,67
PIS a Pagar		R\$ 4.644,53	R\$ 5.539,66
Contribuição Previdenciária Desoneração a Pagar		R\$ 10.711,99	R\$ 12.783,83
Impostos retidos a recolher		R\$ 24.392,07	R\$ 24.885,63
ISS Retido a Recolher		R\$ 2.192,29	R\$ 0,00
IRRF a Recolher - Contribuintes		R\$ 536,66	R\$ 194,96
PIS/CSSL/COFINS a Recolher		R\$ 651,62	R\$ 556,80
IRRF a Recolher - Pessoa Física		R\$ 21.011,50	R\$ 24.133,87
ISSQN a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARCELAMENTOS		R\$ 153.998,32	R\$ 139.706,59
Parcelamento PERT		R\$ 153.998,32	R\$ 139.706,59
CONTAS A PAGAR		R\$ 6.909,56	R\$ 15.551,21
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.887,33	R\$ 2.616,12
Consignado Empréstimo Folha		R\$ 1.887,33	R\$ 2.616,12
Lucros a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 5.022,23	R\$ 12.935,09
MARILIA RODRIGUES KOBER		R\$ 0,00	R\$ 105,00
MARGARIDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAULO CEZAR HEMING		R\$ 0,00	R\$ 300,00
Selesio Da Silva Rosa		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COML DE MAQUINAS HAMMES LTDA C		R\$ 0,00	R\$ 191,00
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOTOMECANICA COMERCIAL SA		R\$ 0,00	R\$ 1.067,00
UNIAO ASSISTENCIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Comercio de Medicamentos Brair Ltda		R\$ 0,00	R\$ 2.199,75
MARIA CECILIA BALD		R\$ 0,00	R\$ 420,00

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Visualizar este documento eletronicamente, após conferência com original.

Página 45 de 47

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Balanço patrimonial (12013291) SEI 93119.021486/2025-55 / pg. 76

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 64
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FERNANDO DE LIMA MACEDO		R\$ 0,00	R\$ 30,00
FRANCIELI FATIMA BATTISTI		R\$ 300,00	R\$ 300,00
CPL CENTRO DE PROPAGANDA LTDA		R\$ 3.978,90	R\$ 3.978,90
Extra Group Empreendimentos Imobiliarios Eireli		R\$ 393,33	R\$ 393,33
JONAS MALLMANN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOICE FERRARI FERREIRA		R\$ 0,00	R\$ 450,00
LUCCHESI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Durante Pizzaria e Restaurante LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GLOBARE DO BRASIL IMPORTAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDREIA CRISTINA SILVEIRA DE ALMEIDA 32476789801		R\$ 350,00	R\$ 350,00
Alex Gilberto Stoll		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ernani Renato Muller		R\$ 0,00	R\$ 600,00
ARIES PRODUCAO ARTISTICA SPE-LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
Participante Sintegra		R\$ 0,00	R\$ 350,00
Wisleny Batista		R\$ 0,00	R\$ 700,00
GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 500,11
Aparecida Alves		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 3.447.468,27	R\$ 3.560.145,95
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.447.468,27	R\$ 3.560.145,95
Empréstimos e Financiamentos bancários		R\$ 937.500,00	R\$ 740.772,68
Cooperativa Crédito Sicredi		R\$ 937.500,00	R\$ 740.772,68
Sicredi - C306241923		R\$ 937.500,00	R\$ 740.772,68
Empréstimos de Pessoas Ligadas		R\$ 2.509.968,27	R\$ 2.819.373,27
Emprestimo de terceiros		R\$ 2.509.968,27	R\$ 2.819.373,27
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 347.013,53	R\$ 355.481,21
CAPITAL		R\$ 341.700,00	R\$ 341.700,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 341.700,00	R\$ 341.700,00
Capital Social		R\$ 341.700,00	R\$ 341.700,00
RESERVAS		R\$ 5.313,53	R\$ 13.781,21
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 5.313,53	R\$ 13.781,21
Reserva de Lucros		R\$ 5.313,53	R\$ 13.781,21
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 91.161.653/0001-08
Número de Ordem do Livro: 64
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucro do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Prejuízo do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 91.161.653/0001-08
Número de Ordem do Livro: 64
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 7.784.384,57	R\$ 9.359.900,52
Serviços Prestados		R\$ 7.784.384,57	R\$ 9.359.900,52
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 7.784.384,57	R\$ 9.359.900,52
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇO		R\$ (400.921,59)	R\$ (482.031,79)
(-) IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (400.921,59)	R\$ (482.031,79)
(-) PIS sobre vendas e serviços		R\$ (50.604,93)	R\$ (60.836,68)
(-) COFINS sobre vendas e serviços		R\$ (233.550,89)	R\$ (280.796,63)
(-) Contribuição Previdenciária sobre vendas e serviços		R\$ (116.765,77)	R\$ (140.398,48)
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 7.383.462,98	R\$ 8.877.868,73
RECEITAS		R\$ 7.383.462,98	R\$ 8.877.868,73
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (7.430.651,07)	R\$ (8.668.081,05)
(-) CUSTOS		R\$ (3.969.329,35)	R\$ (3.906.730,01)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (3.969.329,35)	R\$ (3.906.730,01)
(-) CUSTO DA MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (2.210.105,75)	R\$ (2.165.452,82)
(-) Salários		R\$ (1.793.462,90)	R\$ (1.927.190,77)
(-) Salários		R\$ (1.644.947,65)	R\$ (1.818.731,44)
(-) Hora Extra		R\$ (13.590,99)	R\$ (9.614,86)
(-) Adicional Tempo de Serviço		R\$ (93.658,53)	R\$ (93.743,01)
Adicional Noturno		R\$ (3.676,62)	R\$ 0,00
(-) Adicional Periculosidade		R\$ (4.920,78)	R\$ (5.862,45)
(-) Descanso Semanal Remunerado		R\$ (811,54)	R\$ (867,77)
Plano de Saúde e Medicina do Trabalho		R\$ (31.856,79)	R\$ 1.628,76
(-) 13.Salário		R\$ (173.404,00)	R\$ (177.318,24)
(-) Férias		R\$ (243.238,85)	R\$ (60.943,81)
(-) Férias		R\$ (243.238,85)	R\$ (60.943,81)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (323.311,21)	R\$ (498.373,31)
(-) INSS		R\$ (115.342,18)	R\$ (295.933,22)
INSS Empresa		R\$ (95.327,94)	R\$ 0,00
(-) INSS RAT		R\$ (2.001,92)	R\$ (1.962,79)
(-) INSS Terceiros		R\$ (18.012,32)	R\$ (293.970,43)
(-) FGTS		R\$ (185.969,48)	R\$ (189.037,47)
(-) Multa Rescisória FGTS		R\$ (21.999,55)	R\$ (13.402,62)
(-) OUTROS CUSTOS DOS SERVIÇOS		R\$ (1.435.912,39)	R\$ (1.242.903,88)
(-) Aluguel		R\$ (152.130,11)	R\$ (35.908,50)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (312.036,29)	R\$ (318.236,73)
(-) Depreciações e Amortizações		R\$ (530.225,06)	R\$ (578.717,44)

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3 do Visualizador
 Consulte o documento original, após conferência com original.

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 91.161.653/0001-08
Número de Ordem do Livro: 64
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Energia Elétrica		R\$ (53.566,08)	R\$ 0,00
(-) Fretes pagos		R\$ (83,31)	R\$ (3.792,55)
(-) Manutenção e Conservação		R\$ (59.587,60)	R\$ (1.000,00)
(-) Material de Consumo		R\$ (3.073,84)	R\$ (31.851,66)
(-) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ (6.940,00)	R\$ (146,50)
(-) Telefone e Internet		R\$ (62.855,20)	R\$ (9.806,00)
(-) Despesas de viagem		R\$ (25.928,64)	R\$ (33.102,64)
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ (26.647,47)	R\$ (16.702,00)
(-) Despesas com Limpeza		R\$ 0,00	R\$ (2.310,00)
(-) Dispêndios com Alimentação		R\$ 0,00	R\$ (301,00)
(-) Multas de Trânsito		R\$ (1.874,22)	R\$ (4.798,62)
(-) Despesas com veículos		R\$ (5.497,39)	R\$ (1.821,29)
Despesa com Estagiários		R\$ (1.494,32)	R\$ 0,00
(-) Estacionamento		R\$ 0,00	R\$ (2.208,60)
Impostos e Taxas		R\$ (20.987,70)	R\$ 0,00
(-) Despesas com Eventos		R\$ (54.723,58)	R\$ (74.898,65)
(-) Mensalidades e anuidades		R\$ (84.111,03)	R\$ (95.836,70)
(-) Software		R\$ (33.388,55)	R\$ (31.465,00)
Uniformes e EPIS		R\$ (762,00)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (3.461.321,72)	R\$ (4.711.740,11)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.486.282,00)	R\$ (1.625.733,86)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (661.364,57)	R\$ (720.725,57)
(-) Salários		R\$ (429.279,48)	R\$ (461.149,05)
(-) Salários		R\$ (354.687,73)	R\$ (327.724,50)
(-) Hora Extra		R\$ 0,00	R\$ (4.046,40)
(-) Adicional Tempo de Serviço		R\$ (5.433,91)	R\$ (15.206,89)
(-) Descanso Semanal Remunerado		R\$ (3.694,01)	R\$ (2.951,68)
(-) Indenizações Trabalhistas		R\$ 0,00	R\$ (583,80)
(-) Plano de Saúde e Medicina do Trabalho		R\$ (64.239,66)	R\$ (110.541,22)
Auxílio Creche		R\$ (1.224,17)	R\$ 0,00
(-) Outros Proventos		R\$ 0,00	R\$ (94,56)
(-) Pro labore		R\$ (184.684,56)	R\$ (191.536,28)
(-) 13.Salário		R\$ (19.351,38)	R\$ (28.466,48)
(-) Férias		R\$ (28.049,15)	R\$ (39.573,76)
(-) Férias		R\$ (28.049,15)	R\$ (39.573,76)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (35.778,83)	R\$ (49.726,31)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 91.161.653/0001-08
Número de Ordem do Livro: 64
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) INSS		R\$ (12.365,54)	R\$ (19.049,14)
(-) INSS Empresa		R\$ (10.313,08)	R\$ (15.959,87)
(-) INSS RAT		R\$ (205,19)	R\$ (308,74)
(-) INSS Terceiros		R\$ (1.847,27)	R\$ (2.780,53)
(-) FGTS		R\$ (21.072,52)	R\$ (30.677,17)
Multa rescisória FGTS		R\$ (1.339,86)	R\$ 0,00
Contribuições Sindicais		R\$ (1.000,91)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (789.138,60)	R\$ (855.281,98)
(-) Água e esgoto		R\$ (7.179,29)	R\$ (6.283,91)
(-) Energia elétrica		R\$ (79.697,75)	R\$ (130.157,99)
(-) Material de expediente		R\$ (12.788,27)	R\$ (9.277,39)
(-) Material de limpeza e higiene		R\$ (20.269,62)	R\$ (9.335,10)
(-) Manutenção e conservação		R\$ (192.484,29)	R\$ (65.312,04)
(-) Correios e Malotes		R\$ (3.636,06)	R\$ (504,61)
(-) Depreciações e Amortizações		R\$ (62.120,18)	R\$ (71.821,32)
(-) Assistência Médica e Hospitalar		R\$ 0,00	R\$ (983,93)
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ (3.965,00)	R\$ 0,00
(-) Telefone e Internet		R\$ (32.292,88)	R\$ (47.684,77)
(-) Bens de pequeno valor		R\$ (13.987,60)	R\$ (7.818,13)
(-) Jornais e Revistas		R\$ (8.927,88)	R\$ (5.449,12)
(-) Eventos e Confraternizações		R\$ (813,00)	R\$ (33.357,17)
(-) Seguros		R\$ (29.832,48)	R\$ (33.164,74)
(-) Pedágios		R\$ 0,00	R\$ (2.723,82)
(-) Material de Consumo		R\$ (5.016,03)	R\$ (155.040,26)
(-) Cartório e Emolumentos		R\$ (10.102,60)	R\$ (654,71)
(-) Honorários profissionais		R\$ (99.350,50)	R\$ (108.314,67)
(-) Mensalidades e anuidades		R\$ (65.635,26)	R\$ (87.775,16)
Estacionamento		R\$ (1.600,00)	R\$ 0,00
(-) Despesas Indedutíveis		R\$ (19.525,05)	R\$ (4.756,22)
(-) Xerox e impressões		R\$ (4.620,00)	R\$ (5.100,00)
(-) Brindes e Mostruários		R\$ (1.134,90)	R\$ (7.743,83)
(-) Segurança e Vigilância		R\$ (7.552,33)	R\$ (11.857,02)
(-) Gás e cozinha		R\$ (28.256,18)	R\$ (12.576,49)
(-) Indenizações e Custas Judiciais		R\$ (4.500,00)	R\$ (6.640,00)
(-) Informática e Software		R\$ (62.121,68)	R\$ (30.949,58)
Locação de Maquinas e Equipamentos		R\$ (11.729,77)	R\$ 0,00



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 91.161.653/0001-08
Número de Ordem do Livro: 64
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (2.134.677,54)	R\$ (2.576.287,13)
(-) DESPESAS GERAIS COM VENDAS		R\$ (2.134.677,54)	R\$ (2.576.287,13)
(-) Amostra grátis, Brindes e Mostruários		R\$ (23.918,99)	R\$ (1.595,81)
(-) Depreciações e Amortizações		R\$ (637,77)	R\$ (1.264,44)
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ (140.369,06)	R\$ (119.460,27)
(-) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ (32.457,65)	R\$ (192.776,02)
(-) Telefone e Internet		R\$ 0,00	R\$ (16.971,99)
(-) Perdas com créditos incobráveis		R\$ (269.530,59)	R\$ (261.196,73)
(-) Comissões e Premiações		R\$ (1.662.373,48)	R\$ (1.924.216,31)
(-) Locações		R\$ (5.390,00)	R\$ (58.805,56)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		R\$ 635.950,60	R\$ 11.516,64
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTARIAS		R\$ (24.391,34)	R\$ (28.460,10)
(-) IPTU		R\$ (10.485,00)	R\$ (8.015,45)
(-) IPVA		R\$ (11.076,50)	R\$ (10.425,94)
(-) Alvará de localização		R\$ 0,00	R\$ (486,19)
(-) Impostos e Taxas		R\$ (2.829,84)	R\$ (3.006,39)
(-) Taxa de licença		R\$ 0,00	R\$ (6.526,13)
(-) MULTAS E JUROS		R\$ (8.052,08)	R\$ (9.562,52)
(-) Multas e Juros s/ Tributos		R\$ (8.052,08)	R\$ (9.562,52)
CUSTO DA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO		R\$ (25.000,00)	R\$ 0,00
Custo Venda de Bens Ativo Imobilizado		R\$ (25.000,00)	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS		R\$ 693.394,02	R\$ 49.539,26
Bonificações		R\$ 17.948,36	R\$ 32.508,60
Dividendos Recebidos		R\$ 15.445,66	R\$ 6.240,56
Venda de Bens Ativo Imobilizado		R\$ 660.000,00	R\$ 0,00
Distribuição sobras SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 10.790,10
(-) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		R\$ (476.312,78)	R\$ (521.235,76)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (481.482,17)	R\$ (526.306,84)
(-) Multas e Juros pagos ou incorridos		R\$ (1.422,19)	R\$ (2.555,98)
(-) Descontos concedidos		R\$ (7.441,69)	R\$ (14.526,45)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (57.724,84)	R\$ (53.242,88)
(-) Juros e Encargos s/Emprést. e Financiamentos		R\$ (414.831,45)	R\$ (455.922,69)
(-) IOF s/ Aplicação Financeira		R\$ (62,00)	R\$ (58,84)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 105,02	R\$ 112,26
Rendimentos de Aplicação Financeira		R\$ 105,02	R\$ 112,26
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 5.064,37	R\$ 4.958,82

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 91.161.653/0001-08
Número de Ordem do Livro: 64
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Juros Recebidos		R\$ 5.064,37	R\$ 4.958,12
Descontos Obtidos		R\$ 0,00	R\$ 0,70
(-) PROVISAO DE IMPOSTOS		R\$ 0,00	R\$ (49.610,93)
(-) PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCRO		R\$ 0,00	R\$ (49.610,93)
(-) PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (32.666,86)
(-) Provisão P/ IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (32.666,86)
(-) PROVISÕES P/CONTRIBUIÇÕES S/LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (16.944,07)
(-) Provisão P/ CSLL		R\$ 0,00	R\$ (16.944,07)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (47.188,09)	R\$ 209.787,68



Demonstração dos lucros e prejuízos acumulados de 01/01/2024 a 31/12/2024

Empresa: 316 - RADIO INDEPENDENTE LTDA

Lajeado/RS - CNPJ:91.161.653/0001-08

Nome	31/12/2024	31/12/2023
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	5.313,53	52.501,62
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	209.787,68	0,00
Resultado Líquido do exercício	209.787,68	0,00
RESERVAS	(201.320,00)	0,00
Dividendos e Lucros distribuídos	(201.320,00)	0,00
SALDO NO FINAL DO PERÍODO	13.781,21	52.501,62

José Inácio Lenz
Contador
CPF: 230.205.040-15
CRC: RS-036303/O-6

RICARDO BRUNETTO
Sócio(a) Pessoa Física Domiciliado no Brasil
CPF: 908.934.680-53

HS CONTABILIDADE

JOSE INACIO
LENZ:23020504015

Assinado de forma digital por
JOSE INACIO LENZ:23020504015
Dados: 2025.08.21 15:20:49
-03'00"

14/06/2025 23:35 - SCI Ambiente Contábil ÚNICO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Balanco patrimonial (12815251)

SLF 55119:021486/2025-55 / pg. 84

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Demonstração dos Fluxos de Caixa de 01/01/2024 a 31/12/2024

Página: 1

Empresa: 316 - RADIO INDEPENDENTE LTDA

Lajeado/RS - CNPJ:91.161.653/0001-08

Nome	2024	2023
RESULTADO DO PERIODO	209.787,68	(47.188,09)
AJUSTE DO RESULTADO DO PERIODO	651.803,20	567.983,01
Depreciação e Amortização	651.803,20	592.983,01
(-) Resultado da Venda de Ativo Imobilizado	0,00	(25.000,00)
(-) Recebimentos de Lucros e Dividendos de Subsidiárias	0,00	0,00
Ajuste exercicios anteriores	0,00	0,00
LUCRO LIQUIDO AJUSTADO	861.590,88	520.794,92
AUMENTO/REDUÇÃO DE ATIVO	(1.450.115,06)	(194.410,52)
Aumento (Redução) Em Contas a Receber	(1.110.986,78)	(172.162,51)
Aumento (Redução) Em Estoques	0,00	0,00
Aumento (Redução) em Impostos a Recuperar	(9,53)	(10,38)
Aumento (Redução) Em Despesas Antecipadas	0,00	0,00
Aumento (Redução) Em Outros Créditos	(339.118,75)	(22.237,63)
AUMENTO/REDUÇÃO DE PASSIVO	(82.884,74)	(169.625,48)
Aumento (Redução) Em Fornecedores	(23.355,47)	(159.359,29)
Aumento (Redução) Em Contas a Pagar e Provisões	(13.290,55)	(10.266,19)
Aumento (Redução) Em Imposto de Renda e Contribuição Social	(46.238,72)	0,00
Aumento (Redução) Outras Obrigações	0,00	0,00
CAIXA GERADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(505.639,44)	543.197,97
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(107.345,11)	(29.349,60)
Recebimentos Por Vendas de Ativo Inv./Imob./Intang.	0,00	0,00
(-) Empréstimos Concedidos a Coligadas e Controladas	0,00	0,00
(-) Compras de Imobilizado e Intangível	(107.345,11)	(29.349,60)
(-) Investimentos	(6.240,56)	(5.961,81)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	894.018,58	(656.294,86)
Integralização ou Aumento de Capital Social	0,00	0,00
(-) Pagamento de Lucros e Dividendos	0,00	0,00
Empréstimos Tomados	4.322.958,80	6.991.298,02
(-) Pagamentos de Empréstimos/Debêntures	(3.428.940,22)	(7.647.592,88)
AUMENTO/REDUÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	73.473,47	(145.596,39)
Disponibilidades no Início do Período	68.653,24	214.249,63
Disponibilidades no Final do Período	142.126,71	68.653,24
AUMENTO/REDUÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	73.473,47	(145.596,39)

**JOSE INACIO
LENZ:23020504015**Assinado de forma digital por
JOSE INACIO LENZ:23020504015
Dados: 2025.08.21 15:21:50
-03'00'José Inácio Lenz
Contador
CPF: 230.205.040-15
CRC: RS-036303/O-6RICARDO BRUNETTO
Sócio(a) Pessoa Física Domiciliado no Brasil
CPF: 908.934.680-53

NOTA 01 - ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:**01.01 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A Sociedade Empresária Limitada, **RADIO INDEPENDENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.161.653/0001-08 tem por objetivo social: Atividades de rádio.

01.02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As presentes Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como com a legislação societária e fiscal vigentes, obedecendo ao regime de competência e contempla o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

01.03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**01.03.01 - IMOBILIZADO**

Os bens pertencentes ao Ativo Imobilizado foram valorados pelo seu custo de aquisição, como determina a legislação vigente e sofreram depreciação.

NOTA 02 - CAPITAL SOCIAL:**02.01 - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social integralizado é de R\$ 341.700,00 (trezentos e quarenta e um mil e setecentos reais), representado por 341.700,00 cotas de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizado pelos sócios.

Lajeado RS - 31 de Dezembro de 2024

JOSE INACIO

LENZ:23020504015

Assinado de forma digital por
JOSE INACIO LENZ:23020504015
Dados: 2025.08.21 15:22:18
-03'00'

José Inácio Lenz
Contador
CRC RS-036303/O-6
CPF 230.205.040-15
HS CONTABILIDADE

RICARDO BRUNETTO
Sócio Gerente
CPF 908.934.680-53

14/06/2025 23:35 - SCI Ambiente Contábil ÚNICO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d
Balanço patrimonial (12/15251) - SLE 55115:021486/2025-55 / pg. 86

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO INDEPENDENTE LTDA**

CNPJ base: **91.161.653/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **20 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36569098**

Autenticação: **46952247**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> 86/2025-55 / pg. 87

Certidão CNPJ ESTADUAL (12619232)

SEF 93119.021486/2025-55 / pg. 87

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO INDEPENDENTE LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320022571-1	91.161.653/0001-08	26/06/1950	05/06/1950

Endereço Completo:

AVENIDA ALBERTO MULLER 242 - BAIRRO ALTO DO PARQUE CEP 95913-265 - LAJEADO/RS

Objeto Social:

A EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, BEM COMO A PUBLICIDADE COMERCIAL SOB SUAS DIFERENTES MODALIDADES, PROPONDO-SE, AINDA, A, MANTER ESTRITA COOPERACAO COM OS PODERES CONSTITUIDOS E FORÇAS ARMADAS DA NACAO, ORIENTAR-SE POR UM ELEVADO ESPIRITO DE BRASILEIRIDADE, ATRAVES DE EMPREENDIMENTOS DE CARATER CIVICO-PATRIOTICOS, EM COLABORACAO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS, ARTISTICAS E CULTURAIS IDONEAS, PUGNAR PELA MANUTENCAO E APERFEICOAMENTO DO REGIME DEMOCRATICO, COMBATENDO, PELOS MEIOS AO SEU ALCANCE, TODA E QUALQUER IDEOLOGIA EXOTICA, ORGANIZAR E DIVULGAR, NA MEDIDA DE SUAS RESPONSABILIDADES, CUIDADOSOS SERVICOS INFORMATIVOS LOCAIS, NACIONAIS E ESTRANGEIROS, BEM COMO COMERCIAIS, TECNICOS, AGRICOLAS E EDUCACIONAIS, E DEDICAR ESPECIAL CUIDADO A DIFUSAO DA MUSICA NACIONAL DE TODO O GENERO, VALORIZANDO, ASSIM A CULTURA BRASILEIRA.

Capital Social:	R\$ 341.700,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 341.700,00	(Lei Complementar nº123/06)	
TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
939.059.040-04	GABRIEL MULLER	xxxxxxx	R\$ 123.012,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
359.198.840-53	JOAO PEDRO MULLER	xxxxxxx	R\$ 184.518,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
908.934.680-53	RICARDO BRUNETTO	xxxxxxx	R\$ 34.170,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/01/2025

Número: 10774552

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
4390163665-2	xxxxxxx	RUA MAX HENRIQUE ERICHSEN, 38, SALA 101, BAIRRO ORIENTAL, 95880-000, ESTRELA/RS		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (Rio Grande Do Sul) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250004866750 e visualize a certidão)



25/302.530-3





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO INDEPENDENTE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NADA MAIS#

Porto Alegre, 21 de Agosto de 2025 14:04


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (Rio Grande do Sul) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250004866750 e visualize a certidão)



25/302.530-3

Página 2 de 2



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO INDEPENDENTE LTDA*****
CNPJ 91.161.653/0001-08*****

** A presente certidão não abrange a pesquisa de processos cíveis com atribuição de sigilo cujo nível exija permissão expressa de acesso.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2025 às 13:36

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Emitido por: GUSTAVO GHIORZZI DONNI, DIRETOR DE SECRETARIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
21/08/2025 13h36min

	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte</i></p> <p>número verificador: 0001617969166</p> 
---	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> 1486/2025-55 / pg. 91

Certidão CERTIDÃO FALÊNCIA (12613254)

SEP 03 15:02 1486/2025-55 / pg. 91

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.161.653/0001-08
Razão Social: RADIO INDEPENDENTE LTDA
Endereço: AV ALBERTO MULLER S/N / ALTO DO PARQUE / LAJEADO / RS / 95900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080717450580110640

Informação obtida em 20/08/2025 17:15:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

https://informag-autenticagao-digital-caixa.gov.br/2025/08/20/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d-4cc1ca7cc84c00bb4474d
Certidão CERNDACRFGS (12615235) - SEI 33115.021486/2025-55 / pg. 92

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INDEPENDENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.161.653/0001-08
Certidão n°: 48393419/2025
Expedição: 20/08/2025, às 17:17:38
Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INDEPENDENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **91.161.653/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 93

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Lajeado**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico, para os devidos e legais efeitos que, RADIO INDEPENDENTE LTDA(108689), CPF/CNPJ 91.161.653/0001-08 com Inscrição Municipal 11190 - ATIVA nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre bens, serviços e atividades, até a presente data.

Esta certidão não impede a cobrança de débitos anteriores, posteriormente apurados(§1º do Artigo 64, da Lei 2714/73 - Código Tributário Municipal), sendo que a validade da mesma é de 180 dias a partir da data de expedição (Parágrafo único do artigo 216, do Decreto 1258/74 - Regulamento do Código Tributário Municipal).

Certidão emitida em 20 DE AGOSTO DE 2025, conforme Art. 215 do Decreto nº 1258/74.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>), informando o código de chancela:
PAOZ.RMW6.1RAJ.Q6AK

EXIJA NOTA FISCAL DE MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Certidão CERTIDÃO MUNICIPAL (12615297)

SEI 99143.021486/2025-55 / pg. 94

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43200225711	CNPJ 91.161.653/0001-08
NOME EMPRESARIAL RADIO INDEPENDENTE LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 64
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E2.C6.B2.9D.45.EE.84.EF.0E.B7.59.79.1A.1A.B8.60.29.C1.CF.01	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	23020504015	JOSE INACIO LENZ:23020504015	757118253171199053 864484	20/05/2025 a 20/05/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	91161653000108	RADIO INDEPENDENTE LTDA:91161653000108	823572177685764448 3	21/02/2025 a 21/02/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E2.C6.B2.9D.45.EE.84.EF.0E.B7.59.79.
1A.1A.B8.60.29.C1.CF.01-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/06/2025 às 23:50:45

28.9B.93.CC.56.4B.84.53
8D.D1.5C.84.6E.4C.CB.36

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei nº 1247/2014.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> 1486/2025-55 / pg. 95

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Usuário Externo (signatário): José Angelo Junqueira Scopelo
Data e Horário: 22/08/2025 09:32:57
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.021486/2025-55

Interessados:

José Angelo Junqueira Scopelo
 RADIO CRUZEIRO FM LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- CNPJ cartão CNPJ	12815250
- Balanço balanço patrimonial	12815251
- Certidão CND ESTADUAL	12815252
- Certidão CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL	12815253
- Certidão CERTIDÃO FALÊNCIA	12815254
- Certidão CERTIDÃO FGTS	12815255
- Certidão CERTIDÃO TRABALHISTA	12815256
- Certidão CERTIDÃO MUNICIPAL	12815257
- Certidão CERTIDÃO ENTRAGA	12815258

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Vinculações e Procuções Eletrônicas

Pesquisar

Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

01.887.094/0001-25

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (7 registros):

Pessoa Jurídica	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	002.683.490-10	JULIA DE MORAES BOEIRA	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	008.132.690-40	JOAO GABRIEL FIGUEIRÓ SALZANO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	009.244.360-50	DIOGO BOLSONI BITTENCOURT	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	209.247.390-53	ALFIO ROSIN	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	






Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Anexo Vinculações Cedente (12858245)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 97

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Pessoa Jurídica	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	294.367.700-06	Cláudio Lorini	Procurador Simples	<ul style="list-style-type: none"> • Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica • Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão 	Ativa	
Pessoa Jurídica	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	385.270.300-04	José Angelo Junqueira Scopelo	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	761.725.110-68	CHARLES ZUCCHETI	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Anexo Vinculações Cedente (12858245)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 98

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Vinculações e Procuções Eletrônicas

Pesquisar

Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

91.161.653/0001-08

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (3 registros):

Pessoa Jurídica	91.161.653/0001-08	RADIO INDEPENDENTE LTDA	385.270.300-04	José Angelo Junqueira Scopelo	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	91.161.653/0001-08	RADIO INDEPENDENTE LTDA	435.759.510-04	JULIANO MAGAYEVSKI	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	91.161.653/0001-08	RADIO INDEPENDENTE LTDA	908.934.680-53	Diretor	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Anexo Vinculações Cessionária (12858346)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 99

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



20030716-4306205-230-0000-6 - RADIO CRUZEIRO FM LTDA

Canal: 219 - FM - C4

Estação

Entidade

Documentos

Inconsistências

20030716-4306205-230-0000-6

ID de Outorga

Aperfeiçoada

Status de Aperfeiçoamento

Transmissão

Categoria

Comercial

Finalidade

01.887.094/0001-25

CNPJ

Ativa

Situação Cadastral

03/11/2005

Data da Situação Cadastral

08/08/2025

Última Consulta do CNPJ

RADIO CRUZEIRO FM LTDA

Razão Social

RS Cruzeiro do Sul

UF Município

FM

Serviço

57dbac3c0f726

ID do Canal

219 C4

Canal Status do Canal

16/07/2003

Data de Referência da Outorga

16/07/2033

DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA

Dados Gerais

Estação Principal

Transmissor Auxiliar

Antena Auxiliar

Cobertura

PLANO BÁSICO

SSR10/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.124, DE 28/09/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 29/09/2006. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Observação

--

-29.40241999999

-51.80111000000

Comentários

Latitude

Longitude

LICENCIAMENTO

323667295

Licenciado

000

09/10/2004

Número da Estação

Status

Número Indicativo

Data Primeiro Licenciamento

11/11/2023

53500.098208/2023-81

--

A1

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Canal Virtual

Classe

Visualizar Licença

ATO DE RF

Data de Validade: 16/07/2033

10969941

53500.090095/2023-75

Ato

ORLE

Nº Documento

Nº Processo

Tipo do Documento

Órgão Expeditor

06/10/2023

18/10/2023

Autorização de Uso de Radiofrequência

Técnico

Data do Documento

Data DOU

Razão do Documento

Natureza do Documento

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 17/09/2025 - Mosaico | 17/09/2025 - SRD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Superintendência de Administração e Finanças
 Gerência de Finanças
 Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Rayane

Data: 30/09/2025

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CRUZEIRO FM LTDA

Nº FISTEL: 50011048409

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01887094000125

Situação: Ativa

Data Validade: 16/07/2013

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	20/06/2003	R\$ 57.170,00	20/06/2003	57.170,00	57.170,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2003	04/10/2003	R\$ 200,00	06/10/2003	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	19/05/2004	R\$ 1.000,00	19/05/2004	1.000,00	1.000,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2004	21/06/2004	R\$ 57.170,00	21/06/2004	57.170,00	57.170,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	30/08/2006	628,55	628,55	0006	Quitado	0,00
6530	0	2006	11/12/2006	R\$ 9.000,00	11/12/2006	9.000,00	9.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	25/07/2008	618,70	618,70	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0013	Quitado	0,00
6530	0	2009	10/08/2009	R\$ 212.884,87	10/08/2009	212.884,87	212.884,87	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	18/03/2010	450,00	450,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	18/03/2010	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	30/03/2011	450,00	450,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	30/03/2011	50,00	50,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2016	10/12/2016	R\$ 200,00	14/12/2016	202,64	202,64	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	28/02/2018	2.451,76	2.451,76	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	28/02/2018	371,48	371,48	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	29/03/2018	1.914,00	1.914,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	29/03/2018	290,00	290,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	15/04/2020	1.914,00	1.914,00	0038	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	15/04/2020	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0041	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	25/08/2021	R\$ 5.800,00	27/07/2021	5.800,00	5.800,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0046	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	01/11/2023	R\$ 280,70	04/10/2023	280,70	280,70	0047	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	19/12/2023	R\$ 5.800,00	10/11/2023	5.800,00	5.800,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	14/03/2024	1.914,00	1.914,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	14/03/2024	290,00	290,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.914,00	31/03/2025	1.914,00	1.914,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 290,00	31/03/2025	290,00	290,00	0052	Quitado	0,00

Total devido em 30/09/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 30/09/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Tabela de Códigos Anatel (72500509)

SLF 53115.021466/2025-55 / pg. 104



Impresso por: Rayane

Data: 02/10/2025

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS	Município: Cruzeiro do Sul		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CRUZEIRO FM LTDA	Cruzeiro do Sul	16/07/2003	16/07/2013
Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva		Data: 02/10/2025	Hora: 10:58:00

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
CRUZEIRO FM LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

Aos 20 dias do mês de junho do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA., CGC 01.887.094/0001-25, representada por seu Sócio-Gerente, Marialdo Chies, RG n.3014222388 – SJTC/RS, CPF 089.827.160/68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

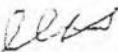
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Cruzeiro FM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 080/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 8 (oito) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;





- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

1000



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12,22% (doze vírgula vinte e dois por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12,22% (doze vírgula vinte e dois por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6,11% (seis vírgula onze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6,11% (seis vírgula onze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

luc



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$57.170,00 (cinquenta e sete mil, cento e setenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

1004



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



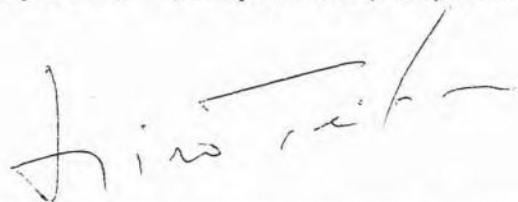
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

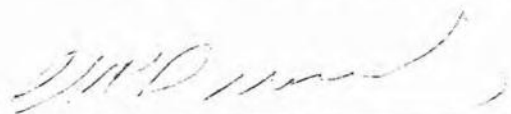
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



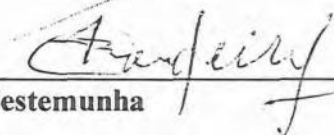
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Nova Oliveira FM Stereo S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crucilândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Cruzeiro FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRANA FM S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Serrana FM S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RB - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à RB - Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E FILANTRÓPICA MARIA EFIGÊNIA FERRACINI CAMPOS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Filantrópica Maria Efigênia Ferracini Campos para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à MORADA DOS RIOS S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conchal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Morada dos Rios S/C Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conchal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 14 de março de 2000, a concessão da Televisão Norte do RGS Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 172, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 706, de 26 de novembro de 2001, que outorga permissão à Intervox Transmissões e Sistemas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 143, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à IDEAL DISTRIBUIDORA DE IMAGEM E SOM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



1a3d0574-48da-4cc1-7e0-84c00b04474d

camaf 219

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	041 06 2002
Página:	44 Seção: /
ANOTADO POR:	João

PORTARIA Nº 277 , DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000712/97, Concorrência nº 080/97-SFO/MC, resolve:

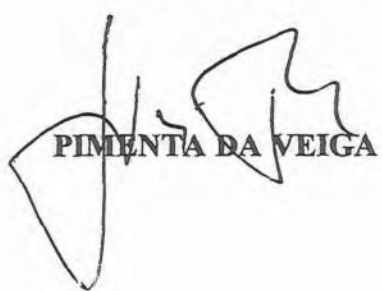
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Cruzeiro FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		91.161.653/0001-08									
RADIO INDEPENDENTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL MULLER	939.059.040-04	RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	127188	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	127188	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	127188	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado
JOAO PEDRO MULLER	359.198.840-53	RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	214511	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	214511	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	214511	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Lajeado

Usuário: -

Data: 30/09/2025

Hora: 15:19:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Anexo - Siacco Cessionaria - Setembro/2025 (12698247) - SE133115.021486/2025-55 / pg. 114

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.161.653/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **30/09/2025** Hora: **15:19:03**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		939.059.040-04										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GABRIEL MULLER	939.059.040-04	RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado	
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado	
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Lajeado	
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	127188	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado	
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	127188	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado	
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	127188	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Lajeado	

Usuário: -

Data: 30/09/2025

Hora: 15:19:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Anexo - Cessão Societária - Setembro/2025 (12698247) - SEI 33115.021486/2025-55 / pg. 116

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 359.198.840-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEDRO MULLER	359.198.840-53	RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	214511	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	214511	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	214511	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Lajeado

Usuário: - Data: 30/09/2025 Hora: 15:20:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RICARDO BRUNETTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 30/09/2025 **Hora:** 15:21:43



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	908.934.680-53

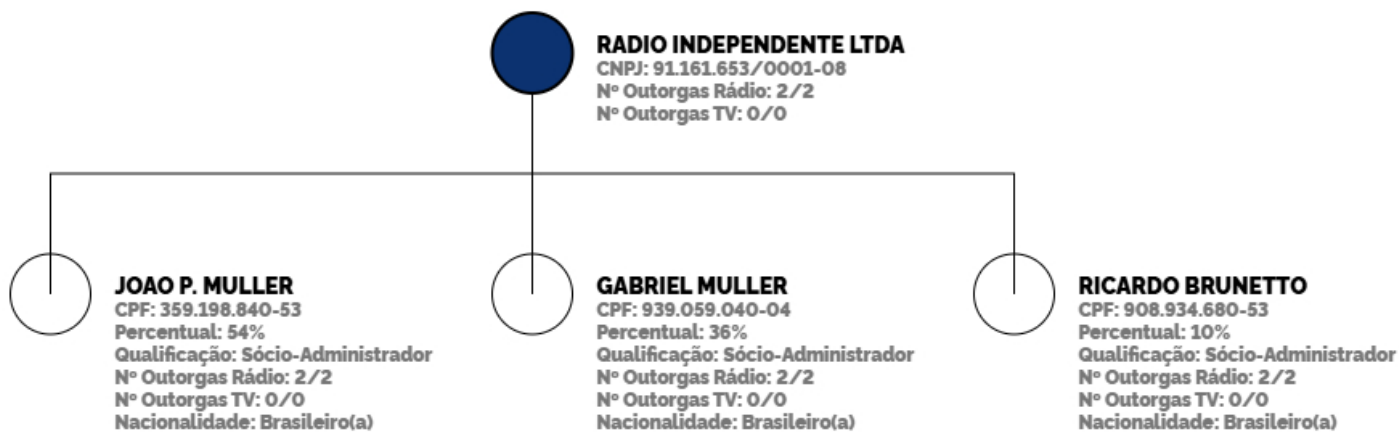
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 30/09/2025 **Hora:** 15:21:12





QUADRO SOCIETÁRIO



1: 30/09/2025, 14:59:56.

alizados em: 17/09/2025 - Mosaico | 17/09/2025 - SRD.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO INDEPENDENTE LTDA
CNPJ: 91.161.653/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:38:16 do dia 24/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2026.

Código de controle da certidão: **B8F5.4580.CB6E.D67B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> - 53115.021486/2025-55 / pg. 121

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO INDEPENDENTE LTDA

CNPJ: 91.161.653/0001-08

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:14:01 do dia 30/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo: CPF/CNPJ Outorgante: Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado: Nome Outorgado: Tipo de Vínculo: Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (7 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	002.683.490-10	JULIA DE MORAES BOEIRA	Procurador Especial	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	008.132.690-40	JOAO GABRIEL FIGUEIRO SALZANO	Procurador Especial	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	009.244.360-50	DIOGO BOLSONI BITTENCOURT	Responsável Legal	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	209.247.390-53	ALFIO ROSIN	Procurador Especial	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	294.367.700-06	Cláudio Lorini	Procurador Simples	<ul style="list-style-type: none"> • Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Radiodifusão: Fimar declarações de observância da legislação específica • Radiodifusão: Fimar parcelamento ou confissão de dívida • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão 	Ativa	
Pessoa Jur	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	385.270.300-04	José Angelo Junqueira Scopeto	Procurador Especial	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jur	01.887.094/0001-25	RADIO CRUZEIRO FM LTDA	069.725.116-08	CHARLES ZUCCHETTI	Procurador Especial	• Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura/amara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84e00bb4474d

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84e00bb4474d

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo: CPF/CNPJ Outorgante: Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado: Nome Outorgado: Tipo de Vínculo: Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (3 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	91161653/0001-08	RADIO INDEPENDENTE LTDA	385.270.300-04	José Angelo Junqueira Scopelo	Procurador Especial	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	91161653/0001-08	RADIO INDEPENDENTE LTDA	435.759.510-04	JULIANO MAGAYEVSKI	Procurador Especial	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	91161653/0001-08	RADIO INDEPENDENTE LTDA	908.934.680-53	Diretor	Responsável Legal	• Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinaturamara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7e9-84ec00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7e9-84ec00bb4474d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



J. P. Müller
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4012652717

03/09/2007

NOME
JOAO PEDRO MÜLLER

FILIAÇÃO
LAURO MATHIAS MÜLLER

LYA RAYA MÜLLER

NATURALIDADE:
LAJEADO RS

DATA DE NASCIMENTO
05/03/1960

DOM. ORIGEM
C CAS 251 CRUZEIRO DO SUL RS
LV B13 FL. 196 AV SEPARAÇÃO

CPF
359.198.840-53

PORTO ALEGRE - RS
2 VIA

Guilherme Ferraz
ASSINATURA DO DIRETOR

152181 / 152181

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> 021486/2025-55 / pg. 126

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> 021486/2025-55 / pg. 127

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE LAJEADO
 MUNICÍPIO DE LAJEADO
 SERVIÇO REGISTRAL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Fls.: 30
 Rubrica: [assinatura]



FOT. REDUZIDA

REGISTRO CIVIL
 Lajeado - RS
AQUELINO GHENO
 Oficial Designado
FERNANDA MARIA GHENO
 Escrevente Aut. - Port. n.º 052/95

Aquelino Gheno
 Registrador Designado

**CERTIDÃO
 DE
 NASCIMENTO**

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICADO, QUE A PRESENTE FOTOCOPIA, POR
 SEM CONFERIDA, ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE
 ME FOI APRESENTADO. DOU FE

EMOL. RS
 01 JUL. 2003 1.80

TABELIONATO KLEIN
 Rua Alberto Torres, 555
 Fone (0-51) 371 e 1744

LAJEADO
 RS

() WILSON KLEIN - Tabelião
 () WILSON ROBERTO DIEL - Subst. do Tabelião
 () DECILOUIS BATTISTI - Subst. do Tabelião
 () CARISIO LANGE - Escr. Autorizado

CERTIFICO que no Livro " A/11 " à folhas " 097 " sob número " 3.
 580 " consta o assento de nascimento de:
 = " GABRIEL MULLER " do sexo masculino, nascido no Hospital Bru-
 no Born, nesta cidade, no dia vinte de Outubro de mil novecentos
 e setenta e nove (20/10/1979), às quinze horas. Filho de JOÃO PEDRO
 MULLER e de VIRGINIA MULLER. São avós paternos: Lauro Mathias
 Müller e Lya Raya Müller e maternos: Frederico Germano Haenssgen
 Neto e Ilone Haenssgen.* ASSENTO lavrado em 23 de Outubro de 1979.
 Foi declarante: o pai do registrado. ANOTAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO:
 GABRIEL MULLER foi emancipado por outorga dos pais, através de
 Escritura Pública lavrada no Tabelionato local, no Lº nº 40 (Con-
 tratos), à fls. 077vº, sob número 11.760/047, em data de 26/03/
 1998 e, registrada, nesta data, no Lº E/13, à fls. 019, sob nº 3.
 271, neste Ofício. Lajeado, 27 de Março de 1998. NADA MAIS.....
 Emol.: R\$ 7,30 (Certidão)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Lajeado(RS), 27 de Março(03) de 1998

[assinatura]

Aquelino Gheno - Registrador Designado
 Fernanda Maria Gheno - Escrevente Aut. - Port. nº 052/95

REGISTRO CIVIL
 Lajeado - RS
AQUELINO GHENO
 Oficial Designado
FERNANDA MARIA GHENO
 Escrevente Aut. - Port. n.º 052/95



1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **7275/2025**

Nome: **RADIO CRUZEIRO FM LTDA.**
CPF/CNPJ: **01.887.094/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, referente à pessoa acima identificada, não constam débitos vencidos, lançados até a presente data.

Finalidade: **OUTROS**

Data da Emissão: **21/07/2025**

Validade: **20/08/2025**

Verificar Autenticidade



Emitida às 16:18 do dia 21/07/2025

Código de Controle: **6I2O.12X4.TFQM.H65T**

<https://portalcidadaocarlosbarbosa.gesgamweb.com.br/validar-certidao>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalcidadaocarlosbarbosa.gesgamweb.com.br/certidoes-novo/0>

<https://portalcertidao.municipio-carlosbarbosa.rs.gov.br/1a3d0574-48da-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Certidão Municipal - Cedente (12698303)

SZF 53119:021486/2025-55 / pg. 129

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Data de Envio:

30/09/2025 19:14:00

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Processo nº 53115.021486/2025-55 - Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.887.094/0001-25, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

RE: Processo nº 53115.021486/2025-55 - Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Qua, 01/10/2025 08:08

Para COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.887.094/0001-25, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 30 de setembro de 2025 19:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.021486/2025-55 - Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.887.094/0001-25, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Maria Fatima Ribeiro - Registradora Designada

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-7 de Pessoa Jurídica - Integral desta cidade de Carlos Barbosa/RS, à folha 230v, sob nº 265, em data de 18 de fevereiro de 2021, encontra-se registrado a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:

RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA
CNPJ 01.887.094/0001-25

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARTHA INGEBORG KANNENBERG, brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, nascida em 20 de março de 1942, empresária, portadora da cédula de identidade nº 20049530288, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada a Rua Guilherme Poschetzky, nº 77, bairro Vila Nova, CEP 93525-320, em Novo Hamburgo – RS, e

DANIEL GRASSI KANNENBERG, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de junho de 1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti – RS.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº 82, Bairro Centro, CEP 95185-000, na cidade de Carlos Barbosa – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.094/0001-25, com seus atos constitutivos registrados no Cartório dos Registros Públicos e Tabelionato de Carlos Barbosa no Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 265, as folhas 159F, do Livro A-1, em 12/08/2005, têm entre si justos e contratados alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **Martha Ingeborg Kannenberg**, retira-se da sociedade, vendendo neste ato a totalidade de suas quotas para a **Rede Dial de Comunicações Ltda**, CNPJ: 10.609.801/0001-02, NIRE 43206312003, com sede e foro na Rua General Osório, nº 1165, Loja 01, bairro Hamburgo Velho, CEP 93510-205, em Novo Hamburgo – RS, neste ato representada por sua diretora **Martha Ingeborg Kannenberg**, brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, nascida em 20 de março de 1942, empresária, portadora da cédula de identidade nº 20049530288, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada a Rua Guilherme Poschetzky, nº 77, bairro Vila Nova, CEP 93525-320, em Novo Hamburgo – RS, ou seja, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual recebe neste ato o equivalente em moeda corrente nacional, dando este àquele, geral, plena e rasa, quitação, para nada mais reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **Daniel Grassi Kannenberg**, vende neste ato 19.996 quotas para a **Rede Dial de Comunicações Ltda**, CNPJ: 10.609.801/0001-02, NIRE 43206312003, com sede e foro na Rua General Osório, nº 1165, Loja 01, bairro Hamburgo Velho, CEP 93510-205, em Novo Hamburgo – RS, neste ato representada por sua diretora **Martha Ingeborg Kannenberg**, brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, nascida em 20 de março de 1942, empresária, portadora da cédula de identidade nº 20049530288, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada a Rua Guilherme Poschetzky, nº 77, bairro Vila Nova, CEP 93525-320, em Novo Hamburgo – RS, ou seja, 19.996 (dezenove, novecentos e noventa e seis) quotas no valor de R\$ 19.996,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais), a qual recebe neste ato o equivalente em moeda corrente nacional, dando este àquele, geral, plena e rasa, quitação, para nada mais reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade passa a ser exercida por uma diretoria composta por 02 (dois) membros, sócios ou não, sendo designado o Sr. **DANIEL GRASSI KANNENBERG**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti – RS e o Sr. **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1988, empresário, portador da cédula de identidade nº 8078629717, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 009.244.360-50, residente e domiciliado na Rua Tito Chaves, nº 125, apto 202, Bairro Jardim Floresta, Cep: 91.040-632, em Porto Alegre – RS, denominados Diretores, para um mandato de 4 anos.



Assinatura
1

continua na próxima folha





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Maria Fatima Ribeiro - Registradora Designada

continuação da folha anterior, Registro nº 265

Em razão das alterações havidas nas cláusulas primeira, segunda e terceira deste instrumento, as cláusulas 6ª e 11ª do contrato social passam a ter a seguinte nova redação:

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor	Percentual
DANIEL GRASSI KANNENBERG	4	R\$ 4,00	0,01%
REDE DIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	39.996	R\$ 39.996,00	99,99%
TOTAIS	40.000	R\$ 40.000,00	100%

Cláusula 11ª - A sociedade será administrada por uma diretoria composta por 02 (dois) membros, sócios ou não, sendo designado o Sr. DANIEL GRASSI KANNENBERG, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti - RS e o Sr. **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1988, empresário, portador da cédula de identidade nº 8078629717, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 009.244.360-50, residente e domiciliado na Rua Tito Chaves, nº 125, apto 202, Bairro Jardim Floresta, Cep: 91.040-632, em Porto Alegre - RS, denominados Diretores, para um mandato de 4 anos, que a representaram ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, os quais ficam dispensados de prestar caução.

Declaram os diretores designados que não estão incurso em quaisquer penas pela prática de crime que vede, ainda que temporariamente, o livre exercício das atividades empresariais, conforme preceitua o artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

§. 1º - O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 4 (quatro) anos, sendo que, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

§. 2º - Aos diretores isoladamente, é atribuído o poder de representar a sociedade perante repartições públicas ou autarquias federais, estaduais e municipais; admitir e demitir funcionários; abrir e movimentar contas bancárias; contrair empréstimo, podendo para tanto, firmar os respectivos contratos e emitir títulos de créditos, sacar e descontar duplicatas; receber e dar quitação das obrigações assumidas por terceiros para com a sociedade, vender, prometer vender, adquirir ou prometer adquirir bens móveis e imóveis de qualquer valor, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão regular e cotidiana dos negócios;

§. 3º - Qualquer um dos dois diretores poderá delegar, total ou parcialmente, suas funções de gerência da sociedade a uma ou mais pessoas, sócias ou não. O instrumento de delegação deverá, sob pena de invalidade, especificar os poderes delegados e o prazo de validade do mandato, devendo ser assinado pelos dois administradores e os poderes serem delegados, expressamente, pelo prazo máximo de 01(um) ano;

E por estarem assim, justos e de acordo com relação as presentes alterações das cláusulas contratuais constantes neste instrumento, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte nova redação:

[Assinaturas manuscritas]

[Assinaturas manuscritas]

2

continua na próxima folha





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Maria Fatima Ribeiro - Registradora Designada

continuação da folha anterior, Registro nº 265

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA
CNPJ 01.887.094/0001-25

DANIEL GRASSI KANNENBERG, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de junho de 1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti – RS, e

REDE DIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 10.609.801/0001-02, NIRE 43206312003, com sede e foro na Rua General Osório, nº 1165, Loja 01, bairro Hamburgo Velho, CEP 93510-205, em Novo Hamburgo – RS, neste ato representada por sua diretora **Martha Ingeborg Kannenberg**, brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, nascida em 20 de março de 1942, empresária, portadora da cédula de identidade nº 20049530288, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada a Rua Guilherme Poschetzky, nº 77, bairro Vila Nova, CEP 93525-320, em Novo Hamburgo – RS.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA**, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº 82, Bairro Centro, CEP 95185-000, na cidade de Carlos Barbosa – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.094/0001-25, com seus atos constitutivos registrados no Cartório dos Registros Públicos e Tabelionato de Carlos Barbosa no Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 265, as folhas 159F, do Livro A-1, em 12/08/2005, consolidam o Contrato Social da sociedade mediante as cláusulas seguintes:

I – TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª – RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA é constituída sob o tipo jurídico de sociedade limitada, como faculta o art. 983, regendo-se pelas disposições do art. 1052 e seguintes, todos da Lei nº 10.406/2002, instituidora do novo Código Civil Brasileiro, por este Contrato Social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO CRUZEIRO FM LTDA**;

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Carlos Barbosa – RS, sito na rua Maurício Cardoso, nº 82, bairro Centro, CEP 95185-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

§. Único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

Filial nº 1 – Cidade de Cruzeiro do Sul – RS, na rua General Neto, nº 286, sala 305, Centro;

Filial nº 2 – Cidade de Glorinha – RS, na Av. Pimpolho Gomes Sobrinho, nº 23185, sala 02, Centro.

II – OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 27.05.1997 e seu prazo é indeterminado;

3/7

Handwritten signatures and initials

3

continua na próxima folha





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Maria Fatima Ribeiro - Registradora Designada

continuação da folha anterior, Registro nº 265

III – CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA 6ª – O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Valor	Percentual
DANIEL GRASSI KANNENBERG	4	R\$ 4,00	0,01%
REDE DIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	39.996	R\$ 39.996,00	99,99%
TOTAIS	40.000	R\$ 40.000,00	100%

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9ª – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§. 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§. 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

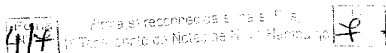
IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10ª – A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11ª – A sociedade será administrada por uma diretoria composta por 02 (dois) membros, sócios ou não, sendo designado o Sr. **DANIEL GRASSI KANNENBERG**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1991, empresário, portador da cédula de identidade nº 4089826475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.343.350-16, residente e domiciliado na Rua Peru, 747, Bairro Cidade Nova, CEP 93.900-000, em Ivoti – RS e o Sr. **DIOGO BOLSONI BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1988, empresário, portador da cédula de identidade nº 8078629717, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 009.244.360-50, residente e domiciliado na Rua Tito Chaves, nº 125, apto 202, Bairro Jardim Floresta, Cep: 91.040-632, em Porto Alegre – RS, denominados Diretores, para um mandato de 4 anos, que a representaram ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, os quais ficam dispensados de prestar caução.

Declaram os diretores designados que não estão incurso em quaisquer penas pela prática de crime que vede, ainda que temporariamente, o livre exercício das atividades empresariais, conforme preceitua o artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

§. 1º - O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 4 (quatro) anos, sendo que,



(Assinaturas manuscritas)

continua na próxima folha

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Maria Fatima Ribeiro - Registradora Designada

continuação da folha anterior, Registro nº 265

mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

§. 2º - Aos diretores isoladamente, é atribuído o poder de representar a sociedade perante repartições públicas ou autarquias federais, estaduais e municipais; admitir e demitir funcionários; abrir e movimentar contas bancárias; contrair empréstimo, podendo para tanto, firmar os respectivos contratos e emitir títulos de créditos, sacar e descontar duplicatas; receber e dar quitação das obrigações assumidas por terceiros para com a sociedade, vender, prometer vender, adquirir ou prometer adquirir bens móveis e imóveis de qualquer valor, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão regular e cotidiana dos negócios;

§. 3º - Qualquer um dos dois diretores poderá delegar, total ou parcialmente, suas funções de gerência da sociedade a uma ou mais pessoas, sócias ou não. O instrumento de delegação deverá, sob pena de invalidade, especificar os poderes delegados e o prazo de validade do mandato, devendo ser assinado pelos dois administradores e os poderes serem delegados, expressamente, pelo prazo máximo de 01(um) ano;

CLÁUSULA 12ª – A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo deverá ser encaminhada ao órgão competente do Poder Executivo, no Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

CLÁUSULA 13ª – É expressamente vedado aos Diretores utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

CLÁUSULA 14ª – A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, os Diretores poderão retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 15ª – Os Diretores poderão constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos deverão ser encaminhados ao órgão competente do Poder Executivo, no Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 16ª – As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quórum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 17ª – Nas deliberações sociais dar-se a preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 18ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 19ª – O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas.

5/7

[Assinatura]
5

continua na próxima folha





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Maria Fatima Ribeiro - Registradora Designada

continuação da folha anterior, Registro nº 265

CLÁUSULA 20ª – No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição, pela sociedade, de suas próprias quotas, ou mantidos em suspenso.

VII – CESSAO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 21ª – É permitida a cessão e a transferência de quotas entre os sócios.

CLÁUSULA 22ª – Qualquer cessão ou transferência de quotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII – RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 23ª – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 24ª – A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 25ª – A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberação dos sócios que representarem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

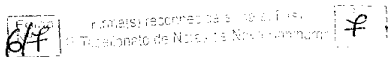
§. Único: Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26ª – As alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhada de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor.

CLÁUSULA 27ª – Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, §1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 28ª – Fica eleito o foro de Carlos Barbosa/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.



Carlos
Carlos
6

continua na próxima folha





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - CEP: 95.185-000
Rua Salgado Filho, nº 90, Sala 201 - Centro - Carlos Barbosa/RS
Maria Fatima Ribeiro - Registradora Designada

continuação da folha anterior, Registro nº 265

E assim, por estarem justos e contratados, os sócios assinam a presente alteração e consolidação do contrato social em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Carlos Barbosa, 05 de janeiro de 2021.

FISCHER

MARTHA INGEBOG KANNENBERG
CPF: 378.043.080-00

TABELIONATO DE IVOTI

DANIEL GRASSI KANNENBERG
CPF: 026.343.350-16

FISCHER

REDE DIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARTHA INGEBOG KANNENBERG
CNPJ: 10.609.801/0001-02

ADVOGADO
FRANCISCO KUMMEL F. DIVES
OAB/RS 73.570

Testemunhas:
FISCHER

Nome: Michèle da Silva Harim
CPF: 006.834.740-57

FISCHER

Nome: Giviani Rodrigues Dives
CPF: 82004223049

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE IVOTI / RS
Rua Jacob Schneck, nº 134 - Centro - Fone: (51) 3563-1474 - Email: tabelionatoivoti@gmail.com
CARMEN LUCIA SPANIOL - Tabelião Interna

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de DANIEL GRASSI KANNENBERG, Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE IVOTI/RS, terça-feira, 19 de janeiro de 2021.

Viviane Nunes Faller - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0788.01.2000001.3845

19
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
GONCALVES DE MOURA
VIVIANE NUNES FALLER

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone:(51)3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de MARTHA INGEBOG KANNENBERG, no documento Alteração e consolidação contratual.

Dou fé. Em test° da verdade. Emol. R\$ 7,80 Selo: R\$ 1,40
Novo Hamburgo-RS 14/01/2021 039201200000563824

Fabrine Carini - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone:(51)3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de MARTHA INGEBOG KANNENBERG, no documento Alteração e consolidação contratual.

Dou fé. Em test° da verdade. Emol. R\$ 7,80 Selo: R\$ 1,40
Novo Hamburgo-RS 14/01/2021 039201200000563862

Fabrine Carini - Escrevente

7/7

O referido é verdade. Dou fé.

Carlos Barbosa, 10 de fevereiro de 2025.
JULIA
Assinado de forma digital por
JULIA CERATTI:04011950076
Dados: 2025.02.14 14:15:27 -03'00'

Julia Ceratti - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$96,50 + R\$7,30 = R\$103,80
Certidão PJ (07 páginas): R\$89,60 (0114.04.1600004.05488 = R\$5,20)
Processamento eletrônico: R\$6,90 (0114.01.1600004.07658 = R\$2,10)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097808 54 2025 00000098 19



1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

ID da Outorga

Serviço

Canal

Frequência

Finalidade

Licenciamento

CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

CPF Sócio/Dirigente

CNPJ Sócio/Dirigente

Razão Social

Rede Nacional

UF

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.	
91.161.653/0001-08	RADIO INDEPENDENTE LTDA	Comercial	RS - Lajeado	--	FM - C2 - 03008009670 OM - C4 - 03008009590	279 --	103.7 MHz 950 kHz	--	>
91.161.653/0001-08	RADIO INDEPENDENTE LTDA	Comercial	RS - Lajeado	--	FM - C2 - 50451040635	231	94.1 MHz	--	>

Exibir 12 | 1 - 2 de 2 Outorgas Ativas

● Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 17/09/2025 - Mosaico | 17/09/2025 - SRD.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34762/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. (C.N.P.J Nº 91.161.653/0001-08)
Avenida Alberto Muller, nº 242 - Alto Parque
CEP: 95.913 - 265 - Lajeado/RS
Endereço eletrônico: financeiro@independente.com.br.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. CIÊNCIA À CESSIONÁRIA. PROCESSO Nº 53115.021486/2025-55.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que o pedido de transferência direta poderá ser deferido durante o funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já tenha sido iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão, no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 15.182/2025.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12908372** e o código CRC **0E9D5109**.



Certidão de Intimação Cumprida - 12911538

Tipo de Destinatário: Pessoa Jurídica
Destinatário: RADIO INDEPENDENTE LTDA
Tipo de Intimação: Notificação - Ciência
Documento Principal da Intimação: Ofício 34762 (12908372)
Data de Expedição da Intimação: 07/10/2025 10:18:06
Tipo de Cumprimento da Intimação: Consulta Direta
Data do Cumprimento: 07/10/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento: José Angelo Junqueira Scopelo

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Certidão de Intimação Cumprida - 12911538

3E139115:021486/2025-55 / pg. 141

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.021486/2025-55.

Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 18/08/2025

Tipo de outorga a ser transferida diretamente:

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

Fistel: 50011048409

Localidade: Cruzeiro do Sul/RS

Pessoa jurídica cedente: Rádio Cruzeiro FM Ltda.

CNPJ: 01.887.094/0001-25

Local da sede: Carlos Barbosa/RS

Natureza jurídica: Sociedade Simples Limitada

Pessoa jurídica cessionária: Rádio Independente Ltda.

CNPJ: 91.161.653/0001-08

Local da sede: Lajeado/RS

Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada

I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	<input type="checkbox"/> Válida <input checked="" type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica	12901968	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 142

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso?	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 53115.001718/2023-97 - período: 16/07/2023 a 16/07/2033.
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12897329	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 09/10/2004.
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	12897333	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	- Consulta realizada em 30/09/2025. -tabela anatel: 12900509

II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12805383	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Daniel Grassi Kannenberg Cessionária: Ricardo Brunetto. No entanto, documento autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial das interessadas, conforme vinculação SEI 12858245 e 12858346
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(X) Sim () Não () Não se aplica	4 12805383	- Art. 93, alínea K, I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 143

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4 12805383</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4 12805383</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4 12805383</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346</p>
<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4 12805383</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346</p>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4 12805383	- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) .	(X) Sim () Não () Não se aplica	4 12805383	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12898247 e 12898250	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 30/09/2025.
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	() Sim (X) Não () Não se aplica	12899945	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 01/10/2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	() Sim () Não (X) Não se aplica	-	-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12897438	-	

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 145

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12805385	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica , ou outra equivalente, na forma da lei;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 12805390 Validade: 04/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		Estadual: 12805389 Validade: 12/10/2025		
		Municipal: 12898903 Validade: 20/08/2025		
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12805392 Validade: 13/09/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 12805390 Validade: 04/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS: 12805391 Validade: 28/08/2025		
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12805387 Validade: 10/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 146

Checklist 12897-160

SEI 93119-021-480/2023-95

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

<p>14. Certidão simplificada ou equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>CONFORMIDADE</p> <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI N°</p> <p>12815253</p>	<p>- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>Emitida em 21 de agosto de 2025.</p>
<p>15. Balanço patrimonial ou demonstrações equivalentes do último exercício, em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; financeira, vedada a</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Balanço patrimonial: 1/47 12815251 Ano de referência: 2024 12815253</p>	<p>- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Emitida em 21 de agosto de 2025. - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.</p>
<p>15a. Balanço patrimonial ou demonstrações equivalentes do último exercício, em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não tiver completado o exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não tiver completado o exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Balanço patrimonial: 1/47 12815251 Ano de referência: 2024 12815254</p>	<p>Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>- vinculação e procuração eletrônica: 12858346</p>
<p>16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não (X) Sim () Não se aplica () Não () Não se aplica</p>	<p>12815250 12815254</p>	<p>II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Situação regular? (X) Sim Emitida em 21/08/2025</p>
<p>17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica (X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Federal: 1 12898338 Validade: 23/03/2026</p> <p>Estadual: 12815252 12815250 Validade: 18/10/2025</p> <p>Municipal: 12815257 Validade: 16/02/2026</p>	<p>- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Situação regular? (X) Sim () Não</p>
<p>18. Prova de validade para comidas federal, autenticado eletronicamente, após conferência com original.</p>		<p>Federal: 1 12898338 Validade: 23/03/2026</p> <p>Estadual: 12815252 Validade: 18/10/2025</p>	<p>- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

19. Prova de DOCUMENTOS recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	CONFORMIDADE (X) Sim () Não () Não se aplica	SEI N° 2/3 12898338 Validade: 30/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea BASE LEGAL do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	OBSERVAÇÕES
--	--	--	---	--------------------

20. Prova de simplificada ou documento Social e ao equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; inexistência de débitos	(X) Sim () Não (X) Sim () Não se aplica () Não se aplica	INSS: 1 12898338 Validade: 23/03/2026 FGTS: 12815253 12813253 Validade: 05/09/2025	- art. 93, inciso III, alínea BASE LEGAL do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 21 de agosto de 2025.
---	---	--	--	----------------------------------

21. Prova de inabilitados perante a Justiça do Trabalho, demonstrações de aprovação de escrituração comercial, a anos terminados disposto no Art. 110 da forma de 1943 em de 1943 financeira, a das suas de trabalho por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não	(X) Sim () Não () Não se aplica (X) Sim () Não () Não se aplica	Balço patrimonial: 1/47 12815251 Ano de referência: 2024 Validade: 16/02/2026 Demonstrações contábeis: 48/55 12815251 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso II, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável. - vinculação e procuração eletrônica: 12858346
--	--	--	--	---

V - RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI N°	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
-------------------	---------------------	-------------	---------------	-------------------	--------------------

16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica (X) Sim () Não () Não se aplica () Não se aplica	Gabriel Muller CPF: 939.059.040-04 João Pedro Muller CPF: 359.198.840-53	12898389 12898389	- Art. 222, § 3º, inciso III, alínea BASE LEGAL do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 21/08/2025
--	---	---	--------------------------	---	-----------------------

22. Comprovação da condição de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de	(X) Sim () Não () Não se aplica	12815250	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
--	---	----------	---	---

18. Prova de autenticidade para com as Federal,		Federal: 1 12898338 Validade: 23/03/2026 Estadual: 12815252 Validade: 18/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento	
---	--	---	---	--



1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Ricardo Brunetto CPF: 908.934.680-53	2 12898389	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	

- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 149

Checklist 12897180

SEI 93115.021480/2023-95

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

OBSERVAÇÕES GERAIS

- Relativo à cedente:
6ª alteração contratual: 12900665
- Relativo à cessionária:
tela Suria: 12908296

VI - DA CONCLUSÃO:

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:

- SIM**, o processo pode seguir para deferimento.
- NÃO**, é necessária a complementação documental.





Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12897166** e o código CRC **43D3FCF5**.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12897166

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 151

Checklist 12897166

SEI 53115.021486/2025-55



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17098/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.021486/2025-55.

INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INDEPENDENTE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cruzeiro FM Ltda** e da **Rádio Independente Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.887.094/0001-25 e CNPJ nº 91.161.653/0001-08, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul/RS.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus representantes, conforme demonstram as procurações e vinculações do SEI bem como pela alteração contratual registrada em 10 de fevereiro de 2025 e pela certidão simplificada emitida pela repartição competente em 21 de agosto de 2025 (SEI 12805383-12805394; SEI 12858245; SEI 12858346; SEI 12815253 e SEI 12900665). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12805383 - Pág. 4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, publicado no dia 4 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2003, publicado no dia 17 de abril de 2003 (SEI 12897438 - Págs. 7/8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2003 (SEI 12897438 - Págs. 1/6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato (SEI 12897438 - Págs. 1/6 e SEI 12901968). Contudo, foi localizado o processo administrativo nº 53115.001718/2023-97 que trata da renovação da outorga para o período de 16 de julho de 2023 a 16 de julho de 2033.

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 9 de outubro de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12897329).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

12897166). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12897166).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 21 de agosto de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12815253):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Gabriel Muller	123.012	123.012,00
João Pedro Muller	184.518	184.518,00
Ricardo Brunetto	34.170	34.170,00
TOTAL	341.700	341.700,00

NOME	CARGO
Gabriel Muller	Administrador
João Pedro Muller	Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Nota Técnica 17098 (12896307) SEI 53119.021486/2025-55 / pg. 155

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de (SEI 12898247 e SEI 12898250).

17. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12897166).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

19. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12898906). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12899945):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.887.094/0001-25, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12900509). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12897333).

21. Por fim, esclareça-se que, por intermédio do Ofício nº 34762/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12908372). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12900628).

?? Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao



CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.
24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:
- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12900628) e de Exposição de Motivos (SEI 12900634), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
 - b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.
25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão- COSID**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12898907** e o código CRC **CF2EF6D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.021486/2025-55, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2003, publicado no dia 17 de abril de 2003, para a Rádio Independente Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 91.161.653/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Independente Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ecc84c00bb4474d> / pg. 158

1a3d0574-48da-4cc1-a7ecc84c00bb4474d



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12900628** e o código CRC **9C678F2F**.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12900628



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ecc84c00bb4474d>

Miranda Pontalã, Transcrição Direta (12900628)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 159

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.021486/2025-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17098/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2003, publicado no dia 17 de abril de 2003, para a Rádio Independente Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 91.161.653/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12900634** e o código CRC **87C93433**.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12900634



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trf4.jf7g.gov.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

ata _Exposição de Motivos _ Transferência Direta (12900634) SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 161

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69821/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17098/2025/SEI-MCOM (12898907)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 17098/2025/SEI-MCOM (12898907), a qual trata do processo administrativo de interesse da **Rádio Cruzeiro FM Ltda** e da **Rádio Independente Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.887.094/0001-25 e CNPJ nº 91.161.653/0001-08, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul/RS.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 17/10/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12921533** e o código CRC **50F635A7**.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12921533



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 162

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



PARECER Nº 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021486/2025-55

INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INDEPENDENTE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Cruzeiro do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, vinculado ao FISTEL nº 50011048409, entre as entidades **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA** (CNPJ nº 01.887.094/0001-25), na qualidade de **cedente**, e **RÁDIO INDEPENDENTE LTDA** (CNPJ nº 91.161.653/0001-08), na qualidade de **cessionária**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-12805383**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 17098/2025/SEI-MCOM (SEI-12898907)**, a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

(...)

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12900628)** e de **Exposição de Motivos (SEI-12900634)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o nunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).



III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.



15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025).

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12805383). Nesse ato, a cedente foi representada por **DANIEL GRASSI KANNENBERG**, enquanto a cessionária foi representada por **RICARDO BRUNETTO**.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-12900665 e SEI-12815253), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 17098/2025/SEI-MCOM (SEI-12898907)**:

“10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticadadeassinatura.camara.gov.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

SEI-12805383/2025/CONJUNT-MCOM/CAU/AGU (12952153) SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 165



1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Rádiodifusão e Ancilares - SURIA, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de rádiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 9 de outubro de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12897329).” (sublinhamos)

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SERAD afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA Nº 17098/2025/SEI-MCOM (SEI-12898907):

“9. Oportuno registrar que a execução do serviço de rádiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.” (destacamos)

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-12815250) e da referida certidão simplificada da junta comercial (SEI-12815253), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na aludida NOTA TÉCNICA Nº 17098/2025/SEI-MCOM (SEI-12898907):

“16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Rádiodifusão e Ancilares - SURIA na data de (SEI 12898247 e SEI 12898250).

17. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12897166).” (ênfase acrescida)

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-12898389) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da citada certidão simplificada da junta comercial (SEI-12815253) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.fagbr/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 166

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12805385)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12805390) Validade: 04/02/2026
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12805389) Validade: 12/10/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12898903) Validade: 20/08/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12805392) Validade: 13/09/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12805391) Validade: 28/08/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12805387) Validade: 10/02/2026

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815253)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12898389)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Balanço patrimonial: SEI – 12815251, 1/47 Ano de referência: 2024 Demonstrações contábeis: SEI-12815251, 48/5 Ano de referência: 2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.jagibr/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 167

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815254)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815254)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815250)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12898338, 1) Validade: 23/03/2026
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815252) Validade: 18/10/2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815257) Validade: 16/02/2026
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12898338, 2-3) Validade: 30/10/2025
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815255) Validade: 05/09/2025
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815256) Validade: 16/02/2026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara-legis/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

SEI N° 06-485/2025/CONJUR/MC/DIR/CAU/AGU (12952153) - SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 168

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

<p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p>	<p>Atendido (SEI 12805383)</p>
--	--	------------------------------------

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 17098/2025/SEI-MCOM (SEI-12898907)**:

“20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12900509). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12897333).” (nossos, os destaques)

III.5. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-12900628**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-12900634**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 35** deste Parecer.



0. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

41. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

42. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Notas

- [^] Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
- [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
- [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
- [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
- [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.



Qual sua percepção sobre esta manifestação?
Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021486202555 e da chave de acesso a0341055



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.fagibr/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> 53115.021486/2025-55 / pg. 170

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2985954663 e chave de acesso a0341055 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-10-2025 14:50. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-legis.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02092/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021486/2025-55

INTERESSADOS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INDEPENDENTE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SERAD conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021486202555 e da chave de acesso a0341055



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2989753511 e chave de acesso a0341055 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-10-2025 16:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura-camara-legisbr/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

53115.021486/2025-55 / pg. 172

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021486/2025-55

INTERESSADOS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INDEPENDENTE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2092/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021486202555 e da chave de acesso a0341055



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2989923709 e chave de acesso a0341055 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-10-2025 17:50. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

321 53115.021486/2025-55 / pg. 173

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53115.021486/2025-55**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12952153), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

MÁRCIA MARIA TORRES FERNANDES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 30/10/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12953867** e o código CRC **37C4FA83**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12953867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 174

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.021486/2025-55

Referência: Parecer nº 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12952153)

Interessado: Rádio Cruzeiro FM Ltda e da Rádio Independente Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós- Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12952153), e providências cabíveis.

Brasília, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 30/10/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12956819** e o código CRC **F7F56229**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12956819



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.887.094/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO CRUZEIRO FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R MAURICIO CARDOSO	NÚMERO 82	COMPLEMENTO I ANDAR
CEP 95.185-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARLOS BARBOSA
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOGO@GRUPODIAL.COM.BR	TELEFONE (51) 8183-5123
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2025** às **15:21:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Annexo_cedentes_Cedente e Cessionaria (7299155)

CEL33145.021486/2025-55 / pg. 176

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO CRUZEIRO FM LTDA**

CNPJ base: **01.887.094/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **31 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **38059513**

Autenticação: **48465353**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **11310/2025**

Nome: **RADIO CRUZEIRO FM LTDA.**
CPF/CNPJ: **01.887.094/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, referente à pessoa acima identificada, não constam débitos vencidos, lançados até a presente data.

Finalidade: **OUTROS**

Data da Emissão: **31/10/2025**

Validade: **30/11/2025**

Verificar Autenticidade



Emitida às 15:25 do dia 31/10/2025

Código de Controle: **2I2A.Y07I.ILIR.ZV8S**

<https://portalcidadaocarlosbarbosa.gespamweb.com.br/validar-certidao>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalcidadaocarlosbarbosa.gespamweb.com.br/certidoes-novo/0>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

52133115.021486/2025-55 / pg. 178



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CRUZEIRO FM LTDA

CNPJ: 01.887.094/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:28:42 do dia 31/10/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Annexo _certidões_Cedente e Cessionária (72559155)

SEL 33/15.021486/2025-55 / pg. 179

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.887.094/0001-25
Razão Social: RADIO CRUZEIRO FM LTDA
Endereço: R MAURICIO CARDOSO 82 1º ANDAR / CENTRO / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2025 a 12/11/2025

Certificação Número: 2025101407180612204665

Informação obtida em 31/10/2025 15:29:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf

https://www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf?_af=1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d-5021486/2025-55 / pg. 181

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.161.653/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO INDEPENDENTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ALBERTO MULLER	NÚMERO 242	COMPLEMENTO *****
CEP 95.913-265	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO PARQUE	MUNICÍPIO LAJEADO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDOBRUNETTO@INDEPENDENTE.COM.BR	TELEFONE (51) 3710-4900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2025** às **15:30:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Annexo _certificadas_Cedente e Cessionaria (72999155)

CEL33115.021486/2025-55 / pg. 182

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO INDEPENDENTE LTDA**

CNPJ base: **91.161.653/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **31 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **38059690**

Autenticação: **48465556**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Anexo _certidões_Cedente e Cessionária (7299155)

CEL33115.021486/2025-55 / pg. 183

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO INDEPENDENTE LTDA

CNPJ: 91.161.653/0001-08

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:58 do dia 31/10/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=91161653000108

Anexo _certidões_Cedente e Cessionária (72999155)

SEI 35715.021486/2025-55 / pg. 184

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=91161653000108](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=91161653000108)

Anexo _certidões_Cedente e Cessionária (72559155)

SEL 33115.021486/2025-55 / pg. 185

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.161.653/0001-08
Razão Social: RADIO INDEPENDENTE LTDA
Endereço: AV ALBERTO MULLER S/N / ALTO DO PARQUE / LAJEADO / RS / 95900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102308050580110659

Informação obtida em 31/10/2025 15:32:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf

https://www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf?_af=1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d-5021486/2025-55 / pg. 186

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.161.653/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 31/10/2025 Hora: 16:54:56

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp


 Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		91.161.653/0001-08									
RADIO INDEPENDENTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL MULLER	939.059.040-04	RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	127188	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	127188	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	127188	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado
JOAO PEDRO MULLER	359.198.840-53	RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	214511	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	214511	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	214511	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado

Usuário: - Data: 31/10/2025 Hora: 16:55:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo_Cópia de Siacco_cessionalda (12939197) - SEI 50143.021486/2025-55 / pg. 188

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d


 Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		359.198.840-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOAO PEDRO MULLER	359.198.840-53	RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado	
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Lajeado	
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Lajeado	
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	214511	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado	
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	214511	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Lajeado	
		RADIO INDEPENDENTE LTDA	91.161.653/0001-08	Sócio	214511	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Lajeado	

Usuário: -

Data: 31/10/2025

Hora: 16:55:49

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Guia de Siacco - Cessionaria (12935197) - SEI 50143.021486/2025-55 / pg. 190



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	908.934.680-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 31/10/2025 Hora: 16:56:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

Informe o CPF

CNPJ Sócio/Dirigente

91.161.653/0001-08

Razão Social

Informe a Razão Social

Rede Nacional

Selecione as Rede Nacionais

UF

Selecione as UFs

Município

Selecione os Municípios

ID do Canal

Informe o ID do Canal

Fistel

9999999999

Fistel Geradora

9999999999

CNPJ Geradora

Informe o CNPJ da Geradora

Pesquisar

Limpar

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.	
91.161.653/0001-08	RADIO INDEPENDENTE LTDA	Comercial	RS - Lajeado	--	FM - C2 - 03008009670 OM - C4 - 03008009590	279 --	103.7 MHz 950 kHz	--	>
91.161.653/0001-08	RADIO INDEPENDENTE LTDA	Comercial	RS - Lajeado	--	FM - C2 - 50451040635	231	94.1 MHz	--	>

Exibir 12 | 1 - 2 de 2 Outorgas Ativas

< 1 >

Exportar

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 30/10/2025 - Mosaico | 30/10/2025 - SRD.





19911026-4311403-205-0000-8 - RADIO INDEPENDENTE LTDA

Canal: 279 - FM - C2

Estação

Entidade

Documentos

Inconsistências

19911026-4311403-205-0000-8

ID de Outorga

Aperfeiçoada

Status de Aperfeiçoamento

Transmissão

Categoria

Comercial

Finalidade

91.161.653/0001-08

CNPJ

Ativa

Situação Cadastral

03/11/2005

Data da Situação Cadastral

28/10/2025

Última Consulta do CNPJ

RADIO INDEPENDENTE LTDA

Razão Social

RS Lajeado

UF Município

FM | OM

Serviços

57dbac3d2d789 | 57dbac7170d6f

ID dos Canais

279 | 950 kHz C2 | C4

Canais Status dos Canais

26/10/1991

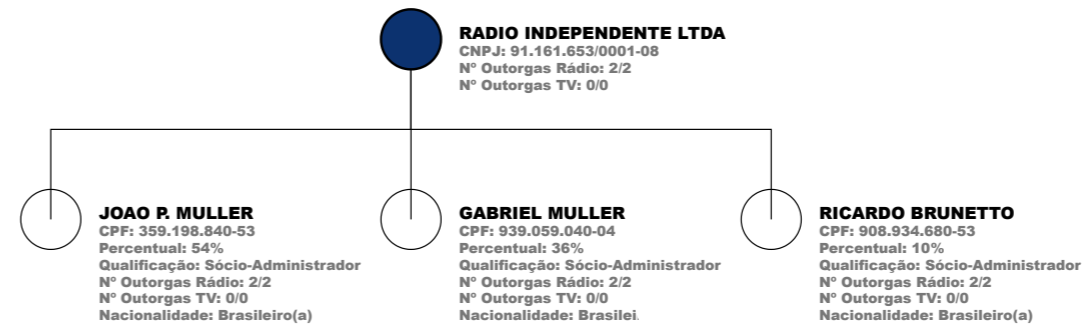
Data de Referência da Outorga

26/10/2031

DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA

Endereço

Quadro Societário

**Atenção.**

A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes se encontram em situação IRREGULAR quanto aos limites de outorgas estabelecidos na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

Nome ^	Situação	Nº Outorgas Rádio Ap.	Nº Outorgas TV Ap.	Tipo	Q
GABRIEL MULLER	Irregular	2	0	PF	>
JOAO PEDRO MULLER	Irregular	2	0	PF	>
RADIO INDEPENDENTE LTDA	Regular	2	0	PJ	>
RICARDO BRUNETTO	Irregular	2	0	PF	>

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 30/10/2025 - Mosaico | 30/10/2025 - SRD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Anexo _Suria e Siacco_cessionária (12959157)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 193



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CRUZEIRO FM LTDA

Nº FISTEL: 50011048409

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01887094000125

Situação: Ativa

Data Validade: 16/07/2013

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	20/06/2003	R\$ 57.170,00	20/06/2003	57.170,00	57.170,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2003	04/10/2003	R\$ 200,00	06/10/2003	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	19/05/2004	R\$ 1.000,00	19/05/2004	1.000,00	1.000,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2004	21/06/2004	R\$ 57.170,00	21/06/2004	57.170,00	57.170,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	30/08/2006	628,55	628,55	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2006	11/12/2006	R\$ 9.000,00	11/12/2006	9.000,00	9.000,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	25/07/2008	618,70	618,70	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

6530	0	2009	10/08/2009	R\$ 212.884,87	10/08/2009	212.884,87	212.884,87	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	18/03/2010	450,00	450,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	18/03/2010	50,00	50,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	30/03/2011	450,00	450,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	30/03/2011	50,00	50,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2016	10/12/2016	R\$ 200,00	14/12/2016	202,64	202,64	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	28/02/2018	2.451,76	2.451,76	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	28/02/2018	371,48	371,48	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	29/03/2018	1.914,00	1.914,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	29/03/2018	290,00	290,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	15/04/2020	1.914,00	1.914,00	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	15/04/2020	290,00	290,00	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	25/08/2021	R\$ 5.800,00	27/07/2021	5.800,00	5.800,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0045  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0046  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	01/11/2023	R\$ 280,70	04/10/2023	280,70	280,70	0047  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	19/12/2023	R\$ 5.800,00	10/11/2023	5.800,00	5.800,00	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	14/03/2024	1.914,00	1.914,00	0049  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	14/03/2024	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.914,00	31/03/2025	1.914,00	1.914,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 290,00	31/03/2025	290,00	290,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 31/10/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 31/10/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 48 de 48 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.021486/2025-55.

Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 18/08/2025

Tipo de outorga a ser transferida diretamente:

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

Fistel: 50011048409

Localidade: Cruzeiro do Sul/RS

Pessoa jurídica cedente: Rádio Cruzeiro FM Ltda.

CNPJ: 01.887.094/0001-25

Local da sede: Carlos Barbosa/RS

Natureza jurídica: Sociedade Simples Limitada

Pessoa jurídica cessionária: Rádio Independente Ltda.

CNPJ: 91.161.653/0001-08

Local da sede: Lajeado/RS

Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada

I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 198

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	<input type="checkbox"/> Válida <input checked="" type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica	12901968	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	
1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 53115.001718/2023-97 - período: 16/07/2023 a 16/07/2033.
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12897329	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 09/10/2004.
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12897333	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	- Consulta realizada em 30/09/2025. -tabela anatel: 12900509

II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12805383	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Daniel Grassi Kannenberg Cessionária: Ricardo Brunetto. No entanto, documento autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial das interessadas, conforme vinculação SEI 12858245 e 12858346
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12805383	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346



<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12805383</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12805383</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12805383</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346</p>
<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12805383</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346</p>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12805383	- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) .	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12805383	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Ricardo Brunetto, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento foi autenticado por José Ângelo Junqueira Scopelo, procurador especial, conforme SEI 12858346
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12959157	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 31/10/2025.
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12899945	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 01/10/2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12897438	-	

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 201

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1 12959155	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica , ou outra equivalente, na forma da lei;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 12805390 Validade: 04/02/2026 Estadual: 2 12959155 Validade: 29/12/2025 Municipal: 3 12959155 Validade: 30/11/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4/5 12959155 Validade: 30/11/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 12805390 Validade: 04/02/2026 FGTS: 6 12959155 Validade: 12/11/2025	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12805387 Validade: 10/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 202

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos equivalentes, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos demonstrativos da situação financeira do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, exigíveis e vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar sua situação financeira negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12815253	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 21 de agosto de 2025.
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, exigíveis e vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar sua situação financeira negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12815253 Balanço patrimonial: 1/47 12815251 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 21 de agosto de 2025.
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Balanço patrimonial: 1/47 12815251 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável. - vinculação e procuração eletrônica: 12858346 - vinculação e procuração eletrônica: 12858346
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Demonstrações contábeis: 48/55 12815251 Ano de referência: 2024 Demonstrações contábeis: 48/55 12815251 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12815254	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 21/08/2025
19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7 12959155	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 21/08/2025
20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7 12959155 Federal: 1 12898338 Validade: 23/03/2026	- art. 93, inciso III, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7 12959155 Federal: 1 12898338 Validade: 23/03/2026	- art. 93, inciso III, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 203

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

federal, estadual,
distrital e municipal
**da sede da pessoa
jurídica**

(X) Sim
() Não
() Não se aplica

Estadual: 8
12959155
Validade: 29/12/2025

dos Serviços de
Radiodifusão,
aprovado
pelo Decreto nº
52.795, de

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
19. Prova de regularidade relativa à regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Equivalência Arrecada pelo órgão de FISCAL competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica (X) Sim () Não () Não se aplica	12815257 Validade: 16/02/2026 9/10 12959155 Validade: 30/11/2025 12815253 INSS: 1 12898338 Validade: 23/03/2026	II, alínea h - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 21 de agosto de 2025.
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de balanços ou certidão negativa, nos termos do previsto, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de	(X) Sim () Não () Não se aplica (X) Sim () Não () Não se aplica	Balanço patrimonial: 1/47 FOLHAS: 21 12959155 Ano de referência: 2024 Validade: 20/11/2025 Demonstrações contábeis: 24/55 12815256 Validade: 16/02/2026 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável. - vinculação e procuração eletrônica: 12858346
RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:				

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica (X) Sim () Não () Não se aplica	12815254 Gabriel Muller CPF: 939.059.040-04	128983295 pág. 0963;	III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	Emitida em 21/08/2025
22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas por meio da ação de um	(X) Sim () Não () Não se aplica (X) Sim () Não () Não se aplica	João Pedro Muller CPF: 359.198.840-53 12959155	128983387	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Ricardo Brunetto CPF: 908.934.680-53	2 12898389	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	

- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 205

Checklist-12939-170

SEI 93115.021480/2023-95

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	-	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	-	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

OBSERVAÇÕES GERAIS
<p>- Relativo à cedente: 6ª alteração contratual: 12900665</p> <p>- Relativo à cessionária: tela Suria: 12908296</p>

VI - DA CONCLUSÃO:

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:
<p><input checked="" type="radio"/> SIM, o processo pode seguir para deferimento.</p> <p><input type="radio"/> NÃO, é necessária a complementação documental.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 206

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/11/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12959170** e o código CRC **B89370AF**.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12959170

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 207

Checklist 12959170

SEI 53115.021486/2025-55



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19443/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.021486/2025-55

INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INDEPENDENTE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cruzeiro FM Ltda** e da **Rádio Independente Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.887.094/0001-25 e CNPJ nº 91.161.653/0001-08, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul/RS.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 17098/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 69821/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02092/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12898907; SEI 12921533 e SEI 12952153).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02092/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12952153)

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Nota Técnica 19443 (12950514)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 208



1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6]

[...]

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 02092/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Estou de acordo com o PARECER Nº 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO Nº 02093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Aprovo o PARECER n. 483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2092/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12959170).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 17098/2025/SEI-MCOM (SEI 12898907), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12959566) e de Exposição de Motivos (SEI 12959570), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/11/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> / pg. 209

Nota Técnica 19443 (12959170)

SEI 55119.021486/2025-55

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12959514** e o código CRC **9BCE8FB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12959514



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Nota Técnica 19443 (12959514)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 210

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.021486/2025-55, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2003, publicado no dia 17 de abril de 2003, para a Rádio Independente Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 91.161.653/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Independente Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/11/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> - Minuta_Portaria_Transferencia_Breta (12959566) - SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 211

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12959566** e o código CRC **B20197B5**.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12959566

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Minuta - Portaria - Transfereência Direta (12959566)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 212

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.021486/2025-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17098/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19443/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2003, publicado no dia 17 de abril de 2003, para a Rádio Independente Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 91.161.653/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/11/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://zfpoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

na_Exposição de Motivos_ Transfêrencia Direta (1255576) SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 213

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12959570** e o código CRC **09E0C77E**.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12959570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trifoneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-40c1-a7ec-84c00bb4474d>

na_Exposição de Motivos__ Transfêrencia Direta (12959570) SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 214

1a3d0574-48da-40c1-a7ec-84c00bb4474d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20452, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.021486/2025-55, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2003, publicado no dia 17 de abril de 2003, para a Rádio Independente Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 91.161.653/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Independente Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12975502** e o código CRC **F9E6020E**.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12975502



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Portaria 20452 PM - Transferência Direta (12975502)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 215

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.021486/2025-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17098/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19443/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2.0452, de 10 de novembro de 2025, publicada em _____, que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2003, publicado no dia 17 de abril de 2003, para a Rádio Independente Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 91.161.653/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12975503** e o código CRC **4745B015**.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12975503



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Sessão de Menús P34 FM Transfereência Direta (12975503) SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 216

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 70935/2025/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2025

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 20452/2025 (12975502) e a Exposição de Motivos nº 794/2025 (12975503)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19443/2025 (12959514), encaminho a Portaria nº 20452/2025 (12975502) e a Exposição de Motivos nº 794/2025 (12975503), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12975505** e o código CRC **E8604C6E**.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12975505



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Ofício Interno 70935 (12975505)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 217

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/12/2025 16:04:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11469750
Data prevista de publicação: 15/12/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23417195	ATO PORTARIA MCOM NA 20425.rtf	66a96ee0d373da03 cb2ea86a1b4e2603	7,00	R\$ 298,69
23417196	ATO PORTARIA MCOM NA 20478.rtf	c05f16bd3b749b9a 89fa0c08cf90cf1c	9,00	R\$ 384,03
23417197	ATO PORTARIA MCOM NA 20427.rtf	a1630da45e0505d0 4aa7bc78182cac64	7,00	R\$ 298,69
23417198	ATO PORTARIA MCOM NA 20437.rtf	05d1c1529384d8e9 a5f29db6ec4c1ee7	7,00	R\$ 298,69
23417199	ATO PORTARIA MCOM NA 20443.rtf	208b87474a7dc9fd 5be1e7e33470608e	6,00	R\$ 256,02
23417200	ATO PORTARIA MCOM NA 20444.rtf	8901ec95c3ecb1a7 3a0804ff41947474	5,00	R\$ 213,35
23417201	ATO PORTARIA MCOM NA 20445.rtf	8a62becbda393e36 a74fdc486cd5cb87	7,00	R\$ 298,69
23417202	ATO PORTARIA MCOM NA 20446.rtf	89a12f5a0979d361 0f8453fe2622cde9	7,00	R\$ 298,69
23417203	ATO PORTARIA MCOM NA 20451.rtf	9d7da5058ef87c20 992410dd6bdf418	9,00	R\$ 384,03
23417204	ATO PORTARIA MCOM NA 20452.rtf	0e87fa457010d224 43c1b592ebc1f4cf	9,00	R\$ 384,03
TOTAL DO OFICIO			73,00	R\$ 3.114,91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Improvante INCOM - 11469750 Portaria n° 20452 (13045362)

SEP53115.021486/2025-55 / pg. 218

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2025 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.452, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.021486/2025-55, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2003, publicado no dia 17 de abril de 2003, para a Rádio Independente Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 91.161.653/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Independente Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3c0f726

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CRUZEIRO FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 0000-0000	E-mail: diogo@grupodial.com.br
CNPJ: 01.887.094/0001-25	Número do Fistel: 50011048409
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/07/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/07/2033	
Observações: SSR10/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.124, DE 28/09/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 29/09/2006. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mauricio Cardoso	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 82	
Município: Carlos Barbosa	UF: RS	CEP: 95185000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAURICIO CARDOSO	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 82	
Município: Carlos Barbosa	UF: RS	CEP: 95185000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Harmonia	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/No.	
Município: Teutônia	UF: RS	CEP: 95890000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alberto Müller	Complemento:	
Bairro: Alto do Parque	Numero: 242	
Município: Lajeado	UF: RS	CEP: 95913265

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cruzeiro do Sul	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 2.5675kW
HCI: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667295	Número Indicativo: ZYM438
Data Último Licenciamento: 11/11/2023	Número da Licença: 53500.098208/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 24' 8.71" S	Longitude: 51° 48' 4.00" W	Cota da base: 584.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 6000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 85 m	Atenuação: 1.112 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.0 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4			Fabricante: Florestel Ltda.		
Ganho: 3.03 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 69 m	ERP Máxima: 2.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.9	5°: 4.9	10°: 4.9	15°: 4.84	20°: 4.78	25°: 4.72	30°: 4.66	35°: 4.6	40°: 4.55	45°: 4.32	50°: 4.09	55°: 3.88
60°: 3.67	65°: 3.41	70°: 3.21	75°: 3.01	80°: 2.77	85°: 2.54	90°: 2.49	95°: 2.4	100°: 2.27	105°: 2.18	110°: 2.09	115°: 2.05
120°: 2.05	125°: 2.05	130°: 2.09	135°: 2.18	140°: 2.22	145°: 2.27	150°: 2.31	155°: 2.4	160°: 2.45	165°: 2.49	170°: 2.58	175°: 2.63
180°: 2.63	185°: 2.63	190°: 2.63	195°: 2.58	200°: 2.54	205°: 2.49	210°: 2.44	215°: 2.31	220°: 2.22	225°: 2.13	230°: 2.09	235°: 2.05
240°: 2.05	245°: 2.05	250°: 2.09	255°: 2.22	260°: 2.31	265°: 2.49	270°: 2.58	275°: 2.77	280°: 3.26	285°: 3.67	290°: 4.04	295°: 4.37
300°: 4.78	305°: 4.9	310°: 5.15	315°: 5.33	320°: 5.4	325°: 5.33	330°: 5.27	335°: 5.15	340°: 5.15	345°: 5.08	350°: 5.02	355°: 4.96

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°10'35.37" S Lon 51°48'4" W	5°: Lat 29°11'25.7" S Lon 51°46'47.53" W	10°: Lat 29°11'57.76" S Lon 51°45'36.35" W	15°: Lat 29°12'34.66" S Lon 51°44'30.94" W	20°: Lat 29°12'35.64" S Lon 51°43'15.02" W	25°: Lat 29°11'51.41" S Lon 51°41'30.23" W	30°: Lat 29°11'34.79" S Lon 51°39'45.56" W	35°: Lat 29°12'7.73" S Lon 51°38'25.93" W	40°: Lat 29°13'56.2" S Lon 51°38'15.37" W	45°: Lat 29°15'30.24" S Lon 51°38'10.12" W	50°: Lat 29°16'35.62" S Lon 51°37'45.5" W	55°: Lat 29°17'43.39" S Lon 51°37'33.68" W
60°: Lat 29°18'54.12" S Lon 51°37'39.87" W	65°: Lat 29°19'38.68" S Lon 51°37'0.9" W	70°: Lat 29°20'43.09" S Lon 51°37'17.26" W	75°: Lat 29°21'44.09" S Lon 51°37'46.4" W	80°: Lat 29°22'18.24" S Lon 51°36'8.52" W	85°: Lat 29°23'5.39" S Lon 51°34'22.56" W	90°: Lat 29°24'7.89" S Lon 51°33'13.95" W	95°: Lat 29°25'23.53" S Lon 51°32'67" W	100°: Lat 29°26'58.31" S Lon 51°31'07" W	105°: Lat 29°28'37.97" S Lon 51°28'43.71" W	110°: Lat 29°30'16.32" S Lon 51°28'39.07" W	115°: Lat 29°31'47.36" S Lon 51°29'10.29" W
120°: Lat 29°33'25.86" S Lon 51°29'32.06" W	125°: Lat 29°34'53.59" S Lon 51°29'06" W	130°: Lat 29°36'26.89" S Lon 51°28'10.69" W	135°: Lat 29°37'10.91" S Lon 51°27'33.26" W	140°: Lat 29°38'9.06" S Lon 51°27'32.07" W	145°: Lat 29°39'38.55" S Lon 51°27'34.27" W	150°: Lat 29°41'0.65" S Lon 51°27'36'51.2" W	155°: Lat 29°41'34.99" S Lon 51°27'42.19" W	160°: Lat 29°42'22.57" S Lon 51°27'25.54" W	165°: Lat 29°43'6.94" S Lon 51°27'42'12.78" W	170°: Lat 29°43'33.93" S Lon 51°27'44'7.39" W	175°: Lat 29°43'38" S Lon 51°27'46'6.19" W
180°: Lat 29°43'28.26" S Lon 51°48'4" W	185°: Lat 29°43'47.45" S Lon 51°50'2.76" W	190°: Lat 29°43'43.28" S Lon 51°52'2.5" W	195°: Lat 29°43'29.84" S Lon 51°54'2.3" W	200°: Lat 29°43'2.66" S Lon 51°55'59.31" W	205°: Lat 29°42'26.54" S Lon 51°57'53.58" W	210°: Lat 29°41'37.58" S Lon 51°59'41.43" W	215°: Lat 29°40'44.5" S Lon 52°1'27.08" W	220°: Lat 29°39'39.73" S Lon 52°3'3.82" W	225°: Lat 29°38'34.55" S Lon 52°4'41.4" W	230°: Lat 29°37'24.64" S Lon 52°6'16.87" W	235°: Lat 29°36'1.34" S Lon 52°7'36.83" W
240°: Lat 29°34'15.42" S Lon 52°8'15.25" W	245°: Lat 29°32'45.12" S Lon 52°9'21.16" W	250°: Lat 29°30'54.93" S Lon 52°9'31.95" W	255°: Lat 29°29'9.54" S Lon 52°9'41.22" W	260°: Lat 29°27'33.13" S Lon 52°9'27.68" W	265°: Lat 29°25'52.33" S Lon 52°11'9.96" W	270°: Lat 29°24'6.69" S Lon 52°11'20.3" W	275°: Lat 29°22'23.26" S Lon 52°11'0'42.07" W	280°: Lat 29°20'45.58" S Lon 52°9'54.04" W	285°: Lat 29°19'13.09" S Lon 52°9'2.33" W	290°: Lat 29°17'58.3" S Lon 52°7'26.58" W	295°: Lat 29°16'49.58" S Lon 52°6'0.71" W
300°: Lat 29°15'17.59" S Lon 52°5'36.14" W	305°: Lat 29°13'43.35" S Lon 52°5'5.65" W	310°: Lat 29°13'14" S Lon 52°2'56.89" W	315°: Lat 29°12'59.09" S Lon 52°0'50.53" W	320°: Lat 29°12'43.44" S Lon 51°59'2.35" W	325°: Lat 29°12'11.62" S Lon 51°57'38.95" W	330°: Lat 29°11'38.9" S Lon 51°56'19.72" W	335°: Lat 29°10'42.61" S Lon 51°55'14.42" W	340°: Lat 29°10'4.08" S Lon 51°53'56.01" W	345°: Lat 29°10'21.79" S Lon 51°52'17.74" W	350°: Lat 29°9'56.32" S Lon 50'56.11" W	355°: Lat 29°9'51.21" S Lon 49'29.91" W



Distância por radial											
0º: 25.1	5º: 23.7	10º: 22.9	15º: 22.2	20º: 22.8	25º: 25.1	30º: 26.9	35º: 27.2	40º: 24.7	45º: 22.6	50º: 21.8	55º: 20.7
60º: 19.4	65º: 19.7	70º: 18.5	75º: 17.2	80º: 19.6	85º: 22.2	90º: 24	95º: 26.9	100º: 30.4	105º: 32.3	110º: 33.3	115º: 33.6
120º: 34.5	125º: 34.8	130º: 35.5	135º: 34.2	140º: 33.9	145º: 35.1	150º: 36.1	155º: 35.7	160º: 36	165º: 36.4	170º: 36.5	175º: 36.3
180º: 35.8	185º: 36.5	190º: 36.8	195º: 37.1	200º: 37.3	205º: 37.4	210º: 37.4	215º: 37.6	220º: 37.6	225º: 37.9	230º: 38.3	235º: 38.5
240º: 37.6	245º: 37.9	250º: 36.8	255º: 36.1	260º: 36.7	265º: 37.4	270º: 37.6	275º: 36.7	280º: 35.8	285º: 35.1	290º: 33.3	295º: 32
300º: 32.7	305º: 33.6	310º: 31.4	315º: 29.2	320º: 27.6	325º: 27	330º: 26.7	335º: 27.5	340º: 27.8	345º: 26.4	350º: 26.7	355º: 26.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 51000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.57 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900007121997	134	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535280006392003	38395	Ato	ER05	18/08/2003	25/08/2003	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900007121997	277	Portaria	MC	16/05/2001	04/06/2001	Outorga	Jurídico
535280006392003	38395	Ato	ER05	18/08/2003	25/08/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	582	Portaria	SSCE	03/11/2009	20/11/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.025819/201 6-81	4338	Ato	ORLE	20/10/2016	31/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.090095/202 3-75	10969941	Ato	ORLE	06/10/2023	18/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150214862025 55	20452	Portaria	MC	10/11/2025	15/12/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



25/11/2025 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara_leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Id solicitação: 57dbac3c0f726

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 30114000	E-mail: ricardobrunetto@independente.com.br
CNPJ: 91.161.653/0001-08	Número do Fistel: 50011048409
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/07/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/07/2033	
Observações: SSR10/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.124, DE 28/09/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 29/09/2006. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ALBERTO MULLER	Complemento: CAIXA POSTAL 49	
Bairro: ALTO DO PARQUE	Numero: 242,	
Município: Lajeado	UF: RS	CEP: 95900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAURICIO CARDOSO	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 82	
Município: Carlos Barbosa	UF: RS	CEP: 95185000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Harmonia	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/No.	
Município: Teutônia	UF: RS	CEP: 95890000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alberto Müller	Complemento:	
Bairro: Alto do Parque	Numero: 242	
Município: Lajeado	UF: RS	CEP: 95913265

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cruzeiro do Sul	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 2.5675kW
HCI: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667295	Número Indicativo: ZYM438
Data Último Licenciamento: 11/11/2023	Número da Licença: 53500.098208/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 24' 8.71" S	Longitude: 51° 48' 4.00" W	Cota da base: 584.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 6000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 85 m	Atenuação: 1.112 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.0 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4			Fabricante: Florestel Ltda.		
Ganho: 3.03 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 69 m	ERP Máxima: 2.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.9	5°: 4.9	10°: 4.9	15°: 4.84	20°: 4.78	25°: 4.72	30°: 4.66	35°: 4.6	40°: 4.55	45°: 4.32	50°: 4.09	55°: 3.88
60°: 3.67	65°: 3.41	70°: 3.21	75°: 3.01	80°: 2.77	85°: 2.54	90°: 2.49	95°: 2.4	100°: 2.27	105°: 2.18	110°: 2.09	115°: 2.05
120°: 2.05	125°: 2.05	130°: 2.09	135°: 2.18	140°: 2.22	145°: 2.27	150°: 2.31	155°: 2.4	160°: 2.45	165°: 2.49	170°: 2.58	175°: 2.63
180°: 2.63	185°: 2.63	190°: 2.63	195°: 2.58	200°: 2.54	205°: 2.49	210°: 2.44	215°: 2.31	220°: 2.22	225°: 2.13	230°: 2.09	235°: 2.05
240°: 2.05	245°: 2.05	250°: 2.09	255°: 2.22	260°: 2.31	265°: 2.49	270°: 2.58	275°: 2.77	280°: 3.26	285°: 3.67	290°: 4.04	295°: 4.37
300°: 4.78	305°: 4.9	310°: 5.15	315°: 5.33	320°: 5.4	325°: 5.33	330°: 5.27	335°: 5.15	340°: 5.15	345°: 5.08	350°: 5.02	355°: 4.96

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°10'35.37" S Lon 51°48'4" W	5°: Lat 29°11'25.7" S Lon 51°46'47.53" W	10°: Lat 29°11'57.76" S Lon 51°45'36.35" W	15°: Lat 29°12'34.66" S Lon 51°44'30.94" W	20°: Lat 29°12'35.64" S Lon 51°43'15.02" W	25°: Lat 29°11'51.41" S Lon 51°41'30.23" W	30°: Lat 29°11'34.79" S Lon 51°39'45.56" W	35°: Lat 29°12'7.73" S Lon 51°38'25.93" W	40°: Lat 29°13'56.2" S Lon 51°38'15.37" W	45°: Lat 29°15'30.24" S Lon 51°38'10.12" W	50°: Lat 29°16'35.62" S Lon 51°37'45.5" W	55°: Lat 29°17'43.39" S Lon 51°37'33.68" W
60°: Lat 29°18'54.12" S Lon 51°37'39.87" W	65°: Lat 29°19'38.68" S Lon 51°37'0.9" W	70°: Lat 29°20'43.09" S Lon 51°37'17.26" W	75°: Lat 29°21'44.09" S Lon 51°37'46.4" W	80°: Lat 29°22'18.24" S Lon 51°36'8.52" W	85°: Lat 29°23'5.39" S Lon 51°34'22.56" W	90°: Lat 29°24'7.89" S Lon 51°33'13.95" W	95°: Lat 29°25'23.53" S Lon 51°32'67" W	100°: Lat 29°26'58.31" S Lon 51°31'07" W	105°: Lat 29°28'37.97" S Lon 51°28'43.71" W	110°: Lat 29°30'16.32" S Lon 51°28'39.07" W	115°: Lat 29°31'47.36" S Lon 51°29'10.29" W
120°: Lat 29°33'25.86" S Lon 51°29'32.06" W	125°: Lat 29°34'53.59" S Lon 51°29'03" W	130°: Lat 29°36'26.89" S Lon 51°29'10.69" W	135°: Lat 29°37'10.91" S Lon 51°33'3.26" W	140°: Lat 29°38'9.06" S Lon 51°34'32.07" W	145°: Lat 29°39'38.55" S Lon 51°35'34.27" W	150°: Lat 29°41'0.65" S Lon 51°36'51.2" W	155°: Lat 29°41'34.99" S Lon 51°38'42.19" W	160°: Lat 29°42'22.57" S Lon 51°40'25.54" W	165°: Lat 29°43'6.94" S Lon 51°42'12.78" W	170°: Lat 29°43'33.93" S Lon 51°44'7.39" W	175°: Lat 29°43'38" S Lon 51°46'6.19" W
180°: Lat 29°43'28.26" S Lon 51°48'4" W	185°: Lat 29°43'47.45" S Lon 51°50'2.76" W	190°: Lat 29°43'43.28" S Lon 51°52'2.5" W	195°: Lat 29°43'29.84" S Lon 51°54'2.3" W	200°: Lat 29°43'2.66" S Lon 51°55'59.31" W	205°: Lat 29°42'26.54" S Lon 51°57'53.58" W	210°: Lat 29°41'37.58" S Lon 51°59'41.43" W	215°: Lat 29°40'44.5" S Lon 52°1'27.08" W	220°: Lat 29°39'39.73" S Lon 52°3'3.82" W	225°: Lat 29°38'34.55" S Lon 52°4'41.4" W	230°: Lat 29°37'24.64" S Lon 52°6'16.87" W	235°: Lat 29°36'1.34" S Lon 52°7'36.83" W
240°: Lat 29°34'15.42" S Lon 52°8'15.25" W	245°: Lat 29°32'45.12" S Lon 52°9'21.16" W	250°: Lat 29°30'54.93" S Lon 52°9'31.95" W	255°: Lat 29°29'9.54" S Lon 52°9'41.22" W	260°: Lat 29°27'33.13" S Lon 52°9'27.68" W	265°: Lat 29°25'52.33" S Lon 52°11'9.96" W	270°: Lat 29°24'6.69" S Lon 52°11'20.3" W	275°: Lat 29°22'23.26" S Lon 52°9'42.07" W	280°: Lat 29°20'45.58" S Lon 52°9'54.04" W	285°: Lat 29°19'13.09" S Lon 52°9'2.33" W	290°: Lat 29°17'58.3" S Lon 52°7'26.58" W	295°: Lat 29°16'49.58" S Lon 52°6'0.71" W
300°: Lat 29°15'17.59" S Lon 52°5'36.14" W	305°: Lat 29°13'43.35" S Lon 52°5'5.65" W	310°: Lat 29°13'14" S Lon 52°2'56.89" W	315°: Lat 29°12'59.09" S Lon 52°0'50.53" W	320°: Lat 29°12'43.44" S Lon 51°59'2.35" W	325°: Lat 29°12'11.62" S Lon 51°57'38.95" W	330°: Lat 29°11'38.9" S Lon 51°56'19.72" W	335°: Lat 29°10'42.61" S Lon 51°54'14.42" W	340°: Lat 29°10'4.08" S Lon 51°53'56.01" W	345°: Lat 29°10'21.79" S Lon 51°52'17.74" W	350°: Lat 29°9'56.32" S Lon 50'56.11" W	355°: Lat 29°9'51.21" S Lon 49'29.91" W



Distância por radial											
0º: 25.1	5º: 23.7	10º: 22.9	15º: 22.2	20º: 22.8	25º: 25.1	30º: 26.9	35º: 27.2	40º: 24.7	45º: 22.6	50º: 21.8	55º: 20.7
60º: 19.4	65º: 19.7	70º: 18.5	75º: 17.2	80º: 19.6	85º: 22.2	90º: 24	95º: 26.9	100º: 30.4	105º: 32.3	110º: 33.3	115º: 33.6
120º: 34.5	125º: 34.8	130º: 35.5	135º: 34.2	140º: 33.9	145º: 35.1	150º: 36.1	155º: 35.7	160º: 36	165º: 36.4	170º: 36.5	175º: 36.3
180º: 35.8	185º: 36.5	190º: 36.8	195º: 37.1	200º: 37.3	205º: 37.4	210º: 37.4	215º: 37.6	220º: 37.6	225º: 37.9	230º: 38.3	235º: 38.5
240º: 37.6	245º: 37.9	250º: 36.8	255º: 36.1	260º: 36.7	265º: 37.4	270º: 37.6	275º: 36.7	280º: 35.8	285º: 35.1	290º: 33.3	295º: 32
300º: 32.7	305º: 33.6	310º: 31.4	315º: 29.2	320º: 27.6	325º: 27	330º: 26.7	335º: 27.5	340º: 27.8	345º: 26.4	350º: 26.7	355º: 26.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 51000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.57 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900007121997	134	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535280006392003	38395	Ato	ER05	18/08/2003	25/08/2003	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900007121997	277	Portaria	MC	16/05/2001	04/06/2001	Outorga	Jurídico
535280006392003	38395	Ato	ER05	18/08/2003	25/08/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	582	Portaria	SSCE	03/11/2009	20/11/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.025819/201 6-81	4338	Ato	ORLE	20/10/2016	31/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.090095/202 3-75	10969941	Ato	ORLE	06/10/2023	18/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150214862025 55	20452	Portaria	MC	10/11/2025	15/12/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento



00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



25/10/2019 10:12:09 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Relatório Canal _ Sessão nº 1 (13045744)

SLE 55115.021486/2025-55 / pg. 227

BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Modulos Unificados (Cadastro e Consulta) | internet | teia | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

CNPJ:	91.161.653/0001-08
Razão Social:	RADIO INDEPENDENTE LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada ▾
Natureza Sociedade:	Empresa Privada ▾
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	AVENIDA ALBERTO MULLER		
Número/Complemento:	242, CAIXA POSTAL 49		
Bairro:	ALTO DO PARQUE	CEP:	95.900-000
Cidade:	Lajeado	UF:	RS
Telefone:	(51)3011-4000	Fax:	(51)3011-4000
E-Mail:	ricardobrunetto@independente.com.br		
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>	CEP:	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	>> Informe a UF << ▾
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
E-Mail:	<input type="text"/>		

Endereço Correspondência

Endereço:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>	CEP:	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	<input type="text"/>

Capital Social

Valor:	<input type="text" value="341.700,00"/>	Moeda:	R\$ - REAL ▾
---------------	---	---------------	--------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:	<input type="text"/>	Qtd. Ações Preferenciais:	<input type="text"/>
-------------------------------	----------------------	----------------------------------	----------------------

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	<input type="text" value="341.700"/>	Valor de uma Cota:	<input type="text" value="1,00"/>
--------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
359.198.840-53	JOAO PEDRO MULLER	184.518	184.518,00		
908.934.680-53	RICARDO BRUNETTO	34.170	34.170,00		
939.059.040-04	GABRIEL MULLER	123.012	123.012,00		

Vincular Sócio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.







http://snnet.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=91161653000108&indtipo=1&indtiposoci...

Anexo SIACCO - Sessões (13046849) - SSI-55119:021466/2025-55 / pg. 226

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

 Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
359.198.840-53	JOAO PEDRO MULLER	ADMINISTRADOR		
908.934.680-53	RICARDO BRUNETTO	ADMINISTRADOR		
939.059.040-04	GABRIEL MULLER	ADMINISTRADOR		

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria N°. 447

Voltar

Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2025 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.452, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.021486/2025-55, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2003, publicado no dia 17 de abril de 2003, para a Rádio Independente Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 91.161.653/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Independente Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19443/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.021486/2025-55

INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INDEPENDENTE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cruzeiro FM Ltda** e da **Rádio Independente Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.887.094/0001-25 e CNPJ nº 91.161.653/0001-08, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul/RS.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 17098/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 69821/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02092/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12898907; SEI 12921533 e SEI 12952153).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02092/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12952153)

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d/2025-55> / pg. 1



1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6]

[...]

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 02092/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Estou de acordo com o PARECER Nº 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO Nº 02093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Aprovo o PARECER n. 483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2092/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12959170).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 17098/2025/SEI-MCOM (SEI 12898907), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12959566) e de Exposição de Motivos (SEI 12959570), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/11/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d/2025-55> / pg. 2

Nota Técnica 19445 (12959314)

SEI 39115.021466/2025-55

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12959514** e o código CRC **9BCE8FB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021486/2025-55

Documento nº 12959514



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

Nota Técnica 19443 (12959514)

SEI 53115.021486/2025-55 / pg. 3

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



PARECER Nº 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021486/2025-55

INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INDEPENDENTE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Cruzeiro do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, vinculado ao FISTEL nº 50011048409, entre as entidades **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA** (CNPJ nº 01.887.094/0001-25), na qualidade de **cedente**, e **RÁDIO INDEPENDENTE LTDA** (CNPJ nº 91.161.653/0001-08), na qualidade de **cessionária**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-12805383**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 17098/2025/SEI-MCOM (SEI-12898907)**, a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

(...)

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12900628)** e de **Exposição de Motivos (SEI-12900634)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).



III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.



15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025).

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12805383). Nesse ato, a cedente foi representada por **DANIEL GRASSI KANNENBERG**, enquanto a cessionária foi representada por **RICARDO BRUNETTO**.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-12900665 e SEI-12815253), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 17098/2025/SEI-MCOM (SEI-12898907)**:

“10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>



Rádiodifusão e Ancilares - SURIA, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de rádiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 9 de outubro de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12897329).” (sublinhamos)

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SERAD afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 17098/2025/SEI-MCOM (SEI-12898907)**:

“9. Oportuno registrar que a execução do serviço de rádiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.” (destacamos)

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no **CNPJ (SEI-12815250)** e da referida **certidão simplificada da junta comercial (SEI-12815253)**, a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na aludida **NOTA TÉCNICA Nº 17098/2025/SEI-MCOM (SEI-12898907)**:

“16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Rádiodifusão e Ancilares - SURIA na data de (SEI 12898247 e SEI 12898250).

17. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12897166).” (ênfase acrescida)

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-12898389**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da citada **certidão simplificada da junta comercial (SEI-12815253)** não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente



Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12805385)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12805390) Validade: 04/02/2026
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12805389) Validade: 12/10/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12898903) Validade: 20/08/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12805392) Validade: 13/09/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12805391) Validade: 28/08/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12805387) Validade: 10/02/2026

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815253)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12898389)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Balanço patrimonial: SEI – 12815251 , 1/47 Ano de referência: 2024 Demonstrações contábeis: SEI- 12815251 , 48/5 Ano de referência: 2024



(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815254)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815254)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815250)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12898338, 1) Validade: 23/03/2026
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815252) Validade: 18/10/2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815257) Validade: 16/02/2026
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12898338, 2-3) Validade: 30/10/2025
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815255) Validade: 05/09/2025
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12815256) Validade: 16/02/2026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

<p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p>	<p>Atendido (SEI 12805383)</p>
--	--	------------------------------------

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 17098/2025/SEI-MCOM (SEI-12898907)**:

“20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12900509). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12897333).” (nossos, os destaques)

III.5. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (SEI-12900628) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (SEI-12900634) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 35** deste Parecer.



0. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

41. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

42. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Notas

- [^] Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
- [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
- [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
- [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
- [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.



Qual sua percepção sobre esta manifestação?
Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021486202555 e da chave de acesso a0341055



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>



1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2985954663 e chave de acesso a0341055 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-10-2025 14:50. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02092/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021486/2025-55

INTERESSADOS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INDEPENDENTE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SERAD conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021486202555 e da chave de acesso a0341055



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2989753511 e chave de acesso a0341055 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-10-2025 16:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02093/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021486/2025-55

INTERESSADOS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INDEPENDENTE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2092/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021486202555 e da chave de acesso a0341055



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2989923709 e chave de acesso a0341055 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-10-2025 17:50. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG
À CGINF E À SALEG

Assunto: **Transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.887.094/0001-25, por meio da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2003, publicado no dia 17 de abril de 2003, para a Rádio Independente Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 91.161.653/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul.**

1. Encaminhado EXM 32 2026 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 07/01/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260365** e o código CRC **CF5B58C6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000098/2026-81

SEI nº 7260365

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

Referência: Exposição de Motivos nº 32/2026 MCOM (7260252)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 07/01/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260382** e o código CRC **DB862413** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Despacho SAG - Radiodifusão Nº 22/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 00333.000098/2026-81.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 32/2026 MCOM, de 06 de janeiro de 2026, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cruzeiro do Sul/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 32/2026 MCOM (7260252), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.021486/2025-55, acompanhado da [Portaria nº 20.452, de 10 de novembro de 2025](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA - Cedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.094/0001-25, para a **RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. - Cessionária**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.161.653/0001-08, FISTEL nº 50011048409, sem direito à exclusividade, no município de Cruzeiro do Sul, Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 17.098/2025/SEI-MCOM, de 10/10/2025 (7346457), da Secretaria de Radiodifusão SERAD/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00483/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 24/10/2025 (7260257), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
 - Nota Técnica nº 19443/2025/SEI-MCOM, de 07/11/2025 (7260256), da SERAD/MCOM que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 06/11/2025 (7260254, p. 198-207), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	91.161.653/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INDEPENDENTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$341.700,00 (Trezentos e quarenta e um mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO BRUNETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GABRIEL MULLER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO PEDRO MULLER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/01/2026 às 15:41 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

JAQUELINE MENEGHEL RODRIGUES
Secretária Adjunta Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 26/02/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Meneghel Rodrigues, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 26/02/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 26/02/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7295457** e o código CRC **9D925A31** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000098/2026-81

SEI nº 7295457

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17098/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.021486/2025-55.

INTERESSADAS: RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INDEPENDENTE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cruzeiro FM Ltda** e da **Rádio Independente Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.887.094/0001-25 e CNPJ nº 91.161.653/0001-08, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul/RS.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus representantes, conforme demonstram as procurações e vinculações do SEI bem como pela alteração contratual registrada em 10 de fevereiro de 2025 e pela certidão simplificada emitida pela repartição competente em 21 de agosto de 2025 (SEI 12805383-12805394; SEI 12858245; SEI 12858346; SEI 12815253 e SEI 12900665). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12805383 - Pág. 4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, publicado no dia 4 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2003, publicado no dia 17 de abril de 2003 (SEI 12897438 - Págs. 7/8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2003 (SEI 12897438 - Págs. 1/6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato (SEI 12897438 - Págs. 1/6 e SEI 12901968). Contudo, foi localizado o processo administrativo nº 53115.001718/2023-97 que trata da renovação da outorga para o período de 16 de julho de 2023 a 16 de julho de 2033.

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 9 de outubro de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12897329).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

12897166). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12897166).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 21 de agosto de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12815253):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Gabriel Muller	123.012	123.012,00
João Pedro Muller	184.518	184.518,00
Ricardo Brunetto	34.170	34.170,00
TOTAL	341.700	341.700,00

NOME	CARGO
Gabriel Muller	Administrador
João Pedro Muller	Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d> Nota Técnica 17098 (12896307) SEI 53119.021486/2025-55 / pg. 155

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de (SEI 12898247 e SEI 12898250).

17. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12897166).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

19. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12898906). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12899945):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cruzeiro FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.887.094/0001-25, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50011048409, no município de Cruzeiro do Sul/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12900509). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12897333).

21. Por fim, esclareça-se que, por intermédio do Ofício nº 34762/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12908372). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12900628).

?? Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao



23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.
24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:
- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12900628) e de Exposição de Motivos (SEI 12900634), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
 - b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.
25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão- COSID**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD_MCOM_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12898907** e o código CRC **CF2EF6D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000098/2026-81

Nota SAJ - Radiodifusão nº 79 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	00333.000098/2026-81

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000098/2026-81, Processo Administrativo nº 53115.021486/2025-55, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 01.887.094/0001-25, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de CRUZEIRO DO SUL/RS, à **RÁDIO INDEPENDENTE LTDA**. (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 91.161.653/0001-08.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.001718/2023-97), para o período 2023/2033.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.001718/2023-97), para o período 2023/2033. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério afirmou:

"8. [...] Contudo, foi localizado o processo administrativo nº 53115.001718/2023-97 que trata da renovação da outorga para o período de 16 de julho de 2023 a 16 de julho de 2033.

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação."

(grifos nossos)

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000098/2026-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 20/02/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7356669** e o código CRC **0721E0FE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000098/2026-81

SEI nº 7356669



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.452, de 10 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para a Rádio Independente Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

Nº 141, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.558, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Princesa dos Tabuleiros, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Capela, Estado do Sergipe.

Nº 142, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.474, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Pão de Açúcar, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas.

Nº 143, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.479, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Beneficente Recreativa Esportiva Tiradentes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 144, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.475, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação de Rádio e Comunicação Araputanga - ARCA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Nº 145, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.447, de 7 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 25 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Cambuí de Radiodifusão S/C Ltda., posteriormente transferida à KKR-Eventos, Participações e Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Nº 146, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.442, de 7 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Nº 147, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.452, de 10 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cruz Eiro FM Ltda., para a Rádio Independente Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 148, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.854, de 20 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada ao Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo."

Nº 149, de 26 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.855, de 20 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Cable-Link Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal."

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2023, que disciplina os arranjos colaborativos entre as unidades consultivas vinculadas à Consultoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2023, Seção 1, página 2, **onde se lê:**

"PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2023",

leia-se:

"PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2023".

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 12/PGF/AGU, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022, que altera a Portaria n. 333/PGF/AGU, de 9 de julho de 2020, que regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, conforme previsto na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria n. 249/AGU, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 8 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 12/PGF/AGU, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2022, que altera a Portaria PGF n. 916, de 31 de outubro de 2011, alterada pela Portaria PGF nº 276, de 19 de março de 2019, que disciplina a Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Portaria AGU nº 349, de 4 de novembro de 2018, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2022, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 14/PGF/AGU, DE 11 DE MARÇO DE 2022, que disciplina, nos termos dos artigos 190 e 191 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, a celebração de negócio jurídico processual - NJP em processos judiciais relativos a créditos inscritos em Dívida Ativa, em que as autarquias e fundações públicas federais representadas pela Procuradoria-Geral Federal sejam parte, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 15 de março de 2022, Seção 1, página 15, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 14/PGF/AGU, DE 11 DE MARÇO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 15/PGF/AGU, DE 14 DE MARÇO DE 2022, que institui a Equipe Nacional Especializada em Arbitragem da Procuradoria-Geral Federal, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 18 de março de 2022, Seção 1, página 7, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 15/PGF/AGU, DE 14 DE MARÇO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 17/PGF/AGU, DE 31 DE MARÇO DE 2022, que revoga atos de conteúdo normativo no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 1º de abril de 2022, Seção 1, página 27, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 17/PGF/AGU, DE 31 DE MARÇO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 1/PGF/AGU, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, que estabelece o Modelo de Governança Setorial da Procuradoria-Geral Federal e institui o Prêmio de Excelência em Governança da Procuradoria-Geral Federal, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 1/PGF/AGU, DE 13 DE JANEIRO DE 2021", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 27/PGF/AGU, DE 17 DE AGOSTO DE 2022, que altera o artigo 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 22 de agosto de 2022, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 27/PGF/AGU, DE 17 DE AGOSTO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 27, DE 17 DE AGOSTO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 29/PGF/AGU, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a transferência de competências do Departamento de Contencioso Previdenciário e do Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 27 de setembro de 2022, Seção 1, página 17, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 29/PGF/AGU, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 29, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 2/PGF/AGU, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, que institui os Comitês Regionais de Gestão da Procuradoria-Geral Federal e disciplina o seu funcionamento, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2021, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 2/PGF/AGU, DE 18 DE JANEIRO DE 2021", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2021".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 31/PGF/AGU, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que revoga a Portaria nº 35/PGF/AGU, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 1º de novembro de 2022, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 31/PGF/AGU, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 31, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 34/PGF/AGU, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022, que altera a Portaria nº 530/PGF/AGU, de 16 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 10 de novembro de 2022, Seção 1, página 13, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 34/PGF/AGU, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 34, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 35/PGF/AGU, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022, que dispõe sobre o parcelamento extrajudicial simplificado de que trata o art. 37-B, §12, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 8 de novembro de 2022, Seção 1, página 5, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 35/PGF/AGU, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 35, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 51/PGF/AGU, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023, que regulamenta a Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de maio de 2023, que "Regulamenta o art. 19-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o art. 19-D da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar no âmbito da cobrança e recuperação de créditos da União, das autarquias e fundações públicas federais, as medidas que enumera, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 51/PGF/AGU, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 51, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA nº 84, DE 7 DE AGOSTO DE 2025, que regulamenta a transação por adesão no contencioso de pequeno valor na cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 8 de agosto de 2025, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA nº 84, DE 7 DE AGOSTO DE 2025", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 84, DE 7 DE AGOSTO DE 2025".

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Disciplina os critérios para a alteração dos limites mínimos e máximos do percentual do valor de contrapartida financeira previsto em convênios e contratos de repasse.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 97, § 4º, inciso I, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e o que consta do Processo nº 21000.013618/2026-57, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os critérios para a alteração dos limites mínimos e máximos do percentual do valor de contrapartida financeira previsto em convênios e contratos de repasse, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º A contrapartida financeira de que trata esta Instrução Normativa será estabelecida em percentual incidente sobre o valor total previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando a capacidade econômica da respectiva Unidade Federativa.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026022700006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

MENSAGEM Nº 147

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 20.452, de 10 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cruz Eiro FM Ltda., para a Rádio Independente Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 26 de fevereiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>



1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital 7372930 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 27/02/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7373036** e o código CRC **100E0759** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000098/2026-81

SEI nº 7373036

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 159/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.452, de 10 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para a Rádio Independente Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/02/2026, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7374047** e o código CRC **D050FCF1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000098/2026-81

SEI nº 7374047

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d>

1a3d0574-48da-4cc1-a7ec-84c00bb4474d